Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2487 - 27 DE OUTUBRO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 E 03
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 04 A 12
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PÁGINA 13
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINA 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 15 A 35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 36 A 42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 43 A 56
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 57 A 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 61 A 78
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 79 A 124
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 125 A 179
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 180 E 181
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 182 A 261
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINA 262



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.27 17:38:36 -03'00'

CISUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA – CISUDOESTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor LUAN SOUZA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 061.***.***-43, matrícula funcional nº 65, do cargo de CONTROLADOR INTERNO do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE, com efeitos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Poções – BA, 23 de outubro de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE

Rua Avenida Juscelino Kubitschek, 1334, 1º Andar Bairro Pituba , Poções/BA
CEP 45.264-270 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste01@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CISUDOESTE

ATO CONVOCATÓRIO

A Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia **- CISUDOESTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Contrato Consolidado, CONVOCA, por meio do presente, todos os consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Posto Reforço, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 754, BR-116, km 758, no bairro Tiradentes, Poções - BA, CEP: 45264-580 no dia **06 de novembro de 2026**, com a seguinte ordem do dia:

1. **APROVAÇÃO DO LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027**
2. **O QUE HOUVER**

A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária se fundamenta na clausula 39º do Contrato Consolidado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA-CISUDOESTE, em primeira convocação às 9h:00 (Nove horas), com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos consorciados para Assembleia Geral, e em segunda convocação, com 2/3 (dois terços), para segunda convocação às 9h:30.

Poções – Ba, 16 de setembro de 2016.

Assinado digitalmente por IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES:27059510591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES:27059510591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-16 16:54:11

Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

01 - AGENTE DE PORTARIA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000174	VAGNER MENDES SILVA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00	1º	Classificado
0000122	CLEBER ROCHA SILVA	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	2º	Classificado
0000202	JAQUELINE RIBEIRO CAIRES	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	3º	Classificado
0000311	JAMIRIS DE OLIVEIRA SANTOS	25,00	22,50	22,50	22,50	92,50	4º	Classificado
0000140	DAVI FELIPE BENTO GAMA	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	5º	Classificado
0000194	HELOÍSA RIBEIRO VIEIRA	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	6º	Classificado
0000220	ILMA DUARTE CARVALHO	20,00	22,50	22,50	25,00	90,00	7º	Classificado
0000119	VALDINEIA SILVA OLIVEIRA CORREIA RIBEIRO	17,50	25,00	20,00	25,00	87,50	8º	Classificado
0000308	NATANAEL AGUIAR DA SILVA	20,00	20,00	20,00	25,00	85,00	9º	Classificado
0000097	LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	20,00	22,50	17,50	25,00	85,00	10º	Classificado
0000190	CARLA ROBERTA SANTOS SILVA COSTA	20,00	20,00	20,00	25,00	85,00	11º	Classificado
0000155	ELIEL RIBEIRO SILVA LIMA	17,50	17,50	25,00	25,00	85,00	12º	Classificado
0000266	GUSTAVO DE SOUZA LOPES	17,50	20,00	22,50	25,00	85,00	13º	Classificado
0000300	CLARICE ARAUJO FERREIRA ROCHA	22,50	17,50	20,00	25,00	85,00	14º	Classificado
0000063	MIZAEL SILVA OLIVEIRA JUNIOR	17,50	17,50	22,50	25,00	82,50	15º	Classificado
0000091	VALDICEIA NOVAIS PEREIRA CORREIA	20,00	22,50	15,00	25,00	82,50	16º	Classificado
0000328	LEANDRO MAGALHÃES DA SILVA	20,00	20,00	20,00	22,50	82,50	17º	Classificado
0000252	FRANCIEL RAMOS SANTOS	22,50	22,50	15,00	22,50	82,50	18º	Classificado
0000070	ALINE OLIVEIRA SANTOS	22,50	20,00	17,50	22,50	82,50	19º	Classificado
0000098	VITOR MIGUEL FIGUEREDO SILVA LEITE	17,50	20,00	20,00	25,00	82,50	20º	Classificado
0000348	ELVER SILVA BRITO	15,00	17,50	22,50	25,00	80,00	21º	Classificado
0000018	JACQUELINE DE LIMA AMORIM	20,00	22,50	15,00	22,50	80,00	22º	Classificado
0000257	ELIANE OLIVEIRA BRITO	20,00	20,00	15,00	25,00	80,00	23º	Classificado
0000305	CAÍQUE NASCIMENTO SANTOS	17,50	17,50	22,50	22,50	80,00	24º	Classificado
0000138	JUCIANE BATISTA SILVA	20,00	22,50	15,00	22,50	80,00	25º	Classificado
0000263	AILTON FABIO MOREIRA DOS REIS TRINDADE	17,50	20,00	17,50	22,50	77,50	26º	Classificado
0000309	JOCIANE SANTOS SOUZA	12,50	22,50	17,50	25,00	77,50	27º	Classificado
0000100	ANDRE SILVA LEITE	20,00	17,50	12,50	25,00	75,00	28º	Classificado
0000029	UBIRAJARA FERREIRA DE OLIVEIRA	17,50	22,50	17,50	17,50	75,00	29º	Classificado
0000265	CRISTIANE FREIRE SILVA	20,00	15,00	15,00	25,00	75,00	30º	Classificado
0000291	ANA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA	17,50	25,00	12,50	20,00	75,00	31º	Classificado
0000182	NAIARA CORREIA ROCHA	17,50	15,00	20,00	22,50	75,00	32º	Classificado
0000165	THAIS CHELE VIEIRA	12,50	17,50	17,50	25,00	72,50	33º	Classificado
0000173	MARCOS ANDRÉ LUZ DA SILVA	20,00	20,00	7,50	25,00	72,50	34º	Classificado
0000241	JOICE PILOTO TEIXEIRA	17,50	20,00	12,50	22,50	72,50	35º	Classificado
0000137	DIOGO SILVA LIMA	17,50	22,50	12,50	20,00	72,50	36º	Classificado
0000231	PAULO RICARDO RIBAS SILVA	20,00	12,50	15,00	22,50	70,00	37º	Classificado
0000057	LILIANE SILVA ROCHA	15,00	12,50	20,00	22,50	70,00	38º	Classificado
0000299	LAÍS FERNANDA MOURA SILVA	20,00	20,00	10,00	20,00	70,00	39º	Classificado
0000286	WELLINGTON SANTOS SILVA	12,50	17,50	17,50	22,50	70,00	40º	Classificado
0000034	GLAUBER FELIPE SANTOS SILVA	15,00	22,50	17,50	12,50	67,50	41º	Classificado
0000123	MARIA CRISTINA	17,50	17,50	10,00	22,50	67,50	42º	Classificado
0000322	JAIRA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	17,50	15,00	10,00	22,50	65,00	43º	Classificado
0000274	CLEITON RENAN DE LUZ JESUS	17,50	15,00	12,50	20,00	65,00	44º	Classificado
0000330	EMERSON SILVA ROCHA	17,50	15,00	12,50	17,50	62,50	45º	Classificado
0000094	LUIS FELIPE RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	15,00	20,00	7,50	20,00	62,50	46º	Classificado
0000355	THAIS NUNES ALEMIDA	17,50	20,00	2,50	20,00	60,00	47º	Classificado
0000365	GRACIENE DOS SANTOS ANDRADE	12,50	17,50	7,50	20,00	57,50	48º	Classificado
0000179	SUSY MARA SILVA SANTOS	12,50	20,00	5,00	20,00	57,50	49º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

0000130	KEILA SILVA DE OLIVEIRA	15,00	15,00	10,00	17,50	57,50	50º	Classificado
0000298	CLAUDENICE MARIA SILVA	17,50	10,00	15,00	12,50	55,00	51º	Classificado
0000071	ALANA CAROLAINE CONCEIÇÃO BRITO	15,00	17,50	5,00	17,50	55,00	52º	Classificado
0000293	JONATAS PIRES DE OLIVEIRA	15,00	12,50	10,00	17,50	55,00	53º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000031	EMANUELA CAÍRES SILVA	17,50	22,50	22,50	25,00	87,50	1º	Classificado
0000120	GABRIELE OLIVEIRA NASCIMENTO	20,00	20,00	22,50	25,00	87,50	2º	Classificado
0000169	ANA NETE MALAQUIAS CAMELO SANTOS OLIVEIRA	22,50	20,00	20,00	22,50	85,00	3º	Classificado
0000152	PAULIANE DE ALMEIDA DO ROSÁRIO ANDRADE	17,50	22,50	20,00	25,00	85,00	4º	Classificado
0000368	CLEIDE FERREIRA SANTOS	20,00	20,00	17,50	25,00	82,50	5º	Classificado
0000087	MARIZETE DA SILVA XAVIER SOUZA	15,00	22,50	17,50	25,00	80,00	6º	Classificado
0000035	KEILA DA SILVA OLIVEIRA	17,50	20,00	17,50	25,00	80,00	7º	Classificado
0000149	NAIR MENDES NASCIMENTO	20,00	20,00	12,50	25,00	77,50	8º	Classificado
0000151	MIRIAN DE OLIVEIRA FREITAS	17,50	22,50	12,50	25,00	77,50	9º	Classificado
0000294	GEISIANE LUZ ANDRADE	17,50	20,00	15,00	20,00	72,50	10º	Classificado
0000060	ADRIELE MOURA OLIVEIRA	12,50	22,50	20,00	17,50	72,50	11º	Classificado
0000115	ARLENILZA BRITO DA SILVA	17,50	17,50	12,50	22,50	70,00	12º	Classificado
0000233	DEIBE MAIANE VIEIRA TEIXEIRA	20,00	20,00	10,00	20,00	70,00	13º	Classificado
0000335	DARCILENE SANTOS SILVA	17,50	15,00	12,50	25,00	70,00	14º	Classificado
0000106	ÉVILLA RENATA SILVA REHEM	12,50	17,50	15,00	25,00	70,00	15º	Classificado
0000303	NYCOLLE MACHADO SILVA	20,00	15,00	10,00	25,00	70,00	16º	Classificado
0000046	MÁRCIA SILVA BRAGA	17,50	15,00	10,00	25,00	67,50	17º	Classificado
0000101	MONICA FERREIRA DA SILVA MOURA	12,50	20,00	17,50	17,50	67,50	18º	Classificado
0000306	ANSELMA RIBEIRO DOS SANTOS	12,50	17,50	15,00	22,50	67,50	19º	Classificado
0000359	VERONICA DE ARAUJO ROCHA	17,50	15,00	10,00	22,50	65,00	20º	Classificado
0000073	LUANA DOS SANTOS VIEIRA	12,50	17,50	17,50	17,50	65,00	21º	Classificado
0000170	PARLA ANDRADE SANTOS	12,50	15,00	12,50	25,00	65,00	22º	Classificado
0000324	VÁLTER FERNANDO SOUZA JUNIOR	20,00	17,50	10,00	15,00	62,50	23º	Classificado
0000350	ADY OLIVEIRA BRITO DE AZEVEDO	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	24º	Classificado
0000134	JACIARA DOS SANTOS SILVA	17,50	15,00	5,00	20,00	57,50	25º	Classificado
0000053	NAHIANE NASCIMENTO SILVA	15,00	15,00	10,00	17,50	57,50	26º	Classificado
0000310	SUZE DE CÁSSIA SANTOS SILVA	20,00	17,50	2,50	17,50	57,50	27º	Classificado
0000072	LUCIMAR SANTOS LIMA	15,00	12,50	7,50	22,50	57,50	28º	Classificado
0000279	JOELMA PEREIRA FERREIRA	12,50	15,00	10,00	20,00	57,50	29º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

03 - ANALISTA LEGISLATIVO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000095	JORGE MENDES GONCALVES BENTO	14,00	8,00	4,00	5,00	56,00	87,00	1º	Classificado
0000301	LEONOR ROCHA SILVA TAVARES	14,00	2,00	3,00	5,00	52,00	76,00	2º	Classificado
0000181	EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA	14,00	2,00	4,00	4,00	44,00	68,00	3º	Classificado
0000014	RENAN SILVA SANTOS	14,00	2,00	4,00	5,00	36,00	61,00	4º	Classificado
0000010	ADRIANA LEITE DOS SANTOS	14,00	6,00	2,00	5,00	32,00	59,00	5º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

04 - CONTROLADOR INTERNO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000172	VANILDO RIBEIRO ARAÚJO	18,00	6,00	5,00	4,00	60,00	93,00	1º	Classificado
0000326	VITOR BRANDÃO TONHÁ SANTOS	20,00	6,00	4,00	5,00	56,00	91,00	2º	Classificado
0000236	BRUNO ALVES BARRETO	18,00	8,00	4,00	5,00	44,00	79,00	3º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

05 - ASSISTENTE JURÍDICO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000199	GUIOMAR SILVA CORREIA ANTUNES	20,00	6,00	3,00	5,00	56,00	90,00	1º	Classificado
0000273	LAIS NOGUEIRA SOUZA	18,00	4,00	4,00	5,00	56,00	87,00	2º	Classificado
0000264	PAULA CAROLINE DOS ANJOS PILOTO	18,00	4,00	4,00	3,00	56,00	85,00	3º	Classificado
0000187	VÍTOR MANOEL BONFIM SILVA	18,00	2,00	4,00	5,00	52,00	81,00	4º	Classificado
0000136	BETÂNIA DE LIMA AMORIM	16,00	6,00	4,00	4,00	48,00	78,00	5º	Classificado
0000360	LUIZA MILENA CARVALHO ALVES DE ALMEIDA	18,00	2,00	3,00	5,00	48,00	76,00	6º	Classificado
0000338	BRUNA BATISTA CAIRES	18,00	6,00	3,00	4,00	44,00	75,00	7º	Classificado
0000260	ALEXIA TEIXEIRA SILVA	16,00	8,00	5,00	5,00	40,00	74,00	8º	Classificado
0000114	SUZANA OLIVEIRA MOREIRA BONFIM	16,00	2,00	2,00	4,00	48,00	72,00	9º	Classificado
0000367	ALLYSSON MORAIS DE SOUSA	14,00	2,00	3,00	3,00	40,00	62,00	10º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

06 - ASSISTENTE CONTÁBIL - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000188	RAFAEL ANUNCIAÇÃO FERREIRA SILVA	12,00	10,00	4,00	4,00	48,00	78,00	1º	Classificado
0000329	RENARA MARIA ANJOS SOUZA	18,00	8,00	3,00	4,00	44,00	77,00	2º	Classificado
0000313	ALBERTINO TADEU FREIRE MACHADO	10,00	4,00	4,00	4,00	48,00	70,00	3º	Classificado
0000325	DANIELA MARTINS OLIVEIRA	16,00	2,00	2,00	5,00	44,00	69,00	4º	Classificado
0000180	SAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	2,00	3,00	4,00	36,00	63,00	5º	Classificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

07 - MOTORISTA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000323	RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	1º	Classificado
0000209	LUCIANO SENA RIBEIRO	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	2º	Classificado
0000193	RENAN SANTOS DOS ANJOS	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	3º	Classificado
0000269	TALISSON DE JESUS SILVA CRUZ	17,50	20,00	22,50	25,00	85,00	4º	Classificado
0000268	NELCI FREIRE SILVA	15,00	22,50	22,50	25,00	85,00	5º	Classificado
0000361	EDLUCIO SOUZA RAMOS	20,00	22,50	17,50	22,50	82,50	6º	Classificado
0000238	MARCIO BENTO DOS SANTOS	17,50	20,00	20,00	25,00	82,50	7º	Classificado
0000334	EMERSON SILVA ROCHA COSTA	17,50	22,50	17,50	22,50	80,00	8º	Classificado
0000354	CARLOS VINICIUS SILVA SANTOS	20,00	20,00	12,50	25,00	77,50	9º	Classificado
0000166	MAÍZA SANTOS BRITO COSTA	12,50	22,50	20,00	22,50	77,50	10º	Classificado
0000058	IGOR KENNEDY LUZ DOS ANJOS	17,50	17,50	17,50	22,50	75,00	11º	Classificado
0000307	RUAN HERBERT ROCHA PESSOA	15,00	20,00	15,00	25,00	75,00	12º	Classificado
0000267	OZIEL DIAS DE OLIVEIRA	15,00	20,00	17,50	17,50	70,00	13º	Classificado
0000317	FLÁVIO SILVA CARVALHO	15,00	15,00	15,00	22,50	67,50	14º	Classificado
0000315	MÁRCIO LUIZ BRITO COSTA	17,50	12,50	12,50	22,50	65,00	15º	Classificado
0000336	ÂNGELO MÁRCIO DA SILVA	15,00	12,50	12,50	22,50	62,50	16º	Classificado
0000184	LUCAS SANTOS BRAGA	17,50	15,00	5,00	25,00	62,50	17º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO PRELIMINAR (SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

08 - RECEPCIONISTA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000088	LEYLA LEITE E SILVA MOREIRA MENDES	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	1º	Classificado
0000251	LAUANDA DE ARAÚJO NOVAIS	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	2º	Classificado
0000370	CARLA GEOVANA SILVA SOUZA	22,50	20,00	25,00	25,00	92,50	3º	Classificado
0000222	ELZENI CEZARIO MENDES DE SOUZA	17,50	20,00	25,00	25,00	87,50	4º	Classificado
0000253	MARISA AGUIAR DA SILVA	25,00	17,50	20,00	25,00	87,50	5º	Classificado
0000204	JOICE PALOMA LUIZA LELIS AGUIAR ALVES	20,00	22,50	20,00	25,00	87,50	6º	Classificado
0000249	CARINA DA SILVA CARVALHO	15,00	25,00	20,00	25,00	85,00	7º	Classificado
0000164	ALINE FREIRE DOS SANTOS	20,00	22,50	15,00	25,00	82,50	8º	Classificado
0000203	DAMILLE SANTOS BARBOSA	20,00	17,50	20,00	25,00	82,50	9º	Classificado
0000282	EDUARDA SANTOS ALVES OLIVEIRA	20,00	20,00	25,00	17,50	82,50	10º	Classificado
0000356	GUIOMAR APARECIDA OLIVEIRA SOUZA SILVA	17,50	17,50	20,00	25,00	80,00	11º	Classificado
0000223	RAFAEL BRITO DOS SANTOS	17,50	25,00	12,50	25,00	80,00	12º	Classificado
0000011	VANESSA PESSOA FARIAS	15,00	25,00	17,50	22,50	80,00	13º	Classificado
0000043	BIANCA SANTANA SILVA BENTO	15,00	17,50	22,50	25,00	80,00	14º	Classificado
0000287	SIDINEIA FELICIANO SILVA OLIVEIRA	17,50	25,00	10,00	25,00	77,50	15º	Classificado
0000150	EMILE VITÓRIA SILVA DAS CHAGAS	22,50	20,00	12,50	22,50	77,50	16º	Classificado
0000089	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	17º	Classificado
0000333	LIDIANE SANTOS SILVA	17,50	17,50	15,00	25,00	75,00	18º	Classificado
0000206	ERICK ARLEY BONFIM CAIRES DA SILVA	17,50	15,00	20,00	22,50	75,00	19º	Classificado
0000226	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	17,50	12,50	22,50	20,00	72,50	20º	Classificado
0000154	VITÓRIA ISABELA SANTOS SILVA	17,50	17,50	12,50	25,00	72,50	21º	Classificado
0000183	ELIANA LEITE E SILVA OLIVEIRA	12,50	17,50	17,50	22,50	70,00	22º	Classificado
0000069	ALAN OLIVEIRA SANTOS	17,50	20,00	10,00	22,50	70,00	23º	Classificado
0000343	SORAIA SANTOS CAIRES	15,00	17,50	15,00	22,50	70,00	24º	Classificado
0000346	STÉFANY TRINDADE BRITO	17,50	17,50	15,00	20,00	70,00	25º	Classificado
0000245	MARÍLIA SANTOS PESSOA DE OLIVEIRA	12,50	22,50	10,00	20,00	65,00	26º	Classificado
0000175	RIAN SILVA DE JESUS	15,00	12,50	15,00	22,50	65,00	27º	Classificado
0000270	TAILANE RIBEIRO FREIRE	17,50	12,50	12,50	20,00	62,50	28º	Classificado
0000296	CECÍLIA SOUZA MARTINS	17,50	17,50	7,50	20,00	62,50	29º	Classificado
0000332	RAFAELA RAMOS SANTOS	17,50	15,00	7,50	20,00	60,00	30º	Classificado
0000008	INARA PIRES DOS SANTOS	12,50	22,50	2,50	22,50	60,00	31º	Classificado
0000171	ADRIANA GONÇALVES DE PAULA MACHADO	17,50	7,50	12,50	15,00	52,50	32º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, conferidas pelo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, pelo art. 42, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 188 do Regimento Interno:

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Parecer Prévio nº PCO09895e25APR do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Processo TCM nº 09895e25), que opina pela aprovação das Contas Anuais do Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro.

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora referentes ao Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e ao interessado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

APARECIDO LIMA DA SILVA
- Presidente –

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: . . / - - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA
DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 3 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da lei de nº 360 de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo, aprovado pelo Decreto Nº 180 de 16 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Presidente(a).

10001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	29.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00	0,00
Total por Ação:	**29.000,00**	**29.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**29.000,00**	**29.000,00**
Total Geral:	**29.000,00**	**29.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 27 de outubro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.

LUCIANO FREITAS PIEROTE
Secretário(a)
CPF: 031.772.167-46

DERALDO PEREIRA SILVA NETO
Presidente(a)
CPF: 854.345.745-91

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

O Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 143/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, água desmineralizada, aditivos para combustível, fluidos para freio e demais produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pelo Município de Barra da Estiva/BA**.**

A presente anulação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, bem como no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda pela necessidade de ajuste no edital e nos quantitativos dos itens em que foram verificadas inconsistências.

Para que produza os efeitos legais, publica-se o presente aviso.

Barra da Estiva – Bahia, 26 de outubro de 2026.

Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 141/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ampliação e reforma da Escola Municipal Geração do Futuro, na sede do Município de Barra da Estiva/BA

RECORRENTES: GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.047.027/0001-07); e CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se identifica na peça também como IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 38.493.385/0001-49)

RECORRIDA: CONSTRUTORA DORATA LTDA (CNPJ 17.060.037/0001-08)

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se que os recursos foram interpostos dentro do prazo legal. O art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 assegura recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e o § 4º do mesmo dispositivo assegura igual prazo para a apresentação de contrarrazões, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Disciplina idêntica consta dos itens 17.19 e 17.22 do Edital.

A CARIBÉ apresentou peça subscrita em 11/10/2026 e a GDSS apresentou peça assinada digitalmente em 15/10/2026, às 18:35:42, considerando-se que 12/10/2026 foi feriado nacional. As contrarrazões da CONSTRUTORA DORATA LTDA foram assinadas digitalmente em 20/10/2026, às 19:11:55, dentro do prazo do art. 165, § 4º, da mesma Lei, considerando que 17 e 18 de outubro não foram dias úteis. Todas as peças são, portanto, tempestivas.

Assim, passa-se à análise dos argumentos fáticos e jurídicos contidos nas peças apresentadas.

2. RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo Administrativo nº 141/2026, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a ampliação e reforma da Escola Municipal Geração do Futuro, na sede do Município de Barra da Estiva/BA, conforme Edital publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e processado em plataforma eletrônica.

No curso do certame, o Agente de Contratação inabilitou a GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com motivação expressa, por três fundamentos: não apresentou o currículo do responsável técnico indicado, Engenheiro Civil José Braz da Silva Santana, desatendendo o item 14.18 do Edital; não apresentou a certidão do CREA do responsável técnico indicado, desatendendo o item 15.16 do Edital; e não apresentou a comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a licitante, desatendendo o item 15.19 do Edital. A CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada por não ter anexado ao sistema os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

Concluído o julgamento, foi aceita a proposta da CONSTRUTORA DORATA LTDA, no valor global de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. Aberta a fase recursal, a GDSS e a CARIBÉ apresentaram razões, e a recorrida apresentou contrarrazões.

2.1. Do recurso da GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A recorrente insurge-se contra a própria inabilitação, que atribui a formalismo excessivo. Admite expressamente que o currículo, o contrato de prestação de serviços e a certidão do CREA do Engenheiro José Braz da Silva Santana não foram anexados, o que atribui a “mero equívoco material no momento do upload”. Sustenta que sua capacidade técnica estaria demonstrada

pelos atestados, pelas certidões de acervo técnico e pelo termo de anuência apresentados; que a regularidade perante o CREA poderia ser verificada pela própria Administração em consulta ao sítio eletrônico do conselho; que o currículo seria documento meramente informativo; e que o contrato, datado de 07/01/2026, comprovaria vínculo preexistente à sessão. Invoca o princípio do formalismo moderado, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União. Anexa ao recurso os três documentos faltantes e destaca ter ofertado o valor de R$ 555.350,95. Requer a reforma da decisão para ser declarada habilitada ou, subsidiariamente, a abertura de diligência e a remessa dos autos à autoridade superior.

2.2. Do recurso da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A peça é encimada pelo logotipo da IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, traz no rodapé a identificação da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ambas com o CNPJ 38.493.385/0001-49, e indica como recorrente a “IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, apontando como sua representante legal a própria recorrida, CONSTRUTORA DORATA LTDA. É dirigida a uma “Senhora Agente de Contratação” e encerra-se com assinatura em imagem atribuída ao representante legal Maurício Galdino dos Santos Oliveira.

No mérito, a recorrente impugna a aceitação da proposta da recorrida, apontando diferenças entre os valores unitários com BDI do orçamento sintético e os das composições analíticas nos itens 1.1 (R$ 501,31 e R$ 501,18), 1.2 (R$ 85,86 e R$ 85,78), 1.3 (R$ 6,44 e R$ 6,42) e 1.4 (R$ 119,11 e R$ 119,02), e registrando que, no item 1.1, a soma do custo unitário de R$ 406,12 com o BDI de R$ 95,17 informado na composição resultaria em R$ 501,29. Afirma expressamente que não sustenta a desclassificação automática por diferenças de centavos nem questiona isoladamente o BDI de 23,44%, e requer conferência técnica do BDI, dos quantitativos e do cronograma, diligência limitada e, somente se confirmadas desconformidades insanáveis, a desclassificação da proposta.

2.3. Das contrarrazões da CONSTRUTORA DORATA LTDA

Em contrarrazões, a recorrida demonstra que, no item 1.1, a aplicação do BDI de 23,44% sobre o custo unitário de R$ 406,12 resulta exatamente no preço de R$ 501,31 registrado no orçamento sintético; que o valor global de R$ 640.000,00 coincide na carta proposta, no orçamento sintético e no cronograma físico-financeiro; que a recorrente não individualizou divergência alguma de quantitativos; e que os itens 10.5 e 10.6 do Edital preveem a correção de erros de cálculo e a realização de diligências, afastando a desclassificação automática. Quanto à GDSS, sustenta que a análise não pode se limitar à possibilidade de complementação documental, sendo indispensável verificar se os requisitos de qualificação técnica dos itens 14.17, 14.18 e 15.16 a 15.19 estavam efetivamente atendidos na data exigida pelo Edital, e que preço inferior não habilita licitante que não comprovou os requisitos técnicos.

É o relatório. Passo a decidir.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do recurso da GDSS: a omissão integral dos documentos de qualificação técnico-profissional do responsável técnico

A controvérsia fática é incontroversa. A própria recorrente confessa que não anexou o currículo, a certidão do CREA e o instrumento de vínculo do único responsável técnico que indicou. Não se trata de documento ilegível, incompleto ou com dado divergente, mas da ausência completa dos três documentos pelos quais o Edital afere, em relação ao profissional que conduzirá a obra, a qualificação, o registro no conselho profissional e o vínculo com a licitante.

Tais exigências não são burocracia vazia. O item 14.17 do Edital, em consonância com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, impõe a indicação do responsável técnico pela execução do objeto e da qualificação de cada membro da equipe técnica; o item 14.18 exige, para esse fim, termo de anuência acompanhado dos respectivos currículos profissionais; o item 15.16 exige a prova do registro do profissional no conselho competente, nos termos do art. 67, inciso V, da mesma Lei; e o item 15.19 exige a comprovação do vínculo entre a

licitante e o profissional indicado. Juntas, essas exigências asseguram que a empresa disponha, de fato, de engenheiro habilitado, regular perante o CREA e vinculado a ela para executar obra em escola municipal. Não se confundem com a capacidade técnico-operacional da empresa, demonstrada por atestados, de modo que os atestados e certidões de acervo técnico invocados pela recorrente não suprem a falta.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 protege o licitante contra o afastamento por exigências meramente formais que não comprometam a aferição de sua qualificação. É exatamente o contrário do que ocorre aqui: sem os três documentos, a Administração simplesmente não tinha como aferir a qualificação técnico-profissional da recorrente. A alegação de que a regularidade perante o CREA poderia ser consultada pela própria Administração também não procede, pois o ônus de comprovar as condições de habilitação é do licitante, e não cabe ao Agente de Contratação produzir, em favor de um participante, a prova que ele deixou de apresentar, sob pena de quebra da isonomia em relação a todos os demais.

3.2. Dos limites da diligência e do alcance do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a regra: após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos. A exceção é restrita à diligência destinada à “complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame” (inciso I) e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (inciso II). O § 1º do mesmo artigo autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

Nenhuma dessas hipóteses abrange o caso. Não houve documento apresentado cujas informações precisassem ser complementadas, nem documento com validade expirada, nem erro ou falha em documento existente. Houve a omissão integral do conjunto documental que comprova a qualificação

técnico-profissional do responsável técnico. Admitir a juntada desses documentos em fase recursal equivaleria a reabrir o prazo de habilitação para um único licitante, em afronta ao art. 64, caput, à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia.

O Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, invocado pela recorrente, não lhe socorre. O próprio precedente circunscreve a juntada posterior ao documento que apenas comprove condição já atendida pelo licitante no momento da abertura da sessão, e não autoriza a substituição da habilitação por documentos produzidos ou reunidos depois do julgamento. Ainda que se adotasse a leitura mais ampla do precedente, a diligência pressuporia que os documentos apresentados com o recurso demonstrassem, de forma segura, a condição preexistente. Como se verá a seguir, eles não a demonstram.

3.3. Das divergências nos documentos juntados com o recurso

Os documentos apresentados pela própria recorrente, longe de comprovar a regularidade que alega, revelam inconsistências que impediriam a habilitação mesmo que se admitisse sua juntada tardia.

A certidão de registro e quitação expedida pelo CREA-BA (nº 43073/2026, emitida em 05/10/2026) registra o profissional sob o nº 0520152743 e relaciona, no campo “Responsabilidades Técnicas”, três empresas: G R S SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, desde 29/06/2021; VÊNUS CONSTRUTORA LTDA, desde 11/02/2025; e I S FREIRE EMPREENDIMENTOS LTDA, desde 01/09/2025. A GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA não figura entre elas. Assim, a consulta ao CREA que a recorrente afirma que a Administração deveria ter feito revela justamente que o Engenheiro José Braz da Silva Santana não possui responsabilidade técnica registrada perante o conselho em favor da recorrente, embora o contrato por ela apresentado imponha à própria GDSS, na cláusula 3ª, alínea “e”, o dever de promover o registro dos profissionais de seu quadro técnico no Conselho Regional.

O contrato de prestação de serviços, datado de 07/01/2026, qualifica o profissional com o registro “CREA/BA nº 3000115513BA” e o CPF nº

023.587.625-24. Esses dados não coincidem com os da certidão do CREA, que indica o registro nº 0520152743 e CPF cujos dígitos visíveis são "***.587.265-**", nem com o currículo, que informa o registro "Crea/BA: 052015274-3". O instrumento destinado a comprovar o vínculo identifica o profissional por número de registro e CPF que não correspondem aos constantes do documento oficial do conselho. Some-se a isso que o currículo apresentado foi assinado em 09/07/2023, é anterior ao próprio contrato, não faz qualquer referência à GDSS e declara como objetivo a busca de oportunidades na empresa "a qual viso ingressar", tratando-se de documento genérico, não preparado para este certame.

Não compete a este Agente de Contratação, nesta sede, emitir juízo sobre a origem dessas divergências. Basta constatar que os documentos não se harmonizam entre si e não demonstram, com a segurança exigida pelo julgamento objetivo, que na data da sessão a recorrente mantinha com o profissional indicado o vínculo exigido pelo item 15.19 do Edital. Também por isso a diligência requerida seria inócua e fica indeferida.

Por fim, o apelo ao formalismo moderado e à proposta mais vantajosa não altera a conclusão. O formalismo moderado tempera o rigor da forma, mas não dispensa a substância: a comprovação, no momento próprio, de que a licitante dispõe de responsável técnico habilitado e vinculado. Aplicar à GDSS tratamento mais brando do que o dispensado às demais licitantes, que tiveram de apresentar a documentação completa no prazo do Edital, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Permanecem hígidos os três fundamentos da inabilitação.

3.4. Do recurso da CARIBÉ: ausência de interesse recursal e irregularidade na identificação da recorrente

A CARIBÉ foi inabilitada por não ter anexado ao sistema os documentos de habilitação exigidos pelo Edital. Não impugnou esse ato, que se tornou definitivo no âmbito administrativo, e não apresentou qualquer documento com o recurso. Daí decorre a ausência de interesse recursal na modalidade utilidade:

ainda que provido o recurso e desclassificada a proposta da recorrida, a recorrente não poderia ser convocada, pois permanece inabilitada por ato próprio e incontroverso. O provimento não lhe traria proveito jurídico algum, servindo apenas para retardar a contratação de obra destinada a escola municipal.

Registre-se que a conduta não é isolada. Na Concorrência Eletrônica nº 010/2026 deste Município, a mesma pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 38.493.385/0001-49 e então identificada como IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi igualmente inabilitada por não ter anexado documento algum e registrou recurso sem qualquer razão, do qual não se conheceu. A peça ora examinada, por sua vez, indica como recorrente a "EMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA", aponta como sua representante legal a própria recorrida, CONSTRUTORA DORATA LTDA, e é dirigida a uma Agente de Contratação que não conduz este certame, circunstâncias que evidenciam tratar-se de peça padronizada e que, à luz do item 17.30 do Edital, comprometem a regular identificação de quem efetivamente recorre.

Não obstante, em deferência ao contraditório e à ampla defesa, e considerando que o CNPJ indicado e a assinatura do representante legal permitem identificar a pessoa jurídica, conhece-se do recurso e enfrenta-se o mérito, que igualmente não prospera.

3.5. Do mérito do recurso da CARIBÉ: diferenças de centavos nas composições analíticas

A própria recorrente delimita a controvérsia. Não afirma que o BDI de 23,44% seja irregular, não aponta divergência entre o valor global da proposta e o cronograma físico-financeiro, não individualiza qualquer divergência de quantitativos em relação à planilha da Administração e declara expressamente que diferenças de centavos não provocam, por si sós, a desclassificação. Seu pedido de desclassificação é condicional, formulado apenas para a hipótese de se confirmarem desconformidades insanáveis. Não se confirmaram.

No item 1.1, que a recorrente aponta como a divergência mais evidente, a conferência aritmética confirma o preço do orçamento sintético: R$ 406,12 multiplicado por 1,2344 resulta em R$ 501,3145, arredondado para R$ 501,31, exatamente o valor registrado na planilha orçamentária. A inconsistência está apenas na composição analítica auxiliar, que informa BDI de R$ 95,17 e total de R$ 501,18, valores que não decorrem do percentual declarado. O preço que integra a proposta, compõe o valor global e vincula a licitante é o do orçamento sintético, e esse está correto.

Nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, as diferenças são de R$ 0,08, R$ 0,02 e R$ 0,09 por unidade, situam-se na segunda casa decimal e são compatíveis com o arredondamento de insumos na geração das composições. Mais relevante: em todos os quatro itens apontados, o valor da composição analítica é inferior ao do orçamento sintético. Ainda que se tomasse como correto o valor analítico, o ajuste resultaria em redução, e nunca em majoração, do preço ofertado, sem qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

O item 12.6 do Edital e o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 reservam a desclassificação a vícios insanáveis. Diferenças de centavos em composições auxiliares, que não alteram o valor global nem o preço unitário vinculante, são erros materiais passíveis de correção nos termos dos itens 10.5 e 10.6 do Edital e do art. 64, § 1º, da mesma Lei, sem alteração da substância da proposta. É o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual erro no preenchimento de planilha de preços não justifica, por si só, a desclassificação quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço ofertado (Acórdãos nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015, ambos do Plenário).

Atendendo ao pedido de motivação individualizada, consigna-se que foram examinados os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 apontados pela recorrente; que, no item 1.1, o preço do orçamento sintético corresponde exatamente à aplicação do BDI declarado sobre o custo unitário; que, nos demais, as diferenças são de centavos, decorrentes de arredondamento e sempre em sentido favorável à Administração; e que o valor global de R$ 640.000,00 é o mesmo na carta proposta, no orçamento sintético e no cronograma físico-financeiro. O recurso é

improcedente, e a diligência requerida é desnecessária, pois as próprias peças dos autos permitem a conferência realizada.

3.6. Do interesse público e da proposta mais vantajosa

Por força do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que manda observar os arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, a decisão administrativa deve considerar as consequências práticas que dela decorrem. Reconhece-se que a GDSS ofertou valor inferior ao da recorrida. Contudo, a proposta mais vantajosa é aquela apresentada por licitante habilitado, capaz de executar o objeto com segurança, e não simplesmente a de menor preço. Habilitar empresa que não comprovou, no momento próprio, dispor de responsável técnico registrado e vinculado, em obra de ampliação e reforma de escola municipal, transferiria à Administração e à comunidade escolar o risco que as exigências do Edital existem para afastar.

A recorrida, por sua vez, teve sua proposta aceita após análise, e as divergências apontadas pela CARIBÉ, que sequer poderia ser beneficiada pelo provimento, não afetam o preço ofertado. Acolher as insurgências significaria afastar proposta regular e retardar obra de interesse da educação municipal em razão de diferenças de centavos e da tentativa de suprir, em fase recursal, documentação que deveria ter sido apresentada no prazo do Edital. Prevalecem, na espécie, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade e da economicidade.

4. DECISÃO

Diante do exposto, com base na análise dos fatos, dos documentos constantes da plataforma, do Edital e da legislação aplicável, CONHEÇO do recurso interposto por GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, porquanto tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a sua INABILITAÇÃO pelo descumprimento dos itens 14.18, 15.16 e 15.19 do Edital, e indeferindo o pedido de diligência, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e porque os documentos juntados com o recurso não demonstram, de forma segura, o atendimento dos requisitos na data da sessão.

CONHEÇO do recurso interposto por CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, porquanto tempestivo, e, no mérito, JULGO-O IMPROCEDENTE, seja pela ausência de interesse recursal da recorrente, inabilitada por ato próprio e não impugnado, seja porque as divergências apontadas nas composições analíticas são diferenças de centavos que não alteram o preço unitário vinculante nem o valor global da proposta, não configurando vício insanável nos termos do item 12.6 do Edital e do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, MANTENHO integralmente a decisão que aceitou a proposta da empresa CONSTRUTORA DORATA LTDA, CNPJ 17.060.037/0001-08, no valor global de R$ 640.000,00, ficando indeferidas as diligências requeridas pelas recorrentes, e determino o regular prosseguimento do certame.

Não havendo reconsideração, submetam-se os autos, devidamente informados, à Autoridade Superior, para decisão final.

Publique-se. Registre-se.

Barra da Estiva/BA, 26 de outubro de 2026

Paulo José Pinto Silva

PAULO JOSÉ PINTO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2026
CONTRATO N° 215/2026

A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita na CNPJ sob Nº. 13.670.658/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, através do Contrato n° 215/2026, celebrado entre as partes, **AUTORIZA** a empresa **MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 40.017.486/0001-95**,** com endereço comercial à Rua Julio Cavalcante, nº 98ª – Bairro Centro, na cidade de Lajedinho/Bahia, representada neste ato pela Srª Alane de Brito Costa, maior, brasileira, inscrita no CPF: 048.xxx.665-xx e RG: 1635xxxx02 SSP/BA, a iniciar a construção de 01 (uma) Praça de Esporte, no Município de Barra da Estiva/BA, conforme Contrato de Repasse n° 962138/2024, celebrado com o Ministério do Esporte, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências anexos do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2026**, na condição de vencedora, no valor global de R$ 530.889,04 (quinhentos e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Barra da Estiva - Bahia, 27 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO N° 006/2026 - credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos e de transportes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Barra da Estiva – Bahia, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADA
1	RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	024.117.165-24	LINHA 10

Barra da Estiva – Bahia, 20 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 428/2026

Credenciamento: Nº 006/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, **pessoa Física, Inscrito no CPF sob o n° 024.117.165-24,** Portadora da Carteira da identidade sob o nº 11.762.583-38 SSP-BA, residente e domiciliado no endereço no Pov. do Pé do Morro, 550, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba.

Objeto: contratação de Pessoa física para prestação de serviço de locação de veículo tipo M. BENZ / L 1113, para atender a demanda da Secretaria, no transporte de material pesado, entulho, galhos, etc, em atendimento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79**,** inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor global é de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.**

Vigência: 20 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza a regulamentação, organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva – BA, nos termos do Decreto Municipal nº 071/2026, revoga a Resolução CME nº 007/2023 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal n.º 016/2026, e considerando a deliberação do Conselho Pleno em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 2026, com fundamento na legislação educacional vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da regulamentação, organização e do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva – BA, em complemento ao Decreto Municipal nº 071/2026, observadas as disposições da Resolução CME nº 002/2026.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CME nº 007, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo estabelecido no art. 28, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Barra da Estiva – BA, 27 de outubro de 2026.

HOMOLOGUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alex Ramos de Souza Braga
Presidente – CME 2025/2026

CAMILA FERREIRA CAIRES SANTOS
PRESIDENTE – CEB 2024-2026

HOMOLOGUE–SE. PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

Barra da Estiva-Ba, em 27 de outubro de 2026.

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 15/2025

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva – BA, nos termos do Decreto Municipal nº 071/2026, revoga a Resolução CME nº 007/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA – BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 014/2022, e tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 2026, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 10, 34 e 87;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071/2026, que institui e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que a altera, cujo art. 28 determina a revisão dos normativos e a instituição de ato específico pelos sistemas de ensino, com apreciação do conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 6;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as matérias de competência do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA REMISSÃO AO DECRETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva – BA, a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, em complemento ao Decreto Municipal nº 071/2026, ao qual se subordina.

Art. 2º Os princípios, a finalidade e as dimensões estratégicas da política são os estabelecidos no Decreto Municipal nº 071/2026, cujas disposições não são reproduzidas nesta Resolução.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por justiça curricular o princípio de organização do currículo que orienta a priorização de conhecimentos voltados à garantia de uma vida digna para todos os educandos, conforme o referencial da legislação federal vigente e Decreto Municipal nº 071/2026.

CAPÍTULO II
JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A jornada escolar mínima é de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 071/2026, incluindo os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e transição.

Parágrafo único: As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão organizadas dentro das 7 horas aulas diárias ou 35 horas aulas semanais.

Art. 5º A Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral, de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 071/2026, será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, e revisada sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou municipais.

Art. 6º A Educação Infantil observará os campos de experiência da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. A organização pedagógica observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e acompanhará o desenvolvimento sem atribuição de notas, com registro por instrumentos (portfólios, fichas, relatórios ou diálogo com as famílias).

Art. 7º A recomposição de aprendizagens e a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento considerarão a justiça curricular e a integração entre os componentes curriculares.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A oferta observará as formas previstas no art. 3º incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 071/2026: escolas exclusivas de tempo integral, escolas mistas e Centros Municipais de Educação em Tempo Integral (CMETI), quando criados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação organizará, após a publicação desta Resolução, os parâmetros de composição das turmas e os critérios objetivos de acesso previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 071/2026.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, bienalmente, as informações de equidade de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 071/2026.

Art. 11. Compatibilizar-se-á a expansão com a Educação Escolar no Campo, Quilombola, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação Especial na perspectiva inclusiva e Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 071/2026. A expansão em escolas indígenas ou quilombolas dependerá de consulta às comunidades e de diretrizes curriculares específicas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. Compete às escolas, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral:

I – monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – promover ações de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III– realizar escuta qualificada da comunidade escolar e escuta ativa dos estudantes, incentivando grêmios, conselhos mirins ou instâncias equivalentes;

IV – estabelecer e monitorar indicadores próprios de implementação e resultados;

V – revisar sempre que necessário o Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade;

VI – identificar demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – apoiar a formação continuada em serviço dos profissionais da escola; e

VIII – promover práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar.

CAPÍTULO V – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer protocolos de integração com saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e formação para o trabalho, e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A flexibilização da jornada para estudantes com compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde ou de assistência social será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 071/2026.

Art. 15. As escolas articularão espaços comunitários, equipamentos públicos disponíveis e o mundo do trabalho às atividades pedagógicas, e apoiarão a compatibilização da jornada com os compromissos dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas priorizarão organizações sociais sem fins lucrativos, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 071/2026.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento observará os indicadores mínimos do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2026 e os critérios de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com participação dos profissionais e das comunidades escolares.

Art. 17. As escolas elaborarão e revisarão planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação e dialogarão com as famílias sobre os resultados.

Art. 18. O relatório anual de monitoramento da oferta de ensino de tempo integral ou atividade complementar será apresentado ao Conselho Municipal de Educação pelas unidades escolares ao final do ano letivo.

I – O primeiro relatório anual citado no caput deste artigo deverá ser entregue no mês de dezembro de 2026.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A formação continuada em serviço, comum e específica às etapas e modalidades, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas, incluindo os profissionais não docentes.

Art. 20. As escolas adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares a esta Resolução e ao Decreto Municipal nº 071/2026 no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da comunidade escolar.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares, comunicando ao Conselho Municipal de Educação as alterações de mérito.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão comtemplados pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 e o Decreto Municipal nº 071/2026.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CME nº 007, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de 31 de outubro de 2026 estabelecido no art. 28, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Barra da Estiva – BA, 27 de outubro de 2026.

Camila Ferreira Caires Santos
Presidenta da Câmara da Educação Básica
Mandato: 2024/2026

Alex Ramos de Souza Braga
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Mandato: 2025/2026

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

CACULÉ
PREFEITURA

ESCLARECIMENTO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026,** cujo objeto é a aquisição dos itens destinados a compor o kit dos professores para o ano letivo de 2027, contendo agendas, estojos e mochilas personalizadas, e material escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

Questionamento:

Será exigido amostra da mochila e estojo?

Resposta:

Não será exigida a apresentação de amostras físicas das mochilas e dos estojos como critério de classificação ou aceitação das propostas durante o procedimento licitatório. Entretanto, após a contratação e antes do início da confecção dos produtos personalizados, a empresa contratada deverá submeter à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os modelos dos itens, já com as respectivas artes finais a serem disponibilizadas pelo município, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da Administração, visando assegurar a conformidade dos produtos com as características, padrões de qualidade e identidade visual exigidos, sem prejuízo da posterior fiscalização e verificação dos materiais efetivamente entregues.

Publique-se.

Caculé (BA), 27 de outubro de 2026.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 717/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** I B CERQUEIRA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.730.244/0001-38, com endereço em Fazenda Cantinho, Zona Rural, Urandi-Bahia. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 093/2026, objetivando: 8.32 consulta em odontopediatria,8.33 consulta em pediatria, 8.34 consulta em neuropediatria, 8.35 consulta com terapeuta, 8.36 consulta com musicoterapeuta, 8.37 consulta com psicologo infantil, 8.38 consulta em fonoaudiologia, 8.39 consulta com terapeuta analista comportamental aba, 8.40 consulta com psicomotricista., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 715/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** DIOGO PEREIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.680.975-12, com endereço em Rua Novo Mundo S/N Centro, Caculé-BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 007-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 10. **VALOR TOTAL:** R$ 12.996,66 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos). **ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 716/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** DOUGLAS PEREIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.478.245-71, com endereço em Av Antonio Coutinho 316 São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 031-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 6. **VALOR TOTAL:** R$ 12.712,56 (doze mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). **ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
17ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 643/2025 – Chamamento Público nº 010/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado por apresentar documentação regular: MAURICIO DIAS SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 069.733.775-80, no item 15. Considerando a ausência de inabilitação de proponentes, submete-se o presente processo à autoridade competente, conforme estabelece o ato convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 27 de outubro de 2026. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

CACULÉ
PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº 9.452/1997, a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Caculé – Bahia, a liberação de Recursos oriundo do Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50 - Moradia Digna, no valor de R$ 843.717,45 (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), no dia 21/10/2026, destinado a Construção de 20 Unidades Habitacionais, no Município de Caculé/BA, referente ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES Nº 986939/2025 – Operação Nº 1105091-34.

Caculé/BA, 26 de outubro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

CACULÉ
PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº 9.452/1997, a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Caculé – Bahia, a liberação de Recursos oriundo do Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50 - Moradia Digna, no valor de R$ 352.908,29 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos), no dia 29/09/2026, destinado a Construção de 20 Unidades Habitacionais, no Município de Caculé/BA, referente ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES Nº 986939/2025 – Operação Nº 1105091-34.

Caculé/BA, 30 de setembro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Contrato

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 295/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE**, CNPJ nº 50.625.103/0001-15, com Rua Luis Gonzaga, n.º 58, bairro Centro no município de Presidente Jânio Quadros – Bahia CEP 46.250-241, representada pelo Sr. Hyran Ramon Brito Trindade, brasileira, empresário, CPF nº CPF 858.xxx.xxx-19 residente na Rua Luis Gonzaga, n.º 75, bairro Centro no município de Presidente Jânio Quadros – Bahia CEP 46.250-241, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 295/2026, cujo objeto é Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a Pregão Eletrônico n. 017/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO
Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 27 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO Nº 068, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeiros, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de transferir a data comemorativa para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

CONSIDERANDO, a necessidade de preservar o calendário escolar e o regular cumprimento das atividades da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

Art. 2º- A transferência prevista neste Decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Municipal de Ensino, que deverão observar seu calendário próprio, inclusive quanto ao funcionamento e às atividades escolares.

Art. 3º- Os serviços públicos considerados essenciais, cuja prestação não admita interrupção, deverão funcionar normalmente, mediante organização de escalas pelas respectivas chefias, de modo a assegurar a continuidade do atendimento à população.

Art. 4º- O expediente nos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto será normal no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
INTERESSADA: IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 42.313.079/0001-50
OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e equipamentos para manutenção dos poços artesianos do Município de Cordeiros/BA.
ASSUNTO: Análise dos documentos apresentados em diligência para comprovação da qualificação técnica no lote 02.

EMENTA: Licitação. Qualificação técnica. Reexame da habilitação após recurso administrativo. Diligência. Isonomia. Apresentação de notas fiscais. Insuficiência da comprovação de experiência anterior. Divergência entre as datas do DANFE apresentado e os registros do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica. Adulteração das datas evidenciada pelo confronto documental. Não acolhimento dos documentos fiscais como comprovação suficiente dos atestados. Manutenção da inabilitação no lote 02. Encaminhamento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. DA ABERTURA DA DILIGÊNCIA E DE SUA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer examina os documentos fiscais apresentados pela empresa IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., em atendimento à diligência destinada ao reexame de sua qualificação técnica no lote 02 do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

A ata da sessão registra a exclusão da empresa do referido lote em 09/09/2026, sob o fundamento de incompatibilidade do atestado de capacidade técnica com o objeto licitado, bem como a posterior interposição de recurso administrativo. Registra, ainda, a realização de diligências relativas aos atestados apresentados por outras participantes.

No exame do recurso, a manifestação técnica de 16/10/2026 propôs seu acolhimento parcial para complementar a instrução e reexaminar a capacidade técnica da recorrente, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos de bombeamento à Fazenda Roncador, sem reconhecer antecipadamente sua habilitação.

A diligência encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que

permite complementar informações dos documentos apresentados para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. O § 1º do mesmo artigo admite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

A providência também observa o princípio da isonomia, contemplado pela igualdade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante da concessão de oportunidade de esclarecimento a outras participantes, a recorrente deveria receber tratamento equivalente em situação materialmente comparável, com análise objetiva dos elementos apresentados.

A isonomia, entretanto, não assegura habilitação automática nem autoriza afastar exigências editalícias. A oportunidade de complementar informações deve ser acompanhada da aplicação uniforme dos critérios de autenticidade, pertinência e suficiência da prova.

Nesse contexto, a diligência destinou-se a esclarecer a experiência anteriormente declarada, mediante apresentação de notas fiscais, descrição e quantidades dos produtos, período de execução e identificação do emitente do atestado. Não se destinou à constituição de capacidade técnica posterior à abertura da licitação, ocorrida em 02/09/2026.

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

Para atendimento à diligência, foram disponibilizados à análise os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 76, emitida em 23/12/2024, pela Ibirapitanga, tendo como tomadora a Câmara Municipal de Andaraí, no valor de R$ 19.656,65, referente à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

b) DANFE referente à NF-e nº 72, série 001, emitida pela Ibirapitanga, tendo como destinatário Juary de Azevedo Santos, na Fazenda Roncador, no valor de R$ 37.028,23, contendo produtos elétricos, hidráulicos, módulos fotovoltaicos, driver solar, bombeador e motor.

O recebimento desses documentos representa atendimento à apresentação de notas fiscais, mas sua aceitação depende da verificação do conteúdo, da correspondência com os atestados e da confiabilidade das informações.

3. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O item 3.9.3 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. Exige, também, descrição detalhada e indicação dos quantitativos, admitindo diligência para verificar autenticidade e conformidade das informações.

O lote 02 compreende bombas submersas, bombeadores, motobombas, motores, caixas de controle e chaves de partida.

Não se identifica na cláusula percentual mínimo de experiência anterior nem exigência de comprovação de fornecimento de todos os produtos do lote. Assim, a análise não pode criar quantitativos mínimos ou exigir identidade absoluta de marcas e modelos.

O exame deve aferir se os documentos comprovam, de maneira confiável, experiência anterior pertinente ao fornecimento licitado, observando as condições de habilitação definidas no edital, conforme o art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DA NOTA FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

A NFS-e nº 76 identifica contratação para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com remissão a especificações e quantitativos de Termo de Referência. Não discrimina bombas, bombeadores, motores ou conjuntos de bombeamento. Seu conteúdo corresponde à atividade descrita no atestado da Câmara Municipal de Andaraí, datado de 14/07/2025, que também se refere à instalação de sistema fotovoltaico e menciona expressamente a nota nº 76.

Entretanto, a correspondência entre a nota e o atestado não demonstra, por si só, compatibilidade com o lote 02. A experiência em implantação de geração fotovoltaica não pode ser automaticamente considerada prova de fornecimento de equipamentos de bombeamento.

Nos elementos examinados, não há detalhamento complementar dessa contratação que permita identificar o fornecimento dos equipamentos pertinentes ao lote.

Conclui-se que a NFS-e nº 76 não comprova suficientemente a experiência específica necessária ao reexame da qualificação técnica no lote 02. Seu não acolhimento para essa finalidade decorre da insuficiência de pertinência demonstrada, sem imputação de adulteração a esse documento.

5. DA ANÁLISE DA NOTA FISCAL REFERENTE À FAZENDA RONCADOR

O DANFE da NF-e nº 72 discrimina, entre outros produtos:

- 01 bombeador 4BPS13i-22 estágios;
- 01 motor OM4A, 7,5 HP, 380 V, trifásico, 60 Hz;
- 01 driver solar trifásico de 15 kW;
- 32 módulos fotovoltaicos de 550 W;
- materiais elétricos e hidráulicos.

Há pertinência material entre o bombeador e o motor descritos e as categorias de equipamentos do lote 02. Todavia, essa pertinência não dispensa a comprovação da

autenticidade documental, da execução anterior e da vinculação com o atestado.

O atestado da Fazenda Roncador, datado de 14/07/2026, menciona equipamento "EBARA Motor OM4 – 4BPS10/22", enquanto o documento fiscal identifica bombeador 4BPS13i-22. A diferença requer esclarecimento para vincular precisamente os documentos, embora não constitua, isoladamente, motivo para rejeição por ausência de identidade de modelo.

Além disso, o atestado identifica seu emitente por CPF, apesar de denominar o campo como CNPJ. A nota mantém Juary de Azevedo Santos como destinatário pessoa física, sem demonstrar representação de pessoa jurídica. Permanece, portanto, sem esclarecimento o atendimento à exigência editalícia relativa à natureza do emitente.

6. DA CONSULTA OFICIAL E DA ADULTERAÇÃO DAS DATAS DO DANFE

A consulta realizada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, em 27/10/2026, pela mesma chave de acesso constante do DANFE, identificou a NF-e nº 72, série 001, com o mesmo emitente, destinatário, valor e protocolo de autorização, porém com datas diferentes das apresentadas pela empresa:

Informação	DANFE apresentado	Registro da consulta oficial
Emissão	22/10/2025	22/10/2026
Saída	22/10/2025	22/10/2026
Autorização de uso	22/10/2025	22/10/2026
Protocolo	129260907447389	129260907447389
Valor total	R$ 37.028,23	R$ 37.028,23

O resultado oficial informa que a NF-e está autorizada e registra emissão em 22/10/2026, às 16h34min49s, e autorização em 22/10/2026, às 16h34min42s.

O confronto documental evidencia adulteração das datas no DANFE apresentado, com indicação do ano de 2025 em lugar do ano de 2026 registrado na base fiscal oficial. A conclusão refere-se à desconformidade da representação apresentada com os registros oficiais; a autoria da alteração e a responsabilidade por sua apresentação demandam apuração própria.

Trata-se de diferença materialmente relevante, pois a data foi utilizada para sustentar experiência anterior à abertura da licitação. Não se enquadra como falha meramente formal passível de desconsideração, uma vez que compromete a confiabilidade do documento e a demonstração da anterioridade pretendida.

As datas oficiais de emissão e saída são posteriores tanto à abertura do certame, em 02/09/2026, quanto ao atestado de 14/07/2026. A nota, portanto, não comprova, por si só, o fornecimento anterior declarado.

A emissão posterior de nota fiscal não exclui, em tese, a possibilidade de uma entrega anterior comprovada por outros registros idôneos. Contudo, nos elementos disponibilizados à análise, não há documentação independente suficiente que demonstre essa hipótese e esclareça a alteração das datas.

7. DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

A diligência assegurou oportunidade de esclarecimento à empresa, em observância à isonomia. Seu resultado, porém, não demonstrou suficientemente o atendimento ao item 3.9.3 do Termo de Referência, porque:

I — a NFS-e nº 76 comprova contratação de sistema fotovoltaico, sem individualizar fornecimento pertinente aos equipamentos do lote 02;

II — o DANFE da NF-e nº 72 apresenta datas adulteradas em relação à consulta oficial, comprometendo sua confiabilidade como prova da operação alegada;

III — os registros oficiais da NF-e nº 72 são posteriores à abertura do certame, sem prova complementar suficiente de fornecimento anterior;

IV — permanecem sem esclarecimento a divergência de identificação do bombeador e a condição do emitente do atestado da Fazenda Roncador perante a exigência de emissão por pessoa jurídica.

O não acolhimento decorre desses elementos concretos, não da criação de percentual mínimo, da exigência de fornecimento de todos os itens ou de identidade absoluta de marcas e modelos.

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, **OPINA-SE**:

a) Pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das notas fiscais apresentadas como comprovação suficiente dos atestados para fins de habilitação técnica no lote 02, pelos fundamentos individualizados neste parecer;

b) Pela **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO** da empresa IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. no lote 02, diante da insuficiência da comprovação exigida pelo item 3.9.3 do Termo de Referência, permanecendo a empresa N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS habilitada e declarada vencedora do referido lote, preservado o resultado

anteriormente registrado, observadas as condições relativas à preferência regional consignadas na análise do recurso e a decisão da autoridade competente.;

c) Pela juntada aos autos do DANFE apresentado, do registro de seu recebimento e da consulta oficial, preservando-se os arquivos originais e a identificação de sua origem;

d) Pela ciência à empresa sobre a consulta e as divergências identificadas, assegurando-lhe oportunidade de manifestação sobre esse elemento novo antes da decisão administrativa definitiva fundada nele;

e) Pelo encaminhamento à autoridade competente e à Procuradoria Municipal para avaliação da instauração de procedimento de responsabilização por possível apresentação de documentação falsa, conduta prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação automática de sanção neste parecer. As penalidades deverão observar o procedimento legal e a garantia de defesa, inclusive o art. 158, quando aplicável;

f) Após a manifestação da interessada e a decisão da autoridade competente, pelo prosseguimento do procedimento quanto ao lote 02, mantendo-se a habilitação e a declaração de vencedora da empresa N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS, com encaminhamento para os atos subsequentes cabíveis, após o encerramento da fase recursal e a cessação do respectivo efeito suspensivo.

É o parecer técnico, submetido à apreciação da autoridade competente.

Cordeiros/BA, 27 de outubro de 2026.

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Edgard Paes Coelho Neto**, representante legal da **Câmara Municipal de Andaraí**, inscrita no CNPJ nº **13.905.997/0001-70**, situada na **Praça São Francisco, s/n, Ibirapitanga, Andaraí – BA**, declaro para os devidos fins que a empresa **IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº **42.313.079/0001-50**, com sede na **Praça São Francisco, nº 165, Ibirapitanga, Andaraí – BA**, possui **capacidade técnica e gerencial** para a execução de **serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, conforme prestação de serviço realizada para esta entidade, evidenciada na **Nota Fiscal de Serviço nº 76**.

Declaro, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo aos critérios técnicos exigidos e prazos estabelecidos.

Andaraí – BA, 14 de Julho de 2025.

Edgard Paes Coelho Neto
CNPJ nº 13.905.997/0001-70

Scanned with

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Prefeitura Municipal de Andaraí
RUA MARIMBUS, S/Nº
ALTO DA BELA VISTA - ANDARAÍ/BA CEP: 46830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000076**
Data e Hora de Emissão: **23/12/2024 11:25:03**
Data do Fato Gerador: **23/12/2024**

Município Emissor	Código de Verificação
ANDARAÍ/BA	**AAAAGFGT-AKAAGV**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**ANDARAÍ/BA - BRASIL**	**ANDARAÍ/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **IBIRAPITANGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**
Endereco: **PÇA SAO FRANCISCO, 165 LOJA 01 ALTO DO IBIRAPITANGA - ANDARAÍ/BA CEP: 46830-000**
CPF/CNPJ: **42.313.079/0001-50** Insc. Municipal: **14174**
Telefone: **(75) 3338-2306** E-mail: **JUNIOR.SILVA@ESCRITECCONTABILIDADE.C**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE ANDARAI**
Endereço: **PÇA SAO FRANCISCO, SN PREDIO ALTO DO IBIRAPITANGA - ANDARAÍ/BA CEP: 46830-000**
CPF/CNPJ: **13.905.997/0001-70** Insc. Municipal: **10445** Insc. Estadual: **ISENTO**
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA ELÉTRICA POR INTERMÉDIO DA RADIAÇÃO SOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ.

Dados para pagamento:

Ibirapitanga Soluções em Tecnologia
Banco do Nordeste Ag:151 CC 020630-9
PIX: bnb@ibsolenergy.com.br

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, e

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
3329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
19.656,65	**0,00**	**0,00**	**19.656,65**
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Totais

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
19.656,65	**19.656,65**

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 3.626,65 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://andarai.saatri.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTANTE:
Juary de Azevedo Santos
CNPJ: 015.461.905.11
Endereço: Fazenda Roncador, S/n, Zona Rural – Andaraí - BA
Município/UF: Andaraí – BA 46830-000

ATESTADA:
IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 42.313.079/0001-50
Endereço: PC São Francisco 165, Loja 01 - Ibirapitanga - Andaraí – BA

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa **IBIRAPITANGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ acima identificado, executou para esta instituição o fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, montagem, testes e comissionamento de sistema de bombeamento de água alimentado por energia solar fotovoltaica, desempenhando os serviços de forma satisfatória, atendendo plenamente às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e às normas vigentes.

Durante a execução contratual foram realizados, entre outros, os seguintes serviços:

- Fornecimento de módulos fotovoltaicos; **32 placas de 550W**
- Fornecimento de inversor fotovoltaico off-grid/bombeamento solar; **15kw**
- Fornecimento de estruturas metálicas para fixação dos módulos fotovoltaicos; **Solo**
- Fornecimento de **cabos elétricos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos e demais materiais necessários à instalação**;
- Fornecimento de conjuntos de bombeamento, incluindo motobombas submersas e/ou de superfície, painéis de comando, sensores, boias e acessórios hidráulicos; **EBARA Motor OM4 – 4BPS10/22**
- Fornecimento de **tubulações, conexões, válvulas, registros e demais materiais hidráulicos destinados ao sistema de bombeamento**;
- Instalação de módulos fotovoltaicos;
- Instalação e parametrização de inversores fotovoltaicos e controladores de bombeamento;
- Instalação de bombas d'água, conjuntos motobomba e respectivos acessórios;
- Montagem de infraestrutura elétrica e hidráulica;

IBSOL ENERGY
End: Pça. São Francisco nº 164 – Ibirapitanga – Andaraí BA
E-mail: contato@ibsolenergy.com.br
Tel: (75) 9.3505-9121 – Mensagem Whatsapp
CNPJ: 42.313.079/0001-50

Declo ainda que os serviços foram executados com qualidade técnica, observando as normas da ABNT, normas da concessionária de energia elétrica, regulamentações da ANEEL e demais legislações aplicáveis, não existindo registros que desabonem a capacidade técnica, operacional ou profissional da empresa.

Atesto, por fim, que a empresa demonstrou plena capacidade técnica na execução de serviços de fornecimento, instalação e comissionamento de sistemas fotovoltaicos destinados ao bombeamento de água, bem como no fornecimento e instalação de equipamentos de bombeamento, estando apta à execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte.

Andaraí – BA, 14 de Julho de 2026

JUARY DE AZEVEDO SANTOS

CPF: 01546190511

IBSOL ENERGY
End: Pça. São Francisco nº 164 – Ibirapitanga – Andaraí BA
E-mail: contato@ibsolenergy.com.br
Tel: (75) 9.3505-9121 – Mensagem Whatsapp
CNPJ: 42.313.079/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Recebemos de IBIRAPITANGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 22/10/2025 Dest/Reme: JUARY DE AZEVEDO SANTOS Valor Total: 37.028,23

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.072
Série 001

IBIRAPITANGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

PC SAO FRANCISCO, 165 - IBIRAPITANGA - ANDARAI - BA -
CEP: 46830-000
Fone: (75)93505-9121

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.000.072
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2926 1042 3130 7900 0150 5500 1000 0000 7217 4383 5607

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a vista	**129260907447389 22/10/2025 16:34:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
181041717		42.313.079/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
JUARY DE AZEVEDO SANTOS			015.461.905-11	22/10/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
FAZENDA RONCADOR, S/N	ZONA RURAL		46830-000	22/10/2025
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
ANDARAI	BA			16:34:49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.188,70 (41,02 %)	37.028,23

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,23

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	SN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
000008	ABRACAD ZINCADA U 1 INCA C100	73269090	0500	5405	PT	5,0000	25,0000	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000089	FITA AUTOFUSAO 19MM X 2M SCOTCH 3M	40059190	0102	5102	RL	1,0000	7,5000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000081	CORDA TRANC PET BRANCO 12MM RODOCORDAS	56075090	0102	5102	MT	50,0000	4,9000	0,00	245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000089	FITA AUTOFUSAO 19MM X 2M SCOTCH 3M	40059190	0102	5102	RL	1,0000	12,9000	0,00	12,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000012	FITA ISOLANT05MX19MM AUT.F.3M	40059190	0102	5102	UN	1,0000	14,9000	0,00	14,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000079	LUVA GALV. PARALELA 1.1/2"	73071990	0500	5405	UN	11,0000	21,9000	0,00	240,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000085	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4"	73071100	0500	5405	UN	2,0000	13,9000	0,00	27,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000084	UNIAO GALV ASS. FERRO 1.1/4"	73071910	0500	5405	UN	1,0000	45,0000	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000086	VALVULA GAVETA 1.1/4" BELMAR	84818093	0500	5405	UN	1,0000	105,9000	0,00	105,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000078	TUBO EDUTOR 1.1/2 QUALYTUBO	84248229	0102	5102	UN	11,0000	90,0000	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000076	BOMBEADOR 4BPS13i-22 ESTAGIOS	84137010	3102	5102	UN	1,0000	1.265,6500	0,00	1.265,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000077	M OM4A 7,5HP 380VT 60Hz 304	85015210	5102	5102	UN	1,0000	1.656,6800	0,00	1.656,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000002	CABO FLEX. 6,0MM BC.CORFIO C100	85444900	0102	5102	RL	1,0000	326,0000	0,00	326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000067	DRIVER SOLAR SAJ TRIFASICO 15KW 380V	85044090	8400	5102	UN	1,0000	1.565,0000	0,00	1.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000057	MODULO 550W RENEPV BIFACIAL 30MM	85414300	1400	5102	UN	32,0000	950,0000	0,00	30.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$ 8.151,63 Federal e R$ 7.037,05 Estadual Fonte: IBPT BA 47C8DA -ISENCAO ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 117/96. IBIRAPITANGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA AG: 5092 C/C 14736-2 BANCO: BRADESCO.	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 22/10/2025 16:34:53

GDOOR SLIM© - GDOOR Sistemas Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

BRASIL

Conheça a NF-e Serviços Legislação Documentos Downloads Área Restrita Documentos e outros Outros DF-e

Estatísticas da NF-e

NF-e Autorizadas
62,436 bilhões

Número de Emissores
2,988 milhões

... saiba mais

Serviços | Legislação | Documentos | Downloads | Outros DF-e

Você está aqui: Página Principal > Serviços > Consultar NF-e

A- A+

Buscar

Área Restrita do Fisco
Central de Atendimento
Perguntas Frequentes
Portais e Secretarias

Portais Estaduais da NF-e
Selecione

Secretarias de Fazenda
Selecione

Consultar NF-e

Nova Consulta | Download do documento* *Requer certificado digital.

Dados Gerais

Chave de Acesso	Número	Versão XML
29 2610 42313079000150 55 001 000000072 174383560 7	72	4.00

NFe | Emitente | Destinatário | Produtos e Serviços | Totais | Transporte | Cobrança | Informações Adicionais

Dados da NF-e: 29261042313079000150550010000000721743835607

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	72	22/10/2026 16:34:49-03:00	22/10/2026 16:34:49-03:00	37.028,230

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
42.313.079/0001-50	IBIRAPITANGA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	181041717	BA

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
015.461.905-11	JUARY DE AZEVEDO SANTOS		BA

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade	Tipo de Nota de Débito	Tipo de Nota de Crédito
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.0.0.664 Gslim	1 - Normal	1 - Normal		

Natureza da Operação	Indicador de Intermediador/Marketplace	Tipo da Operação	*Digest* Value da NF-e
Venda a vista		1 - Saída	JD24j4JGpIFXDiqeAwsarTrZFA4=

Data da previsão de entrega	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador do IBS / CBS
	2901304	

Compra Governamental

Tipo de ente governamental	Percentual de redução de alíquota em compra governamental	Tipo de operação com o ente governamental

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	129260907447389	22/10/2026 às 16:34:42-03:00	22/10/2026 às 16:34:43

Exibir Autorização de Uso | Preparar aba para impressão | Preparar documento para impressão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 169/2026

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas as determinações da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **Credenciamento n° 008/2026** cujo **objeto**: credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços arbitragem esportiva para atender demandas do Setor de Esportes de Ibicoara**,** aos credenciados abaixo descritos:

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF
1	GISELE SILVA NUNES	020.899.615-03
2	REUBER PEREIRA BISPO	985.120.645-87
3	VALDEIR DE OLIVEIRA GOMES	027.989.525-90
4	ALECIO SIZILIO DA CRUZ	072.110.985-38
5	EDILSON SANTOS ROCHA	920.870.835-09
6	RUAN OLIVEIRA ALVES	084.101.215-65

BASE LEGAL: Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133 e suas ulteriores alterações.

DA AUTORIZAÇÃO: Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido no processo de Credenciamento nº. 008/2026.

Ibicoara – Bahia, 15 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

AVISO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 169/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibicoara abaixo especificado, torna público o resultado do julgamento dos interessados no **Credenciamento nº 008/2026,** cujo objeto é o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços arbitragem esportiva para atender demandas do Setor de Esportes de Ibicoara – Bahia.
Nesse sentido encontra-se com os credenciamentos deferidos os seguintes interessados abaixo descritos:

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF
1	GISELE SILVA NUNES	020.899.615-03
2	REUBER PEREIRA BISPO	985.120.645-87
3	VALDEIR DE OLIVEIRA GOMES	027.989.525-90
4	ALECIO SIZILIO DA CRUZ	072.110.985-38
5	EDILSON SANTOS ROCHA	920.870.835-09
6	RUAN OLIVEIRA ALVES	084.101.215-65

Ibicoara – Bahia, 15 de outubro de 2026.

_____
Renan Pires Silva
Agente de Contratação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PARA ANÁLISE DE EDITAIS VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - EXERCÍCIO 2026.

OBJETO: Credenciamento de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para atuar na análise de propostas relativas às seguintes modalidades:

a) Chamamentos públicos para fomento de projetos culturais;
b) Chamamentos públicos para premiações culturais;
c) Chamamentos públicos para credenciamento de artistas, fazedores de cultura e trabalhadores da cultura para atuação no Festival de Arte e Cultura de Ibicoara.

A DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão de todas as etapas do Edital de Chamamento Público acima identificado, incluindo a análise de documentos, avaliação técnica/curricular e a fase de julgamento dos recursos administrativos, torna público o **RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO** do referido processo de credenciamento.

1. **DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Após análise detalhada e emissão de parecer da Diretoria de Cultura sobre os recursos interpostos contra o resultado preliminar, resolve:

- Conhecer e PROVER o recurso da candidata: Virgínia Aparecida Trindade de Carvalho Freire, sem resultar em alteração da situação de inabilitada;
- Fica mantido o indeferimento das demais inscrições cujos recursos não foram acolhidos ou que não apresentaram contestação no prazo legal.

2. **DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (HABILITADOS)**

Fica aprovada a listagem definitiva dos profissionais credenciados, ordenada por pontuação:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	CPF/CNPJ	Pontuação Final	Situação
1º	Biatriz Bastos Rêgo	60.661.169/0001-14	73,5	Credenciada
2º	Ana Rosa Soares da Silva	29.644.889/0001-21	61,5	Credenciada
3º	Emílio Carlos Ribeiro Tapioca	07.652.375/0001-85	59,5	Credenciado
4º	Áquila Jamille Araújo Alves	61.297.957/0001-36	54,5	Credenciada
5º	Vinícius Freire dos Santos Rodrigues	49.493.421/0001-90	45	Credenciado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

3. DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS (DESCLASSIFICADOS APÓS RECURSO)

Nome do(a) Candidato(a)	CPF/CNPJ	Motivo da inabilitação/desclassificação
Débora Ladislau de Medeiros	50.073.954/0001-00	Não atingiu a pontuação mínima de 44 pontos, conforme item 2, do Anexo III - Critérios de Seleção
Virgínia Aparecida Trindade de Carvalho Freire	***767.985-**	Não atingiu a pontuação mínima de 44 pontos, conforme item 2, do Anexo III - Critérios de Seleção

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital, o presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo-se em cadastro de reserva (Banco de Pareceristas). Os profissionais credenciados serão convocados para prestação de serviços por meio eletrônico (e-mail cadastrado), de acordo com as demandas e necessidades da Administração Pública, respeitando os critérios de convocação estipulados no edital.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara, 27 de outubro de 2026

ANDRÉA CASTELLANO MOSTAÇO
Diretora Municipal de Cultura

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

LEI MUNICIPAL N.º 233/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE LAGOA REAL BAHIA, DENOMINADA "LAGOA REAL ALFABETIZA", ALINHADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA BAHIA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Real aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Lagoa Real – "Lagoa Real Alfabetiza"**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com qualidade, equidade e inclusão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, observadas as diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e do **Programa Bahia Alfabetizada**, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, bem como as especificidades educacionais, sociais e territoriais do Município.

Art. 2º- A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da educação municipal e deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das competências de leitura e escrita, articulado às práticas sociais de linguagem;

II – **recomposição das aprendizagens:** conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a assegurar a aprendizagem dos estudantes que não consolidaram conhecimentos e habilidades esperados para sua etapa de escolarização;

III – **equidade educacional:** adoção de medidas diferenciadas e adequadas às necessidades dos estudantes e das unidades escolares, com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – **acompanhamento da aprendizagem:** processo sistemático de coleta, análise e utilização de informações sobre o desenvolvimento dos estudantes para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

V – **ambiente alfabetizador:** organização intencional dos espaços, materiais, práticas e experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º- São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III – promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito à diversidade social, cultural, territorial e educacional do Município;

V – valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – fortalecimento da autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;

VIII – acompanhamento sistemático das aprendizagens;

IX – utilização pedagógica de evidências e resultados de avaliações;

X – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
XII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
XIII – inclusão e respeito às necessidades educacionais específicas dos estudantes; e
XIV – reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º- São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
III – assegurar, na Educação Infantil, experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da ampliação do repertório linguístico e literário e da aproximação com práticas significativas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades da etapa;
IV – fortalecer as condições pedagógicas, administrativas e de gestão necessárias à garantia do direito à alfabetização;
V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático;
VII – ampliar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
VIII – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
IX – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
X – reduzir desigualdades educacionais e de aprendizagem;
XI – fortalecer os ambientes alfabetizadores e os espaços de leitura das unidades escolares;
XII – promover a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

XIII – reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização e aprendizagem;
XIV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais atores envolvidos na política educacional; e
XV – consolidar uma cultura institucional de acompanhamento, planejamento, intervenção e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º- A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

I – **Gestão**;
II – **Formação Continuada**;
III – **Materiais Didáticos e Pedagógicos**;
IV – **Avaliação e Monitoramento**; e
V – **Reconhecimento Educacional**.

§ 1º Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada e articulada.

§ 2º A implementação dos eixos observará as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização, os instrumentos de planejamento educacional do Município e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Seção I
Do Eixo Gestão

Art. 7º- O eixo Gestão compreenderá ações destinadas ao fortalecimento da governança, do planejamento, da articulação institucional e do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Constituem ações do eixo Gestão:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I – planejamento das ações de alfabetização;
II – acompanhamento da implementação da Política;
III – articulação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
IV – fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas;
V – acompanhamento dos indicadores educacionais;
VI – elaboração de planos de ação;
VII – articulação interinstitucional e intersetorial, quando necessária;
VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade; e
IX – organização dos processos de comunicação e mobilização relacionados à alfabetização.

Seção II
Do Eixo Formação Continuada

Art. 8º- O eixo Formação Continuada compreenderá ações destinadas ao desenvolvimento profissional dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem.

Parágrafo único. As formações deverão considerar:

I – especificidades da Educação Infantil;
II – alfabetização nos anos iniciais;
III – leitura, escrita e oralidade;
IV – letramento matemático;
V – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
VI – intervenção pedagógica;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;
IX – utilização pedagógica de materiais e recursos; e
X – compartilhamento de práticas pedagógicas.

Seção III
Do Eixo Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 9º- O eixo Materiais Didáticos e Pedagógicos compreenderá a seleção, disponibilização, organização, utilização e acompanhamento de materiais e recursos destinados ao fortalecimento das práticas de alfabetização e aprendizagem.

Parágrafo único. Serão consideradas, entre outras iniciativas:

I – materiais didáticos e pedagógicos;
II – literatura infantil;
III – acervos e espaços de leitura;
IV – Cantinhos de Leitura;
V – recursos pedagógicos para alfabetização;
VI – materiais destinados à recomposição das aprendizagens;
VII – recursos acessíveis e adequados às necessidades dos estudantes; e
VIII – materiais complementares produzidos ou selecionados pela Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Do Eixo Avaliação e Monitoramento

Art. 10º- O eixo Avaliação e Monitoramento compreenderá ações de acompanhamento sistemático da aprendizagem e dos resultados educacionais.

Parágrafo único. Serão consideradas, entre outras:

I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações externas;
IV – avaliações de fluência leitora;
V – análise dos resultados das avaliações;
VI – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
VII – elaboração de estratégias de intervenção;
VIII – monitoramento das metas e indicadores;
IX – acompanhamento das desigualdades de aprendizagem; e

X – utilização dos resultados para o planejamento pedagógico e a tomada de decisão.

Seção V
Do Eixo Reconhecimento Educacional

Art. 11º- O eixo Reconhecimento Educacional terá como finalidade identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas, experiências de gestão e iniciativas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

§ 1º O reconhecimento poderá contemplar profissionais da educação, equipes gestoras, unidades escolares e demais atores que contribuam para o desenvolvimento das ações.

§ 2º As formas, critérios e procedimentos de reconhecimento serão definidos em regulamentação específica.

§3º O eixo contemplará o **reconhecimento e a valorização de boas práticas de alfabetização,** desenvolvidas por profissionais da educação, equipes gestoras e unidades escolares da rede municipal, que apresentem estratégias, experiências e iniciativas relevantes para o fortalecimento da aprendizagem, da leitura, da escrita, da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, possibilitando sua socialização e disseminação na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12º- A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes estratégias:

I – planejamento anual das ações de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
V – fortalecimento do letramento matemático;
VI – organização e acompanhamento dos ambientes alfabetizadores;
VII – acompanhamento dos Cantinhos de Leitura;
VIII – realização e acompanhamento das avaliações educacionais;
IX – análise pedagógica dos resultados;
X – desenvolvimento de ações de intervenção;
XI – ações de recomposição das aprendizagens;
XII – acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
XIII – mobilização das famílias;
XIV – divulgação e compartilhamento de boas práticas;
XV – comunicação pública das ações e resultados;
XVI – articulação com programas e ações dos governos federal e estadual;
XVII – estabelecimento de metas e estratégias específicas para a Rede Municipal de Ensino; e
XVIII – implementação e funcionamento do Centro Municipal de Alfabetização, Letramento e Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VI
DO CENTRO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13º- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Real, o **Centro Municipal de Alfabetização, Letramento e Recomposição das Aprendizagens**, como espaço de referência para o desenvolvimento, acompanhamento, apoio e fortalecimento das ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens.

Art. 14º- O Centro terá como finalidade contribuir para a garantia do direito à aprendizagem, mediante ações articuladas com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação.

Art. 15º- São objetivos do Centro:

I – fortalecer as ações municipais de alfabetização;
II – apoiar estudantes que apresentem necessidades de aprendizagem;
III – desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IV – apoiar professores e equipes escolares;
V – desenvolver estratégias pedagógicas complementares;
VI – promover práticas de leitura, escrita e letramento matemático;
VII – utilizar resultados de avaliações para orientar as intervenções;
VIII – desenvolver ações de acompanhamento individual e coletivo;
IX – promover estudos, formação e compartilhamento de práticas pedagógicas; e
X – constituir espaço de referência para ações de alfabetização e aprendizagem no Município.

Art. 16º- O Centro poderá desenvolver suas atividades de forma articulada com as unidades escolares, observando as necessidades de aprendizagem identificadas por meio de avaliações, acompanhamento pedagógico e demais instrumentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º- A organização, o funcionamento, a estrutura, o público atendido, os horários, os profissionais responsáveis e os procedimentos pedagógicos do Centro serão definidos em regulamentação específica, observada a legislação aplicável e vedada a criação, por ato infralegal, de cargos, funções, gratificações ou outras vantagens pecuniárias submetidas à reserva legal.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18º- Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização “Lagoa Real Alfabetiza”, cabendo-lhe:

I – planejar e coordenar as ações da Política;
II – articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – promover e acompanhar a formação continuada;
IV – acompanhar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares;
V – coordenar a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada;
VI – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;
VII – promover a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;
VIII – acompanhar a implementação dos cinco eixos da Política;
IX – coordenar as ações do Centro Municipal de Alfabetização, Letramento e Recomposição das Aprendizagens;
X – promover ações de mobilização e comunicação;
XI – elaborar relatórios de acompanhamento; e
XII – adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA**, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20º- Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política;
II – contribuir para o planejamento das ações;
III – acompanhar metas, indicadores e resultados;
IV – analisar dados das avaliações educacionais;
V – acompanhar as ações de formação, materiais, avaliação e recomposição;
VI – contribuir para a articulação com as políticas estadual e nacional;
VII – apoiar a identificação de desafios e necessidades da Rede Municipal;
VIII – propor estratégias de aprimoramento;
IX – acompanhar o desenvolvimento das ações do Centro Municipal de Alfabetização;

X – acompanhar as ações de reconhecimento educacional; e
XI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com informações e recomendações.

Art. 21º- A composição, a designação dos membros, as atribuições específicas, a periodicidade das reuniões e as normas de funcionamento do CEMPA serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação no CEMPA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA BOLSA EDUCA LAGOA REAL

Art. 22º- Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização "Lagoa Real Alfabetiza", o **Programa Bolsa Educa Lagoa Real**, destinado ao incentivo, à valorização e ao fortalecimento da participação dos profissionais da educação nas ações de alfabetização, aprendizagem e recomposição das aprendizagens.

Art. 23º- O Programa Bolsa Educa Lagoa Real terá como objetivos:

I – incentivar a participação dos profissionais da educação nas ações de alfabetização;
II – valorizar o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;
III – fortalecer a participação nas ações de formação continuada;
IV – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências;
V – estimular o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VI – fortalecer as ações de intervenção pedagógica;
VII – incentivar a participação nas ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – reconhecer o desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização; e
IX – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 24º- Poderão participar do Programa os profissionais da educação que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamentação específica, especialmente aqueles que atuem diretamente nas ações de alfabetização e aprendizagem.

Art. 25º- A participação no Programa Bolsa Educa Lagoa Real ficará condicionada ao cumprimento de critérios e requisitos relacionados, entre outros aspectos:

I – participação nas formações;
II – cumprimento das atividades pedagógicas previstas;
III – planejamento;
IV – acompanhamento da aprendizagem;
V – desenvolvimento de ações de intervenção;
VI – participação nas ações de recomposição;
VII – apresentação dos registros e evidências das ações realizadas; e
VIII – demais critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 26º- O Programa poderá conceder incentivo financeiro aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei, em lei específica e na respectiva regulamentação.

§ 1º A efetiva concessão do incentivo financeiro previsto neste artigo dependerá de lei específica, que estabelecerá os beneficiários, os valores ou critérios para sua determinação, a periodicidade, os requisitos, as condições de concessão, manutenção, suspensão e cessação e os demais elementos essenciais da vantagem, observadas as normas orçamentárias, financeiras, fiscais e de pessoal.

§ 2º A regulamentação poderá disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução do Programa, observados os limites estabelecidos nesta Lei e na lei específica de que trata o § 1º.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 3º A concessão do incentivo financeiro dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente e de disponibilidade financeira, bem como do atendimento às exigências previstas na legislação fiscal e orçamentária.

§ 4º O incentivo financeiro somente será concedido mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para participação no Programa.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 27º- A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do CEMPA.

Art. 28º- O acompanhamento considerará, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;
II – resultados das avaliações educacionais;
III – participação dos estudantes nas avaliações;
IV – evolução da aprendizagem;
V – participação dos profissionais nas formações;
VI – desenvolvimento das ações de intervenção;
VII – ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – cumprimento das metas estabelecidas;
IX – redução das desigualdades de aprendizagem; e
X – resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Centro Municipal de Alfabetização.

Art. 29º- Os resultados da Política poderão ser divulgados à comunidade, observados os princípios da transparência, acessibilidade, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade dos estudantes e profissionais da educação.

CAPÍTULO XI
DA COMUNICAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 30º- O Município promoverá ações permanentes de comunicação, mobilização e participação social relacionadas à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 31º- As ações de comunicação deverão:

I – divulgar informações claras e acessíveis;
II – mobilizar profissionais da educação, famílias e comunidade;
III – divulgar ações, metas e resultados;
IV – valorizar boas práticas;
V – promover a participação das famílias;
VI – informar sobre avaliações e ações de aprendizagem;
VII – fortalecer a alfabetização como compromisso coletivo; e
VIII – contribuir para a transparência das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Plano de Comunicação específico para orientar as ações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO XII
DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 32º- As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar:

I – as metas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – as diretrizes e estratégias do Programa Bahia Alfabetizada;
III – o Plano Nacional de Educação;
IV – o Plano Municipal de Educação;
V – os instrumentos de planejamento educacional do Município;
VI – os resultados das avaliações educacionais; e
VII – as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 33º- A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar planos de ação anuais ou plurianuais para implementação das estratégias previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 34º- O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, buscando a participação em programas, projetos, ações de formação, avaliações, assistência técnica, apoio pedagógico, materiais e demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 35º- O Município poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º- As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias do Município e poderão contar com recursos provenientes:

I – do orçamento municipal;
II – de transferências da União;
III – de transferências do Estado da Bahia;
IV – de convênios e instrumentos de cooperação;
V – de programas de assistência técnica e financeira;
VI – de emendas parlamentares, observada a legislação; e
VII – de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 37º- A execução das ações previstas nesta Lei observará as disposições da legislação orçamentária, financeira, fiscal e de responsabilidade na gestão pública.

Parágrafo único. A implementação de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa observará, quando cabível, as exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais e regulamentares.

Art. 39º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei, especialmente aqueles relacionados:

I – ao funcionamento do Centro Municipal de Alfabetização, Letramento e Recomposição das Aprendizagens;
II – à organização e funcionamento do CEMPA;
III – ao Programa Bolsa Educa Lagoa Real;
IV – aos critérios de reconhecimento educacional;
V – aos instrumentos de acompanhamento e monitoramento; e
VI – às demais ações necessárias à implementação da Política.

Art. 40º- As disposições desta Lei deverão ser articuladas aos demais instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal, especialmente ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos anuais de planejamento educacional.

Art. 41º- O Poder Executivo poderá promover a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados das avaliações, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas políticas nacional e estadual de alfabetização.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 42º- Os casos omissos de natureza administrativa, técnica ou operacional serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências regulamentares do Poder Executivo.

Art. 43º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PORTARIA N.º 081/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre **27/10/2026 a 27/01/2027**, a servidora **NILVA PESSOA DAVID SILVA**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, referente ao período compreendido entre **04/03/2009 a 04/03/2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA e o Plano Municipal de Alfabetização do Município de Licínio de Almeida – Bahia 2026-2035 e dá outras providências e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização – PMA do Município de Licínio de Almeida, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização de Licínio de Almeida na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

I. Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. Reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III. Reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV. Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

VI. Acordo de cooperação com o Instituto Ayrton Senna através do Programa Gestão da Política da Alfabetização;

VII. Combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem;

VIII. Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Licínio de Almeida, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

IX. Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

X. Valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

XI. Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

XII. Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

XIII. Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação é um instrumento de planejamento administrativo e pedagógico com definição estratégica da Educação Municipal, com definição de metas, estratégias e ações para aperfeiçoamento da educação pública municipal e melhoria da qualidade da educação no município, ampliação dos resultados nas avaliações internas e externas, garantia de alfabetização na idade certa, formação para vida, abrangendo todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública e privada, com foco na inclusão, integração, equidade e valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º. Para fins desta lei, considera-se:

I- alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II- analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III- analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV- consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V- consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII- literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII- literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX- literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimula e estrutura o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 6º. O PMA terá vigência e ação nos anos de 2026 a 2035 e tem como diretrizes:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Melhoria da qualidade da educação;

IV – Formação para o trabalho e cidadania;

V – Promoção da equidade e da inclusão;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – Gestão democrática da educação;

VIII – Superação das desigualdades educacionais;

IX - Promoção da cidadania;

X – Erradicação do racismo;

XI – Financiamento adequado e eficiente da educação.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste plano, metas e estratégias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 26 de outubro de 2026.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO I

Plano Municipal de Alfabetização - 2026–2035.

Plano Municipal de Alfabetização

2026



Licínio de Almeida

2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida/Bahia

Objeto: Plano de Municipal de Alfabetização

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Autoridade: Secretária (o) Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Sumário

I. Apresentação 4
II. Diagnóstico 5
III. Metas 6
IV. Estratégias 7
V. Visão da Educação Municipal 15
VI. Princípios e Valores da Educação Municipal . **Erro! Marcador não definido.**5
VII. Estratégias 16
VIII. Objetivos 17
IX. Monitoramento 19
X. Projeto de Recuperação da Aprendizagem 20
XI. Conclusão 20
XII. Referência Bibliográfica 21

I.Apresentação

Apresentamos o Plano Municipal de Alfabetização, que institui os projetos, programas, políticas públicas, metas, estratégias e as ações estruturais e pedagógicas da Secretaria e de todas as unidades escolares componentes da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida.

Esta política pública deve ser realizada com fortalecimento da rede municipal para alcançar a alfabetização na idade certa e promover a correção daqueles alunos ainda pendentes, bem como ampliar a alfabetização das pessoas jovens, adultos e idosos da cidade.

Para isso, é necessário promover o fortalecimento da Gestão Escolar, tendo os diretores e coordenadores como sujeitos e a garantia máxima de autonomia administrativa, pedagógica e financeira como objeto.

De outro lado, é importante também fortalecer a ação pedagógica, tendo os professores como sujeitos e a organização e qualificação do trabalho pedagógico, em especial, em sala de aula como objeto.

Outrossim, promover a valorização do magistério na forma da Lei Federal nº. 14.817/2026, tendo os professores e profissionais de educação como sujeitos, o reconhecimento e qualificação docente como objeto principal.

A Secretaria Municipal de Educação como organismo principal do sistema municipal de ensino deve promover ações para atingir metas e estratégias para a reorganização do atendimento aos estudantes e suas famílias com o objetivo de garantir o desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia de alfabetização.

É necessário potencializar e consolidar o processo de letramento[1] e numeramento[2], para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano na Rede Municipal de Educação.

[1] A alfabetização é o processo de aprender a ler e escrever, enquanto o letramento é a capacidade de usar a leitura e a escrita em práticas sociais. A alfabetização é um processo de aquisição de habilidades específicas, que serve como base para o aprendizado geral. O letramento é um conceito mais amplo, que envolve a compreensão, interpretação e uso da língua de acordo com a situação social (MORAIS e ALBUQUERQUE, 2007).

[2] Essa denominação surge pela analogia do termo Letramento associado às práticas sociais permeadas pela cultura da escrita, assim o termo Numeramento é utilizado pela autora quando se refere às práticas sociais em que se utiliza os conhecimentos matemáticos a fim de atender às demandas da sociedade.
A opção pelo uso do termo Numeramento teve sua origem na área dos estudos do Letramento, em que como já visto não é discutido apenas sob o enfoque da Alfabetização, e sim em torno das práticas que o indivíduo se utiliza desses conhecimentos diariamente. Assim, o Numeramento tem suas raízes do inglês: numeracy, que foi traduzido para o Brasil como Alfabetização Matemática, este usado normalmente quando nos referimos a processos de escolarização (MENDES, 2007).
Letramento matemático:

Para isso, a Secretaria deve estabelecer o foco no acompanhamento da aprendizagem, com aplicação de avaliação diagnóstica trimestral para monitoramento e definição e redefinição dos processos formativos, escolha de materiais pedagógicos.

O plano apresenta metas para alcançar os objetivos de alfabetização.

Assim constam neste documento as ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, individuais e coletivas, para atingimento das metas e objetivos.

II.Diagnóstico

A Secretaria Municipal de Educação deve promover ações públicas para efetivação da Constituição Federal de 1998 e LDB Lei Federal nº. 9.394/96, que têm como princípio a educação como direito fundamental e também a alfabetização como obrigação do Estado brasileiro.

É importante identificar os alunos que não alcançaram o nível de alfabetização no Município para criação e execução de políticas públicas educacionais de intervenção pedagógica e humanizada para alfabetizá-los.

É necessário aplicar avaliações diagnósticas dos alunos e professores para entendimento da real situação dos alunos e dos professores no processo de alfabetização no Município.

O Governo Federal tem ações e programas para incentivar a alfabetização dos alunos na idade e maturidade certa, com diagnósticos, avaliações e mecanismos de incentivo.

Mensura a condição através do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que expressa em números as condições da educação municipal e também o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº. 11.556/2023 e Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que visa garantir o direito

[...] um amplo conjunto de habilidades, estratégias, crenças e disposições que o sujeito necessita para manejar efetivamente e engajar-se autonomamente em situações que envolvem números e dados quantitativos ou quantificáveis [...] (TOLEDO, 2003, p. 55).

à alfabetização das crianças com instrumentos de avaliação com a avaliação periódica de leitura, língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e liderada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do MEC e utilização da Plataforma Digital de Avaliações Periódicas.

Enfim, é necessário que haja diagnóstico trimestral para coleta e análise de dados sobre alfabetização.

III.Metas

Para este plano é imperativo estabelecer metas a seguir:

Meta 01 – Promover a alfabetização na idade certa, no máximo no 2º ano do ensino fundamental, com medidas para elevação do resultado da avaliação externa do 2° ano.

Meta 02 – Exterminar o abandono e a evasão escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Meta 03 – Promover diagnóstico dos alunos matriculados entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar eventuais analfabetos e alfabetizá-los.

Meta 04 – Realizar medidas e intervenções para correção do fluxo escolar.

Meta 05 – Promover alfabetização de todos os alunos de 3º e 5º anos do ensino fundamental através de ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado.

Meta 06 – Apoio ao Articulador Municipal para o acompanhamento às escolas da rede e transporte para realização do monitoramento do trabalho.

Meta 07 – Elevar para 75% os resultados na avaliação externa do 2º ano em Língua Portuguesa e em Matemática.

Meta 08 – Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade para melhoria da qualidade do ensino.

Meta 09 – Ampliar matrículas de alunos da EJA com redução de pelo menos 20% de analfabetos jovens, adultos e idosos.

Meta 10 – Promover Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnico-racial dos alunos.

Meta 11 – Promover até 30/06/2027 a composição de turmas e séries com equilíbrio na quantidade de alunos e no nível de aprendizagem para melhor atendimento e reequilíbrio.

Meta 12 – Executar 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

Meta 13 – Garantir execução dos registros em sistema, diário eletrônico e/ou nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.

Meta 14 - Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral, através do projeto e atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual.

Deste modo, as metas estabelecidas promoverão a maximização da alfabetização no município.

IV.Estratégias

Para alcançar as metas estabelecidas é necessário cumprir estratégias como instrumento e caminho para efetivação. Neste sentido, estabelecemos as estratégias correspondentes às metas deste plano.

Estratégias referentes à Meta 1 (Promover a alfabetização na idade certa, no máximo no 2º ano do ensino fundamental, com medidas para elevação do resultado da avaliação externa do 2° ano):

a. Estratégia 1.1 – Ofertar reforço ou recomposição de conteúdo para alfabetização dos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

b. Estratégia 1.2 – Ofertar nas escolas de Tempo Integral pelo menos 04 horas por semana de estudo da língua portuguesa voltados para alfabetização.

c. Estratégia 1.3 – Promover avaliação periódica nas escolas do nível de leitura dos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

d. Estratégia 1.4 – Promover avaliação periódica nas escolas do nível de língua portuguesa e matemática, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

e. Estratégia 1.5 – Fazer e publicar em diário oficial portaria com nomeação e formação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso para Alfabetização.

Estratégias referentes à Meta 02 9Reduzir do abandono e da evasão escolar para 100% nos anos iniciais):

a. Estratégia 2.1 – Implantar na Rede Municipal de Ensino sistema próprio de Busca Ativa com identificação dos alunos e famílias para visitas domiciliares.

b. Estratégia 2.2 – Criar política pública afirmativa para combater a evasão, desistência e abandono.

Estratégias referentes à Meta 03 (Promover diagnóstico dos alunos matriculados entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar eventuais analfabetos e alfabetizá-los):

a. Estratégia 3.1 – Implantar na Rede Municipal de Ensino sistema próprio de avaliação e diagnóstico dos alunos matriculados nos 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar os alunos analfabetos para alfabetizá-los.

b. Estratégia 3.2 – Identificar a proporção de crianças não alfabetizadas entre os alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

c. Estratégia 3.3 – Identificar as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

d. Estratégia 3.4 – Identificar as crianças analfabetas que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

e. Estratégia 3.5 – Elaboração do plano de ação de cada unidade escolar.

f. Estratégia 3.6 – Realizar diagnóstico das escolas de forma particularizada a partir de visitas pedagógicas.

g. Estratégia 3.7 – Utilizar nas escolas fichas de acompanhamento, referentes ao 1º e 5º ano para acompanhamento trimestral do desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Estratégias referentes à Meta 04 (Realizar medidas e intervenções para correção do fluxo escolar):

a. Estratégia 4.1 – Regulamentar programa de correção de fluxo com processo de avaliação que permita diagnosticar a Rede Municipal de Ensino.

b. Estratégia 4.2 – Promover força tarefa para revisão quadrimestral das condições dos alunos para correção de fluxo.

Estratégias referentes à Meta 05 (Promover alfabetização de todos os alunos de 3º e 5º anos do ensino fundamental):

a. Estratégia 5.1 – Executar diagnóstico dos alunos matriculados nos 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar alunos analfabetos.

b. Estratégia 5.2 – Promover força tarefa com monitores ou tutores para alfabetizar todos alunos dos 1º e 5º anos do ensino fundamental.

c. Estratégia 5.3 – Promover consciência silábica e fonêmica dos alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental, independentemente do método adotado, com garantia de fluência de leitura.

d. Estratégia 5.4 – Promover leitura fonográfica e logo gráfica dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

e. Estratégia 5.5 – Promover alfabetização fonológica com trabalho voltado aos sons e letras, com promoção de momentos de leitura compartilhada, uma vez a cada 15 dias, com leitura de textos em voz alta para as crianças e discutir o conteúdo com elas.

f. Estratégia 5.6 – Inserir no planejamento e execução em sala de aula, pelo menos 02 horas semanais de escrita criativa, com incentivo às crianças para escreverem suas próprias histórias e textos, com desenvolvimento de sensações de prazer em escrever de modo divertido e prazeroso.

g. Estratégia 5.7 – Promover o aprendizado contextualizado para ensinar a leitura e a escrita a partir de situações concretas do dia a dia das crianças com rotinas pedagógicas para esta finalidade.

h. Estratégia 5.8 – Promover avaliação contínua do progresso dos alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental, identificando as fragilidades, dificuldades e necessidades individuais, para garantir oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento.

Estratégias referentes à Meta 06 (Apoio ao Articulador municipal para o acompanhamento as escolas da rede e transporte para realização do monitoramento do trabalho):

a. Estratégia 6.1 – Garantir condições de trabalho para o Articulador municipal do PTA realizar o acompanhamento deste Plano Municipal.

b. Estratégia 6.2 – Disponibilizar mensalmente transporte para o Articulador municipal do PTA realizar visitas nas escolas para monitoramento deste Plano Municipal.

c. Estratégia 6.3 – Assinar ao Termo de Cooperação Município/ Estado.

d. Estratégia 6.4 – Informar e Registrar ao Articulador do Programa CNCA no Município.

e. Estratégia 6.5 – Realizar Plantões Pedagógicos com a família para falar da importância das Avaliações Externas.

f. Estratégia 6.5 – Aplicar todas as Avaliações da Plataforma Nacional e Estadual, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e PARC**.**

Estratégias referentes à Meta 07 (Elevar os resultados na avaliação externa do 2º ano em Língua Portuguesa para 700, e em Matemática, para 600):

a. Estratégia 7.1 – Identificar por diagnóstico o nível de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 1º ao 9º do Ensino Fundamental.

b. Estratégia 7.2 – Identificar por diagnóstico o que cada criança dos 1º aos 5º anos já sabem e dominam para promover ensino do que não aprendeu.

c. Estratégia 7.3 – Promover diagnóstico dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para realizar atividades com foco no sistema de escrita.

d. Estratégia 7.4 – Promover diagnóstico dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para realizar atividades com foco práticas de linguagem.

e. Estratégia 7.5 – Planejamento com foco nas competências e habilidades com menor percentual de acerto nas avaliações externas e internas.

Estratégias referentes à Meta 08 (Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade):

a. Estratégia 8.1 – Criar setor de Busca Ativa para educação infantil com finalidade de ampliar matrículas.

b. Estratégia 8.2 – Criar setor de Busca Ativa para eliminar evasão dos alunos do 1º ao 9º do Ensino Fundamental.

c. Estratégia 8.3 – Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade.

d. Estratégia 8.4 – Criar políticas públicas de incentivo a alfabetização dos alunos dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental.

Estratégias referentes à Meta 09 (Ampliar matrículas de alunos da EJA com redução de pelo menos 20% de analfabetos jovens, adultos e idosos):

a. Estratégia 9.1 – Criar setor de Busca Ativa para Educação de Jovens, Adultos e Idosos no sentido de ampliar matricula e eliminar evasão.

b. Estratégia 9.2 – Promover política pública para ampliação da matrícula da educação de jovens, adultos e idosos.

c. Estratégia 9.3 – Criar políticas públicas para alfabetização dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA.

d. Estratégia 9.4 – Identificar os jovens, adultos e idosos matriculados na EJA.

e. Estratégia 9.5 – Alfabetizar pelo menos 25% dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA até dezembro de 2026.

f. Estratégia 9.6 – Alfabetizar pelo menos 50% dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA até dezembro de 2028.

Estratégias referentes à Meta 10 (Promover Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnico-racial dos alunos):

a. Estratégia 10.1 – Realizar Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnica e racial dos alunos.

b. Estratégia 10.2 – Promover ou alterar política pública de incentivo no plano de carreira para gratificar os profissionais de educação, que atuem no processo de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Estratégias referentes à Meta 11 (Promover até 31/03/2026 a composição de turmas e séries com equilíbrio na quantidade de alunos e no nível de aprendizagem para melhor atendimento e reequilíbrio):

a. Estratégia 11.1 – Garantir aplicação de faltas e descontos salariais em caso de infrequência eletrônico nas escolas para comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

b. Estratégia 11.2 – Estabelecer alteração legislativa no plano de carreira vinculando gratificações ao cumprimento dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

Estratégias referentes à Meta 12 (Executar 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos):

a. Estratégia 12.1 – Implantar até março de 2026 controle de frequência eletrônico para registro das faltas de todos os profissionais da educação.
b. Estratégia 12.2 – Garantir aplicação de faltas e descontos salariais em caso de infrequência, aferida por controle eletrônico nas escolas, para comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas.
c. Estratégia 12.3 – Estabelecer alteração legislativa no plano de carreira, vinculando gratificações ao cumprimento dos 200 dias letivos com 800 horas nos anuais.
d. Estratégia 12.4 – Elaborar Código de Ética para sancionar profissionais de educação que não cumpram os 200 dias e as 800 horas letivas.

Estratégias referentes à Meta 13 (Garantir execução dos registros em sistema, diário eletrônico e/ou nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas):

a. Estratégia 13.1 – Garantir execução dos registros no sistema e nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.
b. Estratégia 13.2 – Garantir preenchimento de sistema e cadernetas para controle e comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.
c. Estratégia 13.3 – Incluir em Código de Ética sanção para os profissionais de educação que não registrarem nos sistemas, diário eletrônico e cadernetas com registro dos dias de trabalho para contagem de dias letivos e comprovação de cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.

d. Estratégia 13.4 – Elaborar o calendário letivo dos anos de 2026 e seguintes com máximo de 02 sábados letivos, com vedação para utilização dos sábados letivos a partir de 2027.

e. Estratégia 13.5 – Incluir em Código de Ética sanção para os profissionais de educação que não fizerem relatórios e documentos pedagógicos obrigatórios no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Estratégias referentes à Meta 14 (Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral, através do Projeto no Município com atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual):

a. Estratégia 14.1 – Ampliar 20% da Rede para Escolas de Tempo Integral;

b. Estratégia 14.2 – Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral com atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual incluídas no Referencial Curricular do Município;

c. Estratégia 14.3 – Ampliação da carga horária de português e matemática em todas as turmas de 2º, 5º e 9º anos.

Excelência na educação básica a partir do planejamento, coordenação e execução de ações pedagógicas e projetos para aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e aprendizagem, com garantia de alfabetização.

V. Visão da Educação Municipal

Excelência na educação básica a partir do planejamento, coordenação e execução de ações pedagógicas e projetos para aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e aprendizagem, com garantia de alfabetização.

VI. Princípios e Valores da Educação Municipal

- Promover a Alfabetização da população municipal com integração e cooperação entre os entes federativos, adesão voluntária de instituições e pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

- Promover equidade educacional, considerando as condições regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero.
- Incentivo ao respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade.
- Fazer educação com valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- Defesa do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino
- De igual modo, promover políticas públicas para integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia, numeracia, aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania.
- Construção de uma Educação com respeito à diferença e à emancipação humana com integração e inclusão social na Educação e Cultura.
- Agir por meio de gestão participativa com ampla transparência e uso correto dos recursos públicos. Eficiência: oferta e resultados das ações educacionais.

VII.Estratégias e Ações

A Secretaria Municipal de Educação deve promover ações direcionadas por estratégias para atingir as metas definidas neste plano.

Primeira estratégia é garantir foco na alfabetização dos alunos e a garantia do cumprimento dos 200 dias letivos. Com isso, a Secretaria deve monitorar o cumprimento dos 200 dias, conferindo os registros no sistema e nas cadernetas para comprovação do cumprimento, com revisão do calendário para garantir reposição dos dias não garantidos.

Criação ou organização de um setor de busca ativa com monitoramento de infrequência com visitas regulares nas residências para garantir a frequência de 100% dos dias letivos pelos alunos de todas modalidades.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

O setor deve promover as visitas mensais domiciliares aos alunos infrequentes e também todos aqueles que tiverem resultados de proficiência abaixo de 40% para identificar fatores externos e domiciliares que influenciam estes resultados para abolir o analfabetismo e ampliar a qualidade do aprendizado.

Promover nas escolas uma reunião com pais e responsáveis com frequência mínima trimestral, analisando rendimento, frequência e assiduidade de alunos, professores e coordenadores com registro em atas e remessa à Secretaria para promover medidas corretivas.

Promover agenda semanal de trabalho das escolas e da secretaria.

A avaliação diagnostica da rede municipal de ensino, que deve assegurar igualdade, elaboração das avaliações pela Coordenação Pedagógica, supervisão das direções escolares, correção padrão e digitalizada, tabulação e organização dos dados coletados, análise coletiva e da coordenação da Secretaria de Educação dos resultados obtidos com propostas consequentes para instrumentalizar as mudanças e adaptações.

Identificar os alunos com baixo rendimento e aprendizagem para enturmação e prática de recomposição e reforços no contraturno para assegurar equidade e igualdade de oportunidades.

A atuação em sala de aula deve ser composta de forma equitativa e igualitária com organização de método e forma pela Coordenação Pedagógica, promover reconstrução coletiva de material e planos de aulas para o ano até o primeiro dia da jornada pedagógica e adaptações nas salas e turmas de acordo ao nível dos alunos aferidos nos diagnósticos.

Promover formação continuada no sentido de transformar os profissionais do magistério em coordenadores humanizados e focados na aprendizagem com aperfeiçoamento das aulas expositivas.

Firmar nas consciências que o professor é transmissor de conhecimento, mestre definidor dos conteúdos que serão trabalhados em sala de aula de forma pré-estabelecidas juntamente com a coordenação pedagógica geral.

Reforçar a concepção de que alunos não são reprovados, mas os professores não alcançaram a transmissão, ensino e aprendizagem. Enfim, o aluno é receptor, se o conhecimento, habilidades e competências não forem alcançados é porque houve problema no transmissor ou nos coordenadores.

VIII.Objetivos

1.1. Objetivo Geral

O objetivo geral é combater o analfabetismo de forma institucional nas escolas da rede municipal de ensino, ampliando as políticas de matrícula e escolarização para garantir que todos sejam alfabetizados e tenham acesso às competências e habilidades necessárias para cidadania.

1.2. Objetivos Específicos

1. Identificar os vulneráveis sociais que não estudaram na idade e tempo certo para oportunizar um resgate histórico com inserção na escola, transformando este espaço público em espaço agradável e comunitário, onde as pessoas se sintam bem em fazer parte daquele contexto.

2. Identificar crianças, jovens, adultos e idosos analfabetos para promover intervenção para alfabetizá-los.

3. Consolidar um processo de combate ao analfabetismo.

4. Promover políticas públicas específicas para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do ensino fundamental.

5. Efetivar as Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação.

6. Humanizar a escola para receber pessoas com necessidades especiais diante do contexto socioeconômico e, sobretudo esquecidos pelo Estado, atraindo por



política pública de incentivo, mas mantendo-os pela qualidade do ensino, acolhimento e cuidado.

7. Constituir política pública que atenda a demanda de educação e cidadania dos idosos, incluindo-os no espaço escolar, gerando mais um espaço de inclusão e diversificando políticas públicas de cuidado aos idosos.

8. Promover a socialização dos jovens, adultos e idosos na escola integrando-os, não mais como pais, tios, avós e responsáveis, mas, sobretudo, como alunos, gerando um ***pertencer*** para promover a ressocialização, resgate e transformação pela Educação.

9. Promover cidadania pela Escola.

10. Implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental.

11. Promover projetos e ações para a recomposição das aprendizagens.

12. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

13. Fazer educação transformadora com viés na humanização do educar com foco em pessoas [alunos, pais e responsáveis, profissionais da educação] para construção de um ambiente saudável, prazeroso para ser cada vez mais feliz.

14. Identificar mais objetivos no processo educacional construtivo renovando-os.

15. Promover a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e étnico-raciais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

16. Promover elevação da proficiência em Língua Portuguesa e matemática e consequentemente, o IDEB.

17. Garantir a valorização dos profissionais da educação na forma da Lei Federal nº. 14.817/2026.

IX.Monitoramento

Promover o monitoramento deste Plano a cada conclusão de unidade letiva, com relatório final anual produto dos relatórios trimestrais.

Fazer relatórios trimestrais e anual para análise e promoção de intervenções para ajustes e promover educação como direito fundamental dos cidadãos.

X.Projeto de Recuperação da Aprendizagem

A concepção de alfabetização deve ser ampliada para que a rede municipal possa promover o monitoramento e identificação dos alunos para recomposição da aprendizagem dos respectivos alunos.

Ampliar o Tempo de Aprendizagem das Escolas para o Tempo Integral com foco na alfabetização para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Garantir na Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral com mínimo de 06 horas destinadas para língua portuguesa e matemática, como disciplinas obrigatórias e mais 06 horas incluídas nas diversificadas, voltadas a alfabetização e descritores decorrentes da BNCC correspondentes ao ano de matrícula do aluno.

A aprendizagem deve ser garantida como direito de educação e a intervenção de recuperação e recomposição deve ser promovida com base nos resultados dos diagnósticos.

XI.Conclusão

O programa será executado de forma contínua e construtiva com avaliação e monitoramento expressados em relatórios.

Os relatórios são instrumentos de adequação do plano de ação com o PNE e PME.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação pretende alfabetizar todas as crianças até o 2º do ensino fundamental, corrigir as distorções com alfabetização de todas as crianças com mais de 06 anos de idade, jovens, adultos e idosos.

A Secretaria Municipal de Educação deve publicar portaria com cronograma e programação de execução deste Plano Municipal, bem como encaminhar ao CME para fazer e publicar resolução sobre a matéria.

Referência Bibliográfica

ADELINO, P. R. **Práticas de numeramento nos livros didáticos de Matemática voltados para a Educação de Jovens e Adultos**. 2009. 134f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ÁLVAREZ, Manuel. **O projeto educativo da escola.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

AUGUSTO, S. O. **Educar cuidando: uma história para contar.** ADI Magistério, Rotas de aprendizagem: orientação da prática educativa. São Paulo: Secretaria Municipal de Educação Infantil de São Paulo, 2003.

BORDIGNO, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.** 2 ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

BRANDÃO, Zaia. **A crise dos Paradigmas e a educação.** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. **Decreto nº. 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRITO, R. P. S. **Apropriação das práticas de numeramento em um contexto de formação de educadores indígenas**. 2012. 268f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

CAMPETTI, P. H. M.; DORNELES, B. V. **Uma Revisão Integrativa e Exploratória da Literatura para os Termos Numeralização, Numeramento e Numeracia**. Bolema, Rio Claro (SP), v. 36, n. 72, p. 308-331, abr. 2022.

LERNER, D. **Ler e escrever na escola**: o real, o possível e o necessário. São Paulo: Artmed, 2002.

MENDES, Jaqueline Rodrigues. **Matemática e práticas sociais: uma discussão na perspectiva do numeramento.** In: GRANDO, Regina Célia; MENDES, Jackeline Rodrigues (Orgs.). Múltiplos olhares: matemática e produção de conhecimento. São Paulo: Musa Editora, 2007.

MORAIS, Artur Gomes de; ALBUQUERQUE, Eliana Borges Correia de. **Alfabetização e letramento. Construir Notícias**. Recife, PE, v. 07 n.37, p. 5-29, nov/dez, 2007.

OLIVEIRA, I. B. de. **O Currículo como criação cotidiana.** Rio de Janeiro: DP&A, 2012**.**

SOARES, M. B. **Letramento e alfabetização: as muitas facetas.** Revista Brasileira de Educação. [online]. n. 25, p. 5-17, 2004.

ROJO, Roxane (org.). **Alfabetização e letramento**. Campinas: Mercado de Letras, 1998.

TOLEDO, Maria Helena Roman de Oliveira. **As estratégias metacognitivas de pensamento e o registro matemático de adultos pouco escolarizados.** Tese (Doutorado) – São Paulo/SP, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP), 2003.

VIGOTSKII, Lev Semenovich. **Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem/Lev** Semenovich Vigotskii, Alexander Romanovich Luria, Alex N. Leontiev; tradução de: Maria da Pena Villalobos. 11a edição - São Paulo: ícone, 2010.

_____. **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Licínio de Almeida, 27 de outubro de 2026.

Secretário Municipal de Educação
Licínio de Almeida – Bahia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro de 2026, o setor de Licitações e Contratos concluiu a análise da documentação das empresas participantes da contratação, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico.**

Para a definição do preço estimado desta contratação foi feita pesquisa de preço através do sistema BNC (Banco Nacional de Compras).

Quadro 01: Preço médio estimado da contratação

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de	2	UNID	R$ 32.666,67	R$ 65.333,33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico				
VALOR TOTAL				**R$ 65.333,33**	

Após a publicação do aviso de intenção de dispensa, foi apresentada 01 (uma) proposta. Em observância ao critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, procedeu-se à análise da proposta apresentada, verificando-se que a licitante atendeu às exigências previstas, tanto em relação à proposta comercial quanto à documentação de habilitação exigida.

Constatada a regularidade da documentação e a conformidade da proposta com as condições estabelecidas no aviso de dispensa, a proposta foi considerada válida e apta à contratação, por atender aos requisitos legais e ao interesse da Administração.

Quadro 02: Resumo da proposta válida recebida

Ordem	Razão Social	CNPJ	VALOR GLOBAL
1°	BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	13.988.100/0001-10	R$ 63.000,00

Após a análise da proposta e da documentação de habilitação da única proponente, constatou-se que esta atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo apresentado toda a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

documentação exigida para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à execução do objeto contratual.

Nesse sentido, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Termo de Referência que rege a presente dispensa de licitação, concluiu-se pela aceitação da proposta e pela habilitação da proponente, por estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, encontrando-se apta à contratação.

Assim, verificada a aceitabilidade e regularidade da documentação, a empresa **BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA foi declarada vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**.

Licínio de Almeida, Bahia, 27 de outubro de 2026.

_____

Diana da Silva Rosa
Agente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ATO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2026

Vistos.

Após análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a estimativa de preços realizada e a indicação de dotação orçamentária, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a justificativa da necessidade da contratação, bem como a demonstração de que o preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Diante disso e considerando que foram observados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação, para o seguinte objeto: **Aquisição de roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico.

A contratação será realizada com a pessoa jurídica: **BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**

CNPJ nº: **13.988.100/0001-10**

Pelo valor total de: **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

Encaminhe-se o processo para as providências necessárias à formalização da contratação, com posterior divulgação no diário oficial, na forma da legislação vigente.

Licínio de Almeida – BA, 27 de outubro de 2026.

_____

Roney Francisco Cotrim

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo n° 344/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **354/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LICINIO DE ALMEIDA** E A EMPRESA **BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.100/0001-10, sediada na PC Manoel Novaes, n° 168, Andar 1, Centro, Guanambi– Ba, 46430-000, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado pela Administração após a efetiva entrega dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do recebimento pelo setor competente, que deverá verificar a conformidade dos produtos com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação ou emissão de ordem de fornecimento pela Administração, devendo os itens ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

O pagamento ficará condicionado à entrega efetiva dos itens solicitados e à comprovação de que os produtos foram recebidos em conformidade com as exigências contratuais, não sendo devido pagamento por itens não entregues ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

A aplicação da multa será de acordo com expecificações do termo de referência.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
15.451.011.1079 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Jacarací, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Licínio de Almeida, Bahia, 27 de outubro de 2026.

_____
RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____
BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 13.988.100/0001-10
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 176/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA E A EMPRESA FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.108.286/0001-38, com sede à Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Roney Francisco Cotrim e a empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **27.811.891/0001-12**, com sede à **TV. São Miguel, nº 74, Bairro Santa Rita, CEP 46400-000, Caetité Estado da Bahia - Cep 46400-000**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de livre acesso ao Contrato nº 176/2026, em atendimento à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos servidores ou empregados do CONTRATANTE, do órgão concedente dos recursos, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos seus representantes, aos documentos, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

Parágrafo único. O livre acesso de que trata esta cláusula inclui a disponibilização de documentos físicos e eletrônicos, notas fiscais, registros contábeis, medições, relatórios, comprovantes de despesas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 176/2026, não alteradas por este Termo Aditivo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma.

Licínio de Almeida-BA, 22 de Outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO / CONTRATANTE

_____

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

27.811.891/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 03 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MAETINGA – BA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 272/2026, no Decreto Municipal nº 72/2026 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (e seu Aviso de Retificação de Cronograma);

CONSIDERANDO a regular tramitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com o cumprimento de todas as suas etapas procedimentais e normativas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Conclusivo exarado pela Equipe Técnica de Referência exarado na Etapa 06;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Preliminar em 21/10/2026 (Edição nº 989 do Diário Oficial) e a ausência de interposição de recursos administrativos no prazo legal conforme certidão exarada pela Coordenadora;

CONSIDERANDO a prorrogação do termo final do cronograma em razão do ponto facultativo ocorrido em 26/10/2026 conforme Decreto Municipal nº 120 de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para o Credenciamento de Famílias Acolhedoras no âmbito do Município de Maetinga – BA.

Art. 2º DECLARAR CREDENCIADA no Cadastro Municipal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a candidata:

- **MARINES DOS SANTOS OLIVEIRA CRUZ**

Art. 3º Determine-se a expedição do respectivo **Certificado de Credenciamento** e a convocação para assinatura do Termo de Adesão ao Serviço, bem como a comunicação do cadastramento ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga – BA, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DUTRA AGUIAR
Data: 27/10/2026 15:37:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA DUTRA AGUIAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Maetinga-BA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

CONTRATO Nº: PE011-05/2026 (Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADA: HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 50.858.452/0001-87)

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o escopo de analisar e deliberar sobre o descumprimento contratual e a inexecução das obrigações assumidas pela empresa **HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** no âmbito do **Contrato nº PE011-05/2026**.

Consta dos autos que o ajuste administrativo tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado à nova Escola de 12 (doze) salas situada no Bairro Alto da Boa Vista, projeto viabilizado por meio do Convênio nº 023/2026, tendo como concedente a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, pelo valor global de R$ 24.900,00.

Conforme relatado pelo setor competente e atestado no Ofício Circular nº 170/2026-SEDUC e na Ordem de Fornecimento nº 00614 (datada de 11/06/2026), a empresa contratada dispunha do prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos itens. Contudo, o prazo transcorreu *in albis*, sem que houvesse qualquer entrega por parte da fornecedora.

Verifica-se que a Secretaria de Educação promoveu a notificação prévia da empresa em 22 de setembro de 2026, para cumprimento contratual sob as penalidades da Lei, oportunidade em que a contratada demonstrou total desinteresse, culminando na interrupção definitiva dos canais de comunicação com a Administração Municipal.

Por sua vez, a fiscal do contrato, emitiu Relatório de Fiscalização e Certidão de Inadimplemento atestando de forma inequívoca a inexecução total do objeto, o que motivou a autuação do presente feito.

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica do Município, foi emitido o Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela decretação da rescisão unilateral imediata do contrato e pela instauração autônoma de processo administrativo sancionatório.É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão fundamenta-se nas normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC)**, bem como nas cláusulas pactuadas no instrumento contratual e na robusta prova documental contida nos autos.

II.I. Da Configuração da Inexecução Contratual e do Cabimento da Rescisão Unilateral

A conduta omissiva da empresa contratada ao deixar de entregar o mobiliário escolar dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento consubstancia infração administrativa grave e inexecução total do pacto, atraindo a incidência do art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do cenário fático consolidado pela mora prolongada e pela inércia injustificada da contratada, **mesmo após notificação prévia enviada pela Secretaria Municipal de Educação, surge para a Administração Pública o poder-dever de extinguir o vínculo contratual para resguardar o interesse público primário**, sobretudo para atender, lado um, a efetividade do contrato, lado dois, a demanda da educação com reflexo direto na educação local.

Conforme assentado pela jurisprudência pátria em casos análogos, constatada a inércia da contratada após devida notificação para cumprimento da obrigação, resta configurada a justa causa para a extinção contratual. Neste sentido os Julgados caminham em direção única:

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS . **RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL . AUSÊNCIA DE NULIDADE. INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 . Aplicabilidade da Lei nº 8.666/93: A Lei Federal nº 8.666/93 é aplicável por estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sendo a legislação vigente à época da celebração e execução do contrato. 2 . Intervenção Judicial: O Poder Judiciário deve se ater ao exame da legalidade do ato administrativo, sendo vedada a intervenção no mérito administrativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. 3. Nulidades no Processo Administrativo: A alegação de vícios formais no processo administrativo só é relevante se a parte demonstrar prejuízo concreto ao seu direito de defesa e que o resultado seria diverso sem os vícios. 4 . Notificação e Prazo: A notificação da empresa ocorreu antes da pandemia de COVID-19, e a Ata demonstra que a empresa foi devidamente notificada sobre a rescisão contratual em caso de não retomada dos trabalhos. O prazo para retomada não foi cumprido. 5. Direito de Defesa: A empresa teve oportunidade de apresentar defesa durante o processo administrativo, não havendo demonstração de prejuízo . A rescisão contratual não pode ser considerada uma decisão surpresa. 6. Ato Discricionário: Pontua-se que a decisão administrativa pontuou todos os detalhes do caso. A decisão de rescindir o contrato e aplicar a multa é um ato discricionário da Administração, que, dentro dos limites da lei, pode escolher a melhor solução . Cabe ao Poder Judiciário verificar a legalidade, o que ocorreu no caso.RECURSO DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº

5004255292020821000 9, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Diego Carvalho Locatelli, Julgado em: 26-02-2025)(TJ-RS - Apelação: 5004255292020821000 9 OUTRA, Relator: Diego Carvalho Locatelli, Data de Julgamento: 26/02/2025, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 26/02/2025) (Grifo nosso)

Nesse sentido, com amparo no art. 137, inciso I, c/c o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexecução total do contrato enseja a sua extinção unilateral por ato da Administração.

A medida mostra-se premente e indispensável para salvaguardar o erário, viabilizar a busca imediata de alternativas de fornecimento — como a convocação do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 — e resguardar a execução do Convênio nº 023/2026 firmado com o Estado da Bahia.

II.II. Da Autonomia da Fase Sancionatória e da Garantia do Contraditório

A aplicação de sanções administrativas — tais como multas e a penalidade de impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — constitui consectário lógico do inadimplemento contratual.

Para a validade do ato sancionatório, a ordem jurídica pátria impõe a observância estrita do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à empresa o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a apresentação de defesa prévia, em perfeita conformidade com o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, adota-se a cisão procedimental recomendada pela Procuradoria Jurídica: decreta-se de imediato a extinção do contrato para cessar o vínculo e proteger o serviço público, instaurando-se concomitantemente Processo Administrativo Sancionatório (PAS) próprio para a apuração e eventual aplicação de penalidades, garantindo-se o devido processo legal em especial ao direito ao contraditório.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhendo integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos expendidos no Parecer Jurídico acostado aos autos, **DECIDO**:

a) **DECRETAR A RESCISÃO UNILATERAL E IMEDIATA** do **Contrato nº PE011-05/2026**, com fulcro no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inexecução total das obrigações por parte da empresa **HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, na** esteira do parecer da Procuradoria, no qual acolho como forma de decidir;

b) **DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (PAS)** em autos próprios e apenso a este Procedimento, com a consequente notificação formal da empresa contratada para que, querendo, apresente **Defesa Prévia no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da intimação, assegurando-se o pleno contraditório e a ampla defesa antes de eventual aplicação de multas

ou da sanção de impedimento de licitar e contratar (arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021);

c) **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Setor de Contratos para a adoção das providências operacionais subsequentes, consubstanciadas na **convocação dos licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços nº 006/2026**, visando à continuidade do atendimento da rede municipal de ensino e à preservação do Convênio nº 023/2026.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do Município devendo ser a decisão cumprida pela Secretária e setores competentes.

Maetinga - BA, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 27/10/2026 15:46:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga - BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2026
CREDENCIAMENTO: 007/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, vem, por meio deste Anexo de Retificação, tornar público o seguinte ajuste no Termo de Referência do Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 097/2026.

Lote	Item	Valor do Termo de Referência	Valor Atualizado
9	1	R$ 166,13	R$ 266,13
9	12	R$ 275,79	R$ 275,39
10	4	R$ 351,93	R$ 531,93

2. DA JUSTIFICATIVA

Foram identificadas divergências entre os valores unitários registrados no Termo de Referência, anexo ao edital, e aqueles apurados e documentados na pesquisa de preços que fundamentou a definição dos valores de referência da contratação.

As divergências decorrem de erros de digitação no Termo de Referência, conforme demonstrado a cima.

A medida visa restabelecer a correspondência entre o Termo de Referência e os documentos que efetivamente fundamentaram a definição dos preços da contratação, preservando-se os demais atos do procedimento que não tenham sido afetados pela inconsistência identificada.

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento nº 007/2026 e Processo Administrativo nº 097/2026.

Maetinga, 27 de outubro de 2026.

Edimar Queiroz Leal
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026

PREÂMBULO

O Município de Maetinga torna público aos interessados, que será realizado **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria n° 071/2025, do dia 27 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde**, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido termo de referência (ANEXO I).

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de convocação tem vigência O edital de convocação tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.3. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação para credenciamento e habilitação, descrita no item 4 do presente Edital, por meio e-mail: licitamaetinga2025@gmail.com ou no endereço: Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Prédio da Prefeitura no Contratos e Licitações;

2.4. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **15 de setembro de 2026,** no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas,

perante a Prefeitura Municipal de Maetinga, localizada na Praça Naomar Alcântara, 41 - Centro - Setor de Licitações e contratos, CEP: 46.255-000

2.5. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

b) Que não funcionem no país;

c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

g) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.6. Ao solicitar o credenciamento a pessoa jurídica ou física declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao presente Edital.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. As prestações de serviços devem obrigatoriamente ser prestada por pessoa física ou jurídica que detenha capacidade técnica exigida;

3.2. Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3. Não serão admitidos prestadores de serviços – Pessoas Jurídicas que não comprovarem através de documentos, relatórios e certificados que possuem em seus quadros prestadores de serviços em números quantitativos e qualificativos necessários para a realização do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. No ato de inscrição o interessado deverá mediante requerimento próprio anexo a este edital disponibilizado no sítio oficial https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/ acompanhado dos dados da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica, bem como dos seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURIDICA:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.31. Cédula de identidade do representante legal;

4.3.2 Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.3.3 No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

4.3.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.5 A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

4.5.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.5.2 A declaração de habilitação acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.5.3 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a ata de credenciamento, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.5.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.5.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

5. DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

5.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

5.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

5.1.3. Declaração de concordância com os termos do edital;

5.1.4. Declaração indicando os itens que pretende credenciar

5.1.5. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n. º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

5.1.6. Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porto, conforme modelo apresentado no anexo VI;

5.1.7. Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no anexo VII;

5.1.8. Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme apresentado no anexo VIII.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

6.2. Certificado de conclusão de curso (Diploma);

6.3. Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe respectivo;

6.4. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) referente a especialidade que o profissional irá se credenciar

6.5. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

6.6. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido

6.7. Curriculum Profissional

6.8. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal da sede do Licitante;

6.9. Alvará de licença de funcionamento referente ao corrente exercício, expedido pelo município sede da empresa.

7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

7.3 microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

7.5 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6 O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1 Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF)

8.1.2 Comprovante de Endereço;

8.1.3 Certidão Negativa de Insolvência Civil;

8.1.4 Prova de regularidade para com a fazenda pública federal, estadual, municipal e trabalhista.

8.1.5 Certificado de conclusão de curso (Diploma);

8.1.6 Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe respectivo;

8.1.7 Registro de Qualificação de Especialista (RQE) referente a especialidade que o profissional irá se credenciar

8.1.8 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

8.1.9 Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido

8.1.10 Curriculum Profissional

9 DECLARAÇÕES – PESSOA FÍSICA

9.1 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

9.2 Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

9.3 Declaração de concordância com os termos do edital;

9.4 Declaração indicando os itens que pretende credenciar

10 O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTES FASES

10.1 Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;

10.2 Análise da documentação de caráter eliminatório;

10.3 Divulgação do resultado;

10.4 Fase Recursal;

10.5 Publicação do Resultado Final;

10.6 Ratificação do Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

11 DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Cada Prestação de serviço deverá ser realizado conforme as necessidades e demandas das Secretarias Municipais solicitantes.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas presentes neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da prestação do serviço;

12.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital;

12.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

13 DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

13.2 A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial do Município de Maetinga-Ba, site: https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/.

13.3 A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, gradualmente, à medida que, as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

14 DOS RECURSOS

14.1 O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

14.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para que, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Maetinga-Ba, site: https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/.

15 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

15.1 Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

15.2 O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

15.3 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

15.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Maetinga site: https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/, a pessoa jurídica ou física passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

15.5 O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo X deste Edital).

17 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 As condições de preços e de pagamento estão definidas na minuta do termo de contrato (Anexo X deste Edital).

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas na minuta do termo de contato (Anexo X deste Edital).

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na minuta do termo de contrato (Anexo X deste Edital).

19.2 As sanções administrativas estão discriminadas na minta do contrato (Anexo X deste Edital).

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitamaetinga2025@gmail.com

20.3 Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitamaetinga2025@gmail.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

20.7 As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site: https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

21.2 Reserva-se à **CREDENCIANTE** a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

21.3 Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

21.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

21.5 No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

22 ANEXOS

- **ANEXO I -** Termo de Referência;
- **ANEXO II –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

- **ANEXO III –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
- **ANEXO IV –** DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL
- **ANEXO V –** INDICAÇÃO DOS ITENS QUE SE PRETENDE CREDENCIAR
- **ANEXO VI –** MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR
- **ANEXO VII –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO VIII –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- **ANEXO IX –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- **ANEXO X -** MINUTA DO CONTRATO

Maetinga, 08 de setembro de 2026.

CÁSSIO LERES SALOMÃO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
1 - Lote 01					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Endoscopia digestiva alta	200	Und	R$ 265,78	R$ 53.156,00
2 - Lote 02					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Colonoscopia	50	Und	R$ 866,67	R$ 43.333,50
2	Colonoscopia com sedação	10	Und	R$ 1.133,33	R$ 11.333,30
3 - Lote 03					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Ultrassonografia morfológica	50	Und	R$ 323,08	R$ 16.154,00
4 - Lote 04					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Ecocardiograma adulto (color/Doppler)	250	Und	R$ 230,00	R$ 57.500,00
2	Ecocardiograma infantil (color/Doppler)	50	Und	R$ 345,77	R$ 17.288,50
5 - Lote 05					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Ultrassonografia com doppler de membros	80	Und	R$ 250,91	R$ 20.072,80
6 - Lote 06					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	MAPA	20	Und	R$ 137,11	R$ 2.742,20
2	HOLTER	20	Und	R$ 153,31	R$ 3.066,20
3	Teste ergométrico	20	Und	R$ 161,56	R$ 3.231,20
7 - Lote 07					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Eletroencefalograma	50	Und	R$ 151,13	R$ 7.556,50
8 - Lote 08					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Eletroneuromiografia 4 membros	36	Und	R$ 860,00	R$ 30.960,00
2	Eletroneuromiografia 2 membros	24	Und	R$ 576,67	R$ 13.840,08
3	Eletroneuromiografia 1 membro	24	Und	R$ 486,62	R$ 11.678,88
9 - Lote 09					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Tomografia de Crânio	36	Und	R$ 266,13	R$ 9.580,68
2	Tomografia de face ou seios da face	10	Und	R$ 248,40	R$ 2.484,00
3	Tomografia da face/ seios da face 3D	10	Und	R$ 315,50	R$ 3.155,00

4	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	5	Und	R$ 377,21	R$ 1.886,05
5	Tomografia do tórax	60	Und	R$ 278,72	R$ 16.723,20
6	Tomografia do abdome total	60	Und	R$ 450,29	R$ 27.017,40
7	Tomografia do abdome inferior	30	Und	R$ 322,85	R$ 9.685,50
8	Tomografia do abdome superior	30	Und	R$ 410,30	R$ 12.309,00
9	Tomografia da perna	5	Und	R$ 258,72	R$ 1.293,60
10	Tomografia do quadril	10	Und	R$ 280,06	R$ 2.800,60
11	Tomografia da coxa	10	Und	R$ 260,39	R$ 2.603,90
12	Tomografia da bacia	10	Und	R$ 275,39	R$ 2.753,90
13	Tomografia de coluna cervical	20	Und	R$ 265,79	R$ 5.315,80
14	Tomografia de coluna dorsal	10	Und	R$ 275,72	R$ 2.757,20
15	Tomografia de coluna lombar	20	Und	R$ 276,39	R$ 5.527,80
16	Tomografia do pé	10	Und	R$ 231,51	R$ 2.315,10
17	Tomografia da mão	10	Und	R$ 260,15	R$ 2.601,50
18	Tomografia do cotovelo	5	Und	R$ 253,72	R$ 1.268,60
19	Tomografia do ombro.	10	Und	R$ 248,72	R$ 2.487,20

10 - Lote 10

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Tomografia de Crânio	20	Und	R$ 339,24	R$ 6.784,80
2	Tomografia de face ou seios da face	5	Und	R$ 346,47	R$ 1.732,35
3	Tomografia da face/ seios da face 3D	5	Und	R$ 418,83	R$ 2.094,15
4	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	5	Und	R$ 531,93	R$ 2.659,65
5	Tomografia do tórax	5	Und	R$ 344,47	R$ 1.722,35
6	Tomografia do abdome total	60	Und	R$ 578,89	R$ 34.733,40
7	Tomografia do abdome inferior	15	Und	R$ 470,89	R$ 7.063,35
8	Tomografia do abdome superior	15	Und	R$ 511,51	R$ 7.672,65
9	Tomografia da perna	5	Und	R$ 288,72	R$ 1.443,60
10	Tomografia do quadril	5	Und	R$ 320,39	R$ 1.601,95
11	Tomografia da coxa	5	Und	R$ 297,56	R$ 1.487,80
12	Tomografia da bacia	5	Und	R$ 332,48	R$ 1.662,40
13	Tomografia de coluna cervical	5	Und	R$ 348,72	R$ 1.743,60
14	Tomografia de coluna dorsal	5	Und	R$ 362,74	R$ 1.813,70
15	Tomografia de coluna lombar	10	Und	R$ 332,87	R$ 3.328,70
16	Tomografia do pé	5	Und	R$ 285,39	R$ 1.426,95
17	Tomografia da mão	5	Und	R$ 267,06	R$ 1.335,30
18	Tomografia do cotovelo	5	Und	R$ 309,39	R$ 1.546,95
19	Tomografia do ombro.	5	Und	R$ 302,32	R$ 1.511,60

11 - Lote 11

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Ressonância Magnética de Articulações S/C	20	Und	R$ 580,89	R$ 11.617,80
2	Ressonância Magnética de Articulações C/C	10	Und	R$ 778,89	R$ 7.788,90
3	Ressonância Magnética de Crânio S/C	15	Und	R$ 572,56	R$ 8.588,40
4	Ressonância Magnética de Crânio C/S	10	Und	R$ 681,67	R$ 6.816,70
5	Ressonância Magnética de Abdomen superior S/C	10	Und	R$ 577,78	R$ 5.777,80
6	Ressonância Magnética de Abdomen superior C/C	10	Und	R$ 712,22	R$ 7.122,20

7	Ressonância Magnética de Abdomen inferior S/C	10	Und	R$ 521,11	R$ 5.211,10
8	Ressonância Magnética de Abdomen inferior C/C	20	Und	R$ 681,11	R$ 13.622,20
9	Ressonância Magnética de Coluna S/C	20	Und	R$ 585,22	R$ 11.704,40
10	Ressonância Magnética de Coluna C/C	20	Und	R$ 663,56	R$ 13.271,20
12 - Lote 12					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Densitometria óssea	180	Und	R$ 220,00	R$ 39.600,00
13 - Lote 13					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cintilografia óssea (corpo inteiro)	24	Und	R$ 709,95	R$ 17.038,80
14 - Lote 14					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Obstétrica	150	Und	R$ 86,47	R$ 12.970,50
15 - Lote 15					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Abdome total, parede abdominal, rins, vias urinárias, Pélvica, Transvaginal, Mamária (...). Partes moles (músculo esquelético: ombro, cotovelo, joelho, punho...)	1200	Und	R$ 100,53	R$ 120.636,00
16 - Lote 16					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	EREED	10	Und	R$ 343,69	R$ 3.436,90
2	Enema Opaco	10	Und	R$ 505,00	R$ 5.050,00
3	Histerossalpinografia	5	Und	R$ 905,29	R$ 4.526,45
4	Uretrocistografia	2	Und	R$ 427,67	R$ 855,34
5	Urografia Excretora	15	Und	R$ 362,25	R$ 5.433,75
6	Polissonografia	10	Und	R$ 720,67	R$ 7.206,70
7	Retossigmoidoscopia	4	Und	R$ 622,67	R$ 2.490,68
8	Manometria anorretal	4	Und	R$ 656,67	R$ 2.626,68
17 - Lote 17					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Laringoscopia	20	Und	R$ 235,17	R$ 4.703,40
18 - Lote 18					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Espirometria	24	Und	R$ 188,10	R$ 4.514,40
19 - Lote 19					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Audiometria tonal	48	Und	R$ 122,01	R$ 5.856,48
2	Audiometria vocal	48	Und	R$ 132,53	R$ 6.361,44
20 - Lote 20					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Microscopia Especular	90	Und	R$ 202,79	R$ 18.251,10
21 - Lote 21					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Paquimetria Ultrassônica	50	Und	R$ 283,89	R$ 14.194,50
22 - Lote 22					

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Biometria Ultrassônica	50	Und	R$ 220,11	R$ 11.005,50
23 - Lote 23					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Campimetria computadorizada monocular	80	Und	R$ 274,12	R$ 21.929,60
24 - Lote 24					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Anestesista	100	Und	R$ 234,93	R$ 23.493,00
25 - Lote 25					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Angiologista	50	Und	R$ 236,43	R$ 11.821,50
26 - Lote 26					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cardiopediatra	30	Und	R$ 291,42	R$ 8.742,60
27 - Lote 27					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Gastropediatra	20	Und	R$ 351,11	R$ 7.022,20
28 - Lote 28					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Hematologista	50	Und	R$ 391,07	R$ 19.553,50
29 - Lote 29					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Hematopediatra	10	Und	R$ 467,08	R$ 4.670,80
30 - Lote 30					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Hepatologista	15	Und	R$ 326,22	R$ 4.893,30
31 - Lote 31					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Pneumopediatra	20	Und	R$ 279,42	R$ 5.588,40
32 - Lote 32					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cirurgião de Cabeça e Pescoço	20	Und	R$ 319,93	R$ 6.398,60
33 - Lote 33					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Nutrologo	10	Und	R$ 583,48	R$ 5.834,80
34 - Lote 34					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Neuropsicologo	20	Und	R$ 377,17	R$ 7.543,40
35 - Lote 35					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Testes Neuropsicológicos (Sessão)	100	Und	R$ 284,09	R$ 28.409,00
36 - Lote 36					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Dermatologista	50	Und	R$ 241,48	R$ 12.074,00
37 - Lote 37					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Endocrinologista	400	Und	R$ 195,28	R$ 78.112,00
38 - Lote 38					

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Consulta Gastroenterologista	50	Und	R$ 184,60	R$ 9.230,00
39 - Lote 39					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Nefrologista	100	Und	R$ 318,33	R$ 31.833,00
40 - Lote 40					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Neurologista	50	Und	R$ 261,83	R$ 13.091,50
41 - Lote 41					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Oftalmologista	200	Und	R$ 214,03	R$ 42.806,00
42 - Lote 42					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Otorrinolaringologista	200	Und	R$ 242,88	R$ 48.576,00
43 - Lote 43					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Urologista	280	Und	R$ 228,48	R$ 63.974,40
44 - Lote 44					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Reumatologista	60	Und	R$ 376,40	R$ 22.584,00
45 - Lote 45					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Pneumologista	60	Und	R$ 251,67	R$ 15.100,20
46 - Lote 46					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Cirurgião Pediátrico	80	Und	R$ 269,86	R$ 21.588,80
47 - Lote 47					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Proctologista	60	Und	R$ 268,20	R$ 16.092,00
48 - Lote 48					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Mastologista	40	Und	R$ 260,50	R$ 10.420,00
49 - Lote 49					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta Neuropediatra	220	Und	R$ 283,33	R$ 62.332,60
50 - Lote 50					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Mamografia	50	Und	R$ 137,50	R$ 6.875,00
51 - Lote 51					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cirurgião Vascular	30	Und	R$ 265,00	R$ 7.950,00
52 - Lote 52					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Pediatra	300	Und	R$ 193,33	R$ 57.999,00
53 - Lote 53					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Ginicologista	400	Und	R$ 280,41	R$ 112.164,00
54 - Lote 54					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**

1	Fonoaudiólogo	360	Und	R$ 210,93	R$ 75.934,80
55 - Lote 55					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Ortopedista	600	Und	R$ 168,33	R$ 100.998,00
56 - Lote 56					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cardiologista	400	Und	R$ 167,60	R$ 67.040,00
57 - Lote 57					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Psiquiatra	1000	Und	R$ 215,05	R$ 215.050,00
58 - Lote 58					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Infectologista	20	Und	R$ 310,27	R$ 6.205,40
59 - Lote 59					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Cirurgião Ginicológico	30	Und	R$ 344,00	R$ 10.320,00
60 - Lote 60					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Anatomopatológico	600	Und	R$ 214,35	R$ 128.610,00
2	Anexo	1000	Und	R$ 163,03	R$ 163.030,00
3	Citologia(mama e tireóide)	30	Und	R$ 126,78	R$ 3.803,40
4	Imunohistoquímica	48	Und	R$ 646,67	R$ 31.040,16
61 - Lote 61					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	PAAF Tireóide	120	Und	R$ 555,68	R$ 66.681,60
2	PAAF Mama	60	Und	R$ 429,44	R$ 25.766,40
3	Biópsia de colo do útero	120	Und	R$ 277,39	R$ 33.286,80
4	Biópsia de pele	100	Und	R$ 684,35	R$ 68.435,00
5	Biópsia de próstata	120	Und	R$ 726,79	R$ 87.214,80
62 - Lote 62					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	Consulta com Terapeuta Ocupacional	120	Und	R$ 206,67	R$ 24.800,40

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

O objeto deste termo de referência enquadra-se como bem contínuo, uma vez que, é uma necessidade permanente da administração.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da data da assinatura, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de especialidades médicas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, garantindo acesso oportuno aos serviços necessários à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população.

A contratação busca suprir a demanda existente na rede municipal, especialmente nos serviços que não possuem capacidade suficiente de atendimento próprio, contribuindo para a redução do tempo de espera, a melhoria da resolutividade da assistência e a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a medida visa garantir a oferta regular e adequada dos serviços de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de atendimento à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na implementação do regime de credenciamento para a prestação de serviços de saúde, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta estratégia visa suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga mediante a convocação de interessados que preencham os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelo ente municipal, permitindo a contratação múltipla e simultânea de prestadores.

Sob o aspecto técnico, a escolha garante a ampliação da rede assistencial local, assegurando a continuidade dos atendimentos e a celeridade no acesso dos usuários aos serviços especializados. A padronização dos critérios de habilitação assegura que todos os credenciados possuam a qualificação necessária para a execução das atividades, conforme as normas de vigilância sanitária e conselhos de classe vigentes.

Do ponto de vista operacional, o modelo de credenciamento oferece maior flexibilidade

administrativa ao Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a demanda é atendida de forma contínua, sem a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para o mesmo objeto. A gestão da rede torna-se mais dinâmica, permitindo a inclusão de novos prestadores conforme a necessidade do sistema de saúde local e a disponibilidade orçamentária.

No âmbito econômico-financeiro, a adoção deste modelo privilegia a eficiência do gasto público. O pagamento será realizado mediante o efetivo atendimento ao paciente, baseado em tabelas de preços fixadas previamente pela Administração, o que evita o pagamento por disponibilidade ou ociosidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos técnicos

A contratação deverá contemplar a disponibilização de serviços especializados em saúde, incluindo consultas médicas em especialidades, realização de exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela rede pública municipal de Maetinga.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação compatível com a especialidade ofertada, registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, quando aplicável, além de comprovação de habilitação técnica para os procedimentos executados.

A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos suficientes para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de segurança vigentes.

Os exames e procedimentos deverão ser executados em ambiente apropriado, com observância das condições de higiene, biossegurança, acessibilidade e privacidade do paciente.

Os serviços deverão ser compatíveis com a demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante regulação, agendamento ou autorização formal do município, conforme fluxo definido pela administração.

A contratada deverá assegurar a emissão de laudos, relatórios, resultados e demais documentos assistenciais pertinentes, em meio físico ou eletrônico, conforme a natureza do serviço prestado e os padrões exigidos pela rede pública de saúde.

Quando necessário, os serviços deverão ser realizados com apoio de tecnologia e equipamentos atualizados, capazes de garantir a confiabilidade dos resultados, a segurança do paciente e a qualidade assistencial.

Os prazos para atendimento, realização dos exames, emissão de laudos e retorno ao usuário deverão ser compatíveis com a necessidade clínica, a regulação municipal e a continuidade do cuidado.

b) Requisitos operacionais

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem interrupção injustificada que comprometa o atendimento à população.

A contratada deverá manter fluxo de agendamento, confirmação e atendimento capaz de evitar deslocamentos desnecessários dos usuários e reduzir o tempo de espera, observadas as prioridades clínicas estabelecidas pela rede pública.

Deverá ser garantida a integração com a rotina assistencial do município, permitindo encaminhamento dos pacientes pela unidade solicitante e devolutiva formal dos atendimentos realizados.

A contratada deverá informar previamente ao Fundo Municipal de Saúde as datas, horários, capacidade de atendimento e eventuais alterações de agenda, assegurando previsibilidade e transparência na execução.

A execução deverá respeitar a ordem de priorização definida pela regulação municipal, bem como os casos de urgência e necessidade de reavaliação clínica, quando aplicável.

A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o fiscal do contrato e com a unidade demandante, para esclarecimentos, ajustes de agenda, solução de pendências e comunicação de intercorrências.

A substituição de profissional, quando necessária, não poderá comprometer a continuidade, a qualidade e a regularidade do atendimento, devendo ser previamente comunicada e devidamente justificada.

A contratada deverá garantir a correta identificação do paciente, o registro do atendimento e a rastreabilidade dos serviços prestados, preservando sigilo e confidencialidade das informações.

c) Requisitos funcionais

Os serviços deverão atender às especialidades, exames e procedimentos efetivamente demandados pela rede municipal, de forma a complementar a assistência prestada à população de Maetinga.

A contratação deverá permitir o atendimento de usuários encaminhados pela rede pública municipal, mediante critérios de regulação, priorização clínica e autorização

administrativa, conforme o fluxo adotado pelo município.

Os serviços deverão possibilitar a realização de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais de forma integrada, sempre que isso for necessário à melhor resolutividade do cuidado.

A contratada deverá ser capaz de atender diferentes perfis de pacientes, incluindo crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com acolhimento adequado e acessibilidade compatível.

Os atendimentos deverão gerar devolutiva assistencial clara, com indicação diagnóstica, orientações e, quando cabível, recomendação de continuidade do acompanhamento na rede municipal.

Os resultados de exames e procedimentos deverão ser entregues em formato que permita o adequado uso pelo profissional solicitante e pela rede assistencial, observando-se a necessidade de resposta tempestiva.

A contratação deverá contribuir para a redução de filas, diminuição de deslocamentos para outros municípios e ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

A solução deverá ser suficiente para atender à demanda estimada pelo Fundo Municipal de Saúde, sem impor quantitativos ou condições restritivas que prejudiquem a ampla concorrência.

d) Requisitos de conformidade e segurança

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, regulatórias, éticas e assistenciais aplicáveis às atividades contratadas.

A contratada deverá manter válida toda a documentação de regularidade exigida para funcionamento e prestação dos serviços, incluindo alvarás, licenças e registros pertinentes, quando aplicáveis.

Deverão ser adotadas medidas de proteção de dados e sigilo das informações dos pacientes, garantindo o uso restrito às finalidades assistenciais e administrativas relacionadas ao contrato.

Os atendimentos, exames e procedimentos deverão ser realizados com garantia de segurança ao usuário, prevenindo riscos, intercorrências e falhas operacionais evitáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação de todos os prestadores que atenderem às condições estabelecidas no edital e permanecerem habilitados durante a vigência do credenciamento, observada a necessidade da Administração.

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e/ou autorização da rede municipal de regulação, de acordo com a necessidade assistencial dos usuários e a disponibilidade dos serviços credenciados.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital de credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição dos serviços e continuidade do atendimento aos usuários.

Os prestadores deverão realizar as consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e demais serviços contratados nas condições, quantidades e valores estabelecidos pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Caberá ao prestador disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo quando o instrumento contratual estabelecer responsabilidade diversa.

Cada serviço realizado deverá ser devidamente registrado e comprovado, conforme os procedimentos e documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a conferência da produção efetivamente executada.

Periodicamente, conforme estabelecido no instrumento contratual, o prestador deverá apresentar a produção dos serviços realizados, acompanhada da documentação comprobatória necessária para análise, conferência e atesto pela fiscalização.

O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados os valores previamente estabelecidos no credenciamento e a correspondente produção efetivamente realizada.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a quantidade e qualidade dos atendimentos, a regularidade dos registros, o cumprimento das condições estabelecidas e a satisfação dos usuários, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o período definido no edital, desde que atendam às condições estabelecidas, assegurando-se a possibilidade de ingresso de novos prestadores e a manutenção da natureza não excludente da contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Caberá ao Fiscal de Contrato:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Caberá ao Gestor do Contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal e o gestor do serão indicados no contrato que será firmado entre administração e a empresa contratada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

Recebimento:

A conferência dos itens será realizada comparando a quantidade solicitada com a quantidade dos serviços prestados pela empresa, bem como se os serviços ofertados atendem as especificações da solicitação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Caso a administração identifique alguma ocorrência, o trâmite de pagamento só será iniciado após a sua resolução.

Pagamento:

O pagamento, desde que observadas pela contratada às exigências constantes neste edital, se dará integralmente em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento com a aceitação na Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que

devidamente regularizados. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Considerando que o processo de contratação acontecerá através de credenciamento, administração municipal credenciará todos os fornecedores que apresentarem a documentação em conformidade com o edital, e logo estarão aptos a atender a demanda da administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A secretaria municipal de saúde, após a realização da pesquisa de preço, estima que o valor da contratação será de R$ R$ 2.765.043,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

12. PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme minuta do contrato.

Kátia Silva Meira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – PESSOA FISICA E JURIDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº. ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III – PESSOA FÍSICA E JURIDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

REF: Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx

De acordo com edital de credenciamento nº xxx/xxxx declaro que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste edital;

b) Tem pleno conhecimento da tabela de valores;

c) Fornecera documentação complementar em caso de solicitação;

d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas condições do presente edital;

e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

INDICAÇÃO DOS ITENS QUE SE PRETENDE CREDENCIAR

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ/CPF nº. ....., com sede à ....., informa que pretende se credenciar aos seguintes itens:

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI – PESSOA JURÍDICA
MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII – PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.°_____, DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VIII – PESSOA JURIDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.°_____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IX – PESSOA JURIDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.°_____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

_____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n. º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2025

CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SERGIO BARROS MEIRA,** brasileiro, portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG. N°. XXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXX, Maetinga Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente *do* ***CHAMAMENTO PÚBLICO*** - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a) ....., na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	*Fonte*	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx servidor Público do Município de Maetinga, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxx** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga (BA) ____de _____de_____

SÉRGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA M. DE MAETINGA-BA

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXX
FUNDO MUNICIPAL DE XXX

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XXXXXXXXXX - CONTRATADO
(REPRESENTANTE)

ESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial para elaboração e redação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Maetinga - BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e determina a responsabilidade dos municípios na elaboração de seus Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das políticas públicas municipais para a prevenção à violência, a promoção da cidadania e a defesa social de forma intersetorial;

CONSIDERANDO por fim a tramitação do Procedimento Administrativo (IDEA nº 237.9.535598/2025) e a expedição de expediente correlato pela Promotoria de Justiça da Comarca, e o compromisso social e com segurança pública da municipalidade, fruto das parcerias institucionais com Ministério Público do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Maetinga - BA, com a finalidade de coordenar, diagnosticar, formular e redigir a proposta do referido Plano.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal:

I – Procuradoria Jurídica do Município:
- **Murilo Cavalcante da Rocha** – Procurador do Município (Presidente da Comissão);

II – Secretaria Municipal de Saúde:
- **Luiza Maria Dutra Brito** – Enfermeira;

III – Secretaria Municipal de Educação:
- **Rosana Lima Magalhães** – Supervisora Educacional;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- **Maricelma Souza Santos** – Representante da Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Obras:
- **Paulo Inácio Pereira** – Vigia.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial: I – Elaborar o cronograma de trabalho para o desenvolvimento das atividades de diagnóstico, escuta social e redação do Plano Municipal; II – Promover a articulação com outros órgãos públicos, forças de segurança, sociedade civil e conselhos municipais; III – Consolidar os dados socioeconômicos, de saúde, educação e assistência social do município para subsidiar o diagnóstico situacional; **IV –** Apresentar a minuta final do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto**.**

Art. 4º O desempenho das funções dos membros da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração pecuniária ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga - BA, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 27/10/2026 17:45:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA nº 051/2026.
De 27 de outubro de 2026.

"Regulamenta as permutas de plantão no âmbito da Guarda Civil Municipal de Poções e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 899, de 8 de dezembro de 2008, criou a Guarda Municipal de Poções e a integrou à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, à qual fica vinculada e subordinada (art. 2º);

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal são essenciais e ininterruptas e que a segurança e o patrulhamento preventivo não admitem solução de continuidade, lacunas ou fragilização do efetivo operacional por motivos de conveniências particulares;

CONSIDERANDO que a permuta de plantão não possui natureza de direito subjetivo absoluto ou autônomo do servidor, mas de faculdade administrativa, precária e discricionária, cuja concessão observa estritamente os critérios de oportunidade e conveniência da Administração e o interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a escala de serviço e o regime de trabalho constituem ato discricionário da chefia institucional, não cabendo ao servidor invocar direito adquirido à imutabilidade de rotina ou a modelo de escala;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde, higidez física e mental dos servidores da Guarda Civil Municipal, mitigando os riscos de fadiga e estresse decorrentes de excesso de plantões e assegurando a observância das diretrizes de medicina e segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de controle preciso da escala de serviço, da folha de pagamento e do banco de horas, vedando distorções decorrentes de remanejamentos não autorizados;

CONSIDERANDO, por fim, que os limites e critérios fixados nesta Portaria pautam-se pela supremacia do interesse público sobre o interesse particular e pela continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) permutas de plantão por mês civil para cada servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Poções.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput possui natureza global e cumulativa, abrangendo tanto as saídas (solicitante) quanto as entradas (substituto), vedada qualquer forma de compensação ou acumulação para os meses subsequentes.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. A permuta de plantão somente produzirá efeitos mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos de validade, sob pena de nulidade:

I – requerimento formal, em formulário padrão, devidamente preenchido e assinado por ambos os interessados, protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início do primeiro plantão objeto da alteração;

II – identidade de cargo, classe, nível operacional, atribuições e habilitações específicas entre os servidores permutantes;

III – observância do período de interjornada previsto na legislação vigente, vedada qualquer permuta que implique jornadas consecutivas capazes de comprometer a capacidade operacional e a saúde do servidor;

IV – compensação e liquidação da permuta dentro do mesmo mês civil de competência da folha de pagamento, vedada a prorrogação do débito ou do crédito de horas para o período subsequente.

Art. 3º. A alteração de escala, a assunção de posto ou o afastamento baseados em acertos informais, verbais ou sem a explícita autorização formal por escrito do Comando da Guarda Civil Municipal configurarão ausência ilegítima ao serviço.

§ 1º A conduta de que trata o caput sujeitará o servidor ausente ao registro de falta injustificada, com o respectivo desconto em folha de pagamento, além da instauração do competente processo administrativo disciplinar para apuração de descumprimento de dever funcional, na forma da legislação funcional e disciplinar aplicável.

§ 2º O registro de que trata o § 1º não depende de manifestação ou anuência dos demais servidores eventualmente envolvidos no acerto informal.

Art. 4º. As situações excepcionais, emergenciais ou de caso fortuito e força maior que exijam a superação do limite previsto no art. 1º serão apreciadas mediante requerimento fundamentado, instruído com a documentação comprobatória, tais como atestados médicos de dependentes diretos ou convocações judiciais inadiáveis, ficando a concessão condicionada à análise discricionária e exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá motivadamente, com foco na segurança pública e no interesse social, e aval do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor às medidas previstas na legislação funcional e disciplinar vigente, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ouvido o Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – BA, 27 de outubro de 2026.

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Nº 66/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 66 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

2.087 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.000,00
Total por Ação:	**245.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**245.000,00**
Total Suplementado:	**245.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	245.000,00
Total	**245.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 27 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO (Nº 052/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

DECRETO Nº 052/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Reformula o funcionamento da modalidade Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio de contas - Ba e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.640/23;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº. 1.495/23;

CONSIDERANDO que o município de Rio de Contas/BA, aderiu ao programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Objetivo 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036, que foi instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação, Política de Educação em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12/2025, aprovado em 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que dispõem respectivamente

sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITO E FORMAS DE OFERTA

Art. 1º. Fica determinada a reformulação da oferta da Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas/BA, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único - A reformulação garantirá a ampliação de educação integral, progressiva, nas unidades escolares da Rede de Ensino de Rio de Contas, garantindo atingir 100% dos estudantes até 2030.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral deve garantir ampliação de tempos de permanência na escola, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública municipal.

Art. 3º. A educação básica em tempo integral deve garantir aos alunos e comunidade escolar jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com permanência dos estudantes nas escolas ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas, esportivas, de lazer, artísticas, culturais e demais afins ao processo de educação.

Parágrafo único. Todas as quadras e ambientes esportivos ficam à disposição da educação municipal para realização de atividades escolares de Tempo Integral.

Art. 4º. Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência integram a jornada escolar e constituem espaços educativos com intencionalidade pedagógica.

Art. 5°. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas/BA.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

Art. 6°. Podem integrar o projeto e ações das seguintes áreas de atuação e Secretarias:

I – Educação e Cultura;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV- Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

V - Agricultura;

VI -Turismo e Esportes.

VII- Finanças

Parágrafo único - O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes.

Art. 7º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada será implementado por meio de:

I - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas/BA, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

II - assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

III - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades sócio-educativas no contraturno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

V - A Educação em Tempo Integral será organizada a partir de três perspectivas estruturantes:

I. Projeto político pedagógico;

II. Investimentos e adequações de infraestrutura;

III. Sistema e mecanismos de gestão educacional.

Art. 8º. A Educação em Tempo Integral deve manter articulação com a BNCC e com o referencial curricular com interação dos saberes locais e dos componentes curriculares. A ampliação da oferta de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Rio de Contas/BA, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, dar-se-á da seguinte forma:

I. Ano de 2027: Expansão para 2º ou 5º anos do Fundamental 1; consolidação no Fundamental 2 (6º,7º, 8º e 9º anos).

II. Ano de 2028:(4º ao 9º ano) do Ensino Fundamental nas unidades prioritárias;

III. Ano de 2029: 1, 2º, 3º anos) do Ensino Fundamental 1;

IV. Ano de 2030: Educação Infantil.

Parágrafo único – Escolas incluídas no programa de expansão e número de novas matriculas por etapa no ano de 2027:

Escolas/Localidade	Turmas/Ano/Etapa	Total de alunos
Centro Integrado Riocontense de Educação Aplicada- CIRCEA/Barão de Macaúbas-Sede	3 / 6º Ano / F2	55
Centro de Educação Municipal – Educação Fundamental 1-Sede	2 / 2º Ano / F1	39
Centro Educacional Ana Petronila Trindade Ramos - Comunidade de Mato Grosso	1 / 6º Ano / F2	14
Escola Municipal Lídia Naildes Pinto Moreira - Comunidade de Marcolino Moura	1 / 6º Ano / F2	33
Escola Municipal Augusto Alves Teixeira - Comunidade Quilombola - Várzea	2 / Multisseriadas / Ed Infantil e F1	33
Escola Municipal da Barra do Brumado - Comunidade Quilombola - Barra	2 / Multisseriadas / Ed Infantil e F1	34
Total	**Turmas-13**	**208**

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA O APOIO A PROJETOS E AÇÕES

Art. 9°. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados, que considerem as seguintes orientações:

I - contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

VIII - estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

IX - promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

X – promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, vôlei, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, Cross Fit, Capoeira, brincadeiras, jogos e demais atividades que a Secretaria de Educação estabelecer em portaria e oferta aos alunos.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

I - promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;

II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;

III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;

IV - estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;

V - sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;

VI - promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e referencial curricular do Município.

VII - analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;

VIII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;

IX - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;

X - revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.

Art. 11. Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes,

oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 12. Promover diagnóstico trimestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 13. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 14. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo

Art. 15. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.

Parágrafo único – Promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 16. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 17. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela ampliação da política de tempo integral, o seguinte:

I - Cronograma de ampliação;

II – Prioridade nos investimentos da Educação Municipal para implantação do Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;

IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 18 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação em cooperação com o Conselho Municipal de Educação, com foco em indicadores de equidade, infraestrutura e taxas de rendimento escolar.

Art. 19 - A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com as equipes gestoras e pedagógicas das escolas, sob coordenação da Secretaria de Educação que instituirá equipe técnica para realizar o processo.

Art. 20 – A avaliação terá como foco a análise de aspectos administrativos e pedagógicos que demonstrem a evolução do ensino e aprendizagem dos estudantes na jornada de tempo integral.

Art. 21 – Avaliação será por meio de relatórios elaborados pela equipe técnica da Secretaria da Educação com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos:

1 – Levantar quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático-pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar;

2 - Fazer uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinente.

§ 1º A Equipe Técnica elaborará os seguintes instrumentos de acompanhamento:

I – Relatório Semestral de Acompanhamento das ações da Política de Educação Integral;

II – Relatório Anual de Avaliação dos resultados da Política de Educação Integral.

Art. 22 - Os relatórios produzidos pela Equipe Técnica serão encaminhados formalmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise, parecer e validação institucional.

§ 1º - O encaminhamento dos relatórios ao CME obedecerá ao seguinte cronograma ordinário:

I – Relatório Semestral: até o final do primeiro mês do segundo semestre letivo;

II – Relatório Anual: até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo correspondente.

§ 2º - Recebidos os relatórios, o CME emitirá Parecer de Validação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições fiscalizadoras e deliberativas, poderá:

I – Validar integralmente o relatório de execução e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral;

II – Validar com recomendações, indicando ajustes necessários à Secretaria Municipal de Educação ou às unidades escolares para a superação de fragilidades identificadas;

III – Requisitar informações suplementares ou diligências *in loco* nas unidades escolares para subsidiar a análise;

IV – Convocar audiência ou reunião pública com a comunidade escolar e equipes pedagógicas para instrução da avaliação.

Art. 24 - O Parecer de Validação emitido pelo CME e os Relatórios Anuais da SME serão de acesso público e divulgação obrigatória, servindo de subsídio para a revisão anual dos Planos de Ação das unidades escolares e para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 26. As atividades complementares e de contraturno poderão ser desenvolvidas fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, mediante o uso dos equipamentos públicos e dos estabelecimentos de parcerias com entidades, entes federados, órgãos ou instituições locais.

Art. 27. A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de Professores e Coordenador Pedagógico já existentes, com Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros, que serão responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares e atividades extracurriculares.

Art. 28. Os profissionais acima citados serão contratados por tempo determinado para atender esta necessidade especial e temporária até o término do período previsto neste Decreto, 31/12/2030.

Art. 29. As atribuições dos Professores, Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros serão definidas pela Secretaria de Educação através de portaria para garantia do tempo integral nas escolas.

Art. 30. A contratação dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros será realizada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 31. A contratação de pessoal das áreas culturais, esportivas, artísticas e não curriculares será preferencialmente de pessoas da comunidade escolar, com habilidades apropriadas de futebol, capoeira, leitura e contação de histórias, dança, teatro, canto, coral, artes, ciências etc.

Art. 32. As matrizes curriculares do Ensino Fundamental I e II

Art. 33. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 129/2025, de 09 de junho de 2025.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rio de Contas/BA, em 27 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 65/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 65 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 15460000 - Material de Consumo		147.000,00
	Total por Ação:	**147.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**147.000,00**
	Total Suplementado:	**147.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20001 - GABINETE DO PREFEITO

2.094 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO

3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.000,00**

26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.036 - MANUTENÇÃO DO RECURSO DO QSE (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.038 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**45.000,00**

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por Ação:	**60.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**
Total Anulado:	**147.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 27 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

LEI MUNICIPAL (Nº 391/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 391, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria a Política Municipal de Alfabetização, composta pelo Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA] do Município de Rio de Contas – Bahia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 75, incisos I e II, e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Alfabetização, composta pelo Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA] do Município de Rio de Contas – Bahia e estabelece condições de execução de Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Rio de Contas, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, Cooperação com Instituições do Terceiro Setor implementará ações voltadas à promoção da alfabetização com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I – Diretrizes e Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Rio de Contas na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I - Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III - Reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV - Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

VI - Acordo de cooperação com o Instituto Ayrton Senna e FEFIG através do Programa gestão da Política da Alfabetização;

VII - Combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;

VIII - Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Rio de Contas, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

IX - Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens emetodologias no processo de Alfabetização;

X - Valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

XI - Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

XII - Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

XIII - Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos entidade sem fins lucrativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Compreensão de textos;

e) Produção autônoma de texto;

f) Prática social da leitura e da escrita;

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físicos, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - Reduzir os índices de analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município;

III - Melhorar os indicadores educacionais relacionados à leitura, escrita e letramento;

IV - Promover a formação continuada dos profissionais da educação voltados à alfabetização;

V - Estimular o envolvimento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

VI - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Rio de Contas/BA;

VII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

VIII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

IX - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

X - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas,

bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XI - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIV - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVI - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVII - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVIII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XIX - Ampliar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO II – DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O financiamento do PMA será garantido por meio das seguintes fontes:

I - Recursos do orçamento municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) E Fundo Municipal de Educação [FME];

II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - Transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive por meio de convênios e termos de colaboração;

IV - Parcerias com instituições privadas, fundações, ONGs e organismos internacionais, respeitadas as normas legais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, observando-se a legislação vigente.

§ 1º O Município deve garantir, a partir do ano de 2027, aplicação de pelo menos 1% de todo Fundo Municipal de Educação em políticas adicionais de alfabetização.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir um Fundo Municipal de Alfabetização, com regulamentação própria, através de Decreto, para gestão e aplicação específica dos

recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização, com limites de valores em 1% do total do FUNDEB.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Plano será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;

II - Estabelecer metas anuais e mecanismos de monitoramento e avaliação;

III - Garantir a transparência na aplicação dos recursos e na divulgação dos resultados;

IV - Promover audiências públicas anuais para apresentar os avanços e desafios do plano.

Art. 7º Será criado o Comitê Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público, da sociedade civil, de instituições de ensino e conselhos municipais, com a função de acompanhar a execução do PMA, composto de:

I - Dois membros da Secretaria de Educação;

II - Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Um membro indicado pelo Conselho Tutelar;

IV - Um membro indicado pelos Professores Municipais.

Art. 8º As metas previstas nesta Lei deverão ser acompanhadas por meio de indicadores definidos em regulamento próprio, entre os quais:

I - Índice de alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - Níveis de proficiência em leitura e escrita aferidos por avaliações padronizadas;

III - Taxa de analfabetismo absoluto e funcional no município, apurada em diagnósticos bienais;

IV - Taxa de evasão em programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, **relatório público de acompanhamento das metas**, que será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e à população em audiência pública a ser realizada na primeira semana dos meses de dezembro todos os anos.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

CAPÍTULO V – DOS AGENTES ENVOLVIDOS E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALABETIZAÇÃO

Art. 11 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias;

IX - organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os servidores municipais tem como obrigação de colaboração funcional o cumprimento dos objetivos, princípios, metas e estratégias previstos nesta Lei, bem como o previsto no Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA].

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização-desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX- literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimula e estrutura o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação (SACA, CNCA, PARC) nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;
XV - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XV - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Rio de Contas;

XVI - Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

b) Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas /BA;

d) Especialistas em assuntos educacionais;

e) Gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

f) Profissionais do magistério público municipal;

g) Secretário Municipal de Educação de Rio de Contas/BA.

XVII - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas /BA.

CAPÍTULO VI - AÇÕES DE FORMAÇÃO

Art. 14 O município deve promover ações de Formação Continuada dos servidores da educação municipal para concretização e execução plena desta Política Municipal de Alfabetização, com as seguintes formações:

I - Formação de gestores dos anos iniciais do Ensino Fundamental com foco na gestão escolar;

II - Formação de gestores dos anos iniciais do Ensino Fundamental com foco na alfabetização/recomposição das aprendizagens;

III - Formação de gestores da Educação Infantil com foco na alfabetização/recomposição das aprendizagens;

IV - Formação de gestores dos anos finais do Ensino Fundamental com foco na gestão escolar;

V - Formação de todos os gestores escolares para gerenciamento de recursos humanos;

VI - Formação de gestores escolares da educação infantil (4 e 5 anos) com foco em oralidade, leitura e escrita;

VII - Formação de gestores da Educação Infantil com foco na alfabetização/recomposição das aprendizagens;

VIII - Formação de docentes de anos iniciais do Ensino Fundamental com foco na alfabetização/recomposição das aprendizagens;

IX - Formação de docentes da educação infantil (4 e 5 anos) atendidos em programa com foco em oralidade, leitura e escrita;

X - Formação continuada para gestores, coordenadores e professores com foco na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes;

XI - Formação continuada para gestores, coordenadores e professores centrada na prática docente;

XII - Formação continuada para gestores, coordenadores e professores específica por etapa de ensino e por componente curricular;

XIII - Garantia de realização de Formação durante a jornada de trabalho dos professores;

XIV - Formação continuada para gestores, coordenadores e professores em nível de mestrado custeado e exclusivo para o Município;

XV - Formação continuada para gestores, coordenadores e professores com foco na Educação Especial e Inclusiva;

XVI - Fornecer gratuitamente curso de mestrado para os profissionais do magistério;

XVII - Fornecer cursos de pós-graduação em nível de especialização;

XVIII - Realização de formações para professores e gestores, com foco na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO VII –AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 15 Todas as unidades escolares municipais devem promover práticas pedagógicas voltadas a garantia da alfabetização dos alunos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação deve promover práticas pedagógicas voltadas à leitura e escrita, com materiais pedagógicos adequados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos alunos.

Art. 17 No prazo de 180 dias da publicação desta lei o município deve fazer um programa de Boas Práticas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal da Educação de Rio de Contas /BA a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19 A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Rio de Contas /BA na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas/BA.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas/BA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21 Esta Lei cria a Política Municipal de Alfabetização, integrando-a o conteúdo do Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA], identificados, respectivamente, como Anexos I e II.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Plano Municipal de Alfabetização 2026-2036



Rio de Contas
2026

Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas/Bahia

Objeto: Plano de Municipal de Alfabetização

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Autoridade: Secretária (o) Municipal de Educação

I. Apresentação

Apresentamos o Plano Municipal de Alfabetização, que institui os projetos, programas, políticas públicas, metas, estratégias e as ações estruturais e pedagógicas da Secretaria e de todas unidades escolares componentes da Rede Municipal de Ensino de **Rio de Contas**.

Esta política pública deve ser realizada com fortalecimento da rede municipal para alcançar a alfabetização na idade certa e promover a correção daqueles alunos ainda pendentes, bem como ampliar a alfabetização das pessoas jovens, adultos e idosos da cidade.

Para isso, é necessário promover o fortalecimento da Gestão Escolar, tendo os diretores e coordenadores como sujeitos e a garantia máxima de autonomia administrativa, pedagógica e financeira como objeto.

De outro lado, é importante também fortalecer a ação pedagógica, tendo os professores como sujeitos e a organização e qualificação do trabalho pedagógico, em especial, em sala de aula como objeto.

Outrossim, promover a valorização do magistério na forma da Lei Federal nº. 14.817/2024, tendo os professores e profissionais de educação como sujeitos, o reconhecimento e qualificação docente como objeto principal.

A Secretaria Municipal de Educação como organismo principal do sistema municipal de ensino deve promover ações para atingir metas e estratégias para a reorganização do atendimento aos estudantes e suas famílias com o objetivo de garantir o desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia de alfabetização.

É necessário potencializar e consolidar o processo de letramento[1] e numeramento[2], para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano na Rede Municipal de Educação.

Para isso, a Secretaria deve estabelecer o foco no acompanhamento da aprendizagem, com aplicação de avaliação diagnóstica bimestral para monitoramento e definição e redefinição dos processos formativos, escolha de materiais pedagógicos.

O plano apresenta metas para alcançar os objetivos de alfabetização.

Assim constam neste documento as ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, individuais e coletivas, para atingimento das metas e objetivos.

II. Diagnóstico

A Secretaria Municipal de Educação deve promover ações públicas para efetivação da Constituição Federal de 1988 e LDB Lei Federal nº. 9.394/96, que têm como princípio a educação como direito fundamental e também a alfabetização como obrigação do Estado brasileiro.

[1]A alfabetização é o processo de aprender a ler e escrever, enquanto o letramento é a capacidade de usar a leitura e a escrita em práticas sociais. A alfabetização é um processo de aquisição de habilidades específicas, que serve como base para o aprendizado geral. O letramento é um conceito mais amplo, que envolve a compreensão, interpretação e uso da língua de acordo com a situação social (MORAIS e ALBUQUERQUE, 2007).

[2] Essa denominação surge pela analogia do termo Letramento associado às práticas sociais permeadas pela cultura da escrita, assim o termo Numeramento é utilizado pela autora quando se refere às práticas sociais em que se utiliza os conhecimentos matemáticos a fim de atender às demandas da sociedade.

A opção pelo uso do termo Numeramento teve sua origem na área dos estudos do Letramento, em que como já visto não é discutido apenas sob o enfoque da Alfabetização, e sim em torno das práticas que o indivíduo se utiliza desses conhecimentos diariamente. Assim, o Numeramento tem suas raízes do inglês: numeracy, que foi traduzido para o Brasil como Alfabetização Matemática, este usado normalmente quando nos referimos a processos de escolarização (MENDES, 2007).

Letramento matemático:

[...] um amplo conjunto de habilidades, estratégias, crenças e disposições que o sujeito necessita para manejar efetivamente e engajar-se autonomamente em situações que envolvem números e dados quantitativos ou quantificáveis [...] (TOLEDO, 2003, p. 55).

É importante identificar os alunos que não alcançaram o nível de alfabetização no Município para criação e execução de políticas públicas educacionais de intervenção pedagógica e humanizada para alfabetizá-los.

É necessário aplicar avaliações diagnósticas dos alunos e professores para entendimento da real situação dos alunos e dos professores no processo de alfabetização no Município.

O Governo Federal tem ações e programas para incentivar a alfabetização dos alunos na idade e maturidade certa, com diagnósticos, avaliações e mecanismos de incentivo.

Mensura a condição através do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que expressa em números as condições da educação municipal e também o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº. 11.556/2023, que visa garantir o direito à alfabetização das crianças com instrumentos de avaliação com a avaliação periódica de leitura, língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e liderada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do MEC e utilização da Plataforma Digital de Avaliações Periódicas.

Enfim, é necessário que haja diagnóstico bimestral para coleta e análise de dados sobre alfabetização.

III. Metas

Para este plano é imperativo estabelecer metas a seguir:

Meta 01 – Promover a alfabetização na idade certa, no máximo no 2º ano do ensino fundamental, com medidas para elevação do resultado da avaliação externa do 2° ano.

Meta 02 – Exterminar o abandono e a evasão escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Meta 03 – Promover diagnóstico dos alunos matriculados entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar eventuais analfabetos e alfabetizá-los.

Meta 04 – Realizar medidas e intervenções para correção do fluxo escolar.

Meta 05 – Promover alfabetização de todos alunos de 3º e 5º anos do ensino fundamental.

Meta 06 – Apoio ao Articulador municipal para o acompanhamento as escolas da rede e transporte para realização do monitoramento do trabalho.

Meta 07 – Atingir 100% nos resultados da avaliação externa SABE-Bahia.

Meta 08 – Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade para melhoria da qualidade do ensino.

Meta 09 – Ampliar matrículas de alunos da EJA com redução de pelo menos 20% de analfabetos jovens, adultos e idosos.

Meta 10 – Promover Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnico-racial dos alunos.

Meta 11 – Promover até 30/12/2027 a composição de turmas e séries com equilíbrio na quantidade de alunos e no nível de aprendizagem para melhor atendimento e reequilíbrio.

Meta 12 – Executar 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

Meta 13 – Garantir execução dos registros em sistema, diário eletrônico e/ou nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.

Meta 14 - Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral, através do projeto e atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual.

Deste modo, as metas estabelecidas promoverão a maximização da alfabetização no município.

IV. Estratégias

Para alcançar as metas estabelecidas é necessário cumprir estratégias como instrumento e caminho para efetivação. Neste sentido, estabelecemos as estratégias correspondentes às metas deste plano.

Estratégias referentes à Meta 1 [Promover a alfabetização na idade certa, no máximo no 2º ano do ensino fundamental, com medidas para elevação do resultado da avaliação externa do 2° ano]:

a. Estratégia 1.1 – Ofertar reforço ou recomposição de conteúdo para alfabetização dos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

b. Estratégia 1.2 – Ofertar nas escolas de Tempo Integral pelo menos 04 horas por semana de estudo da língua portuguesa voltados para alfabetização.

c. Estratégia 1.3 – Promover avaliação periódica nas escolas do nível de leitura dos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

d. Estratégia 1.4 – Promover avaliação periódica nas escolas do nível de língua portuguesa e matemática, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

e. Estratégia 1.5 – Fazer e publicar em diário oficial portaria com nomeação e formação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso para Alfabetização.

Estratégias referentes à Meta 02 [Reduzir do abandono e da evasão escolar para 100% nos anos iniciais]:

a. Estratégia 2.1 – Implantar na Rede Municipal de Ensino sistema próprio de Busca Ativa com identificação dos alunos e famílias para visitas domiciliares.

b. Estratégia 2.2 – Criar política pública afirmativa para combater a evasão, desistência e abandono.

Estratégias referentes à Meta 03 [Promover diagnóstico dos alunos matriculados entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar eventuais analfabetos e alfabetizá-los]:

a. Estratégia 3.1 – Implantar na Rede Municipal de Ensino sistema próprio de avaliação e diagnóstico dos alunos matriculados nos 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar os alunos analfabetos para alfabetizá-los.

b. Estratégia 3.2 – Identificar a proporção de crianças não alfabetizadas entre os alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

c. Estratégia 3.3 – Identificar as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

d. Estratégia 3.4 – Identificar as crianças analfabetas que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

e. Estratégia 3.5 – Elaboração do plano de ação de cada unidade escolar.

f. Estratégia 3.6 – Realizar diagnóstico das escolas de forma particularizada a partir de visitas pedagógicas.

g. Estratégia 3.7 – Utilizar nas escolas fichas de acompanhamento, referentes ao 1º e 5º ano para acompanhamento bimestral do desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Estratégias referentes à Meta 04 [Realizar medidas e intervenções para correção do fluxo escolar]:

a. Estratégia 4.1 – Regulamentar programa de correção de fluxo com processo de avaliação que permita diagnosticar a Rede Municipal de Ensino.

b. Estratégia 4.2 – Promover força tarefa para revisão quadrimestral das condições dos alunos para correção de fluxo.

Estratégias referentes à Meta 05 [Promover alfabetização de todos alunos de 3º e 5º anos do ensino fundamental]:

a. Estratégia 5.1 – Executar diagnóstico dos alunos matriculados nos 1º aos 5º anos do ensino fundamental para identificar alunos analfabetos.

b. Estratégia 5.2 – Promover força tarefa com monitores ou tutores para alfabetizar todos alunos dos 1º e 5º anos do ensino fundamental.

c. Estratégia 5.3 – Promover consciência silábica e fonêmica dos alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental, independentemente do método adotado, com garantia de fluência de leitura.

d. Estratégia 5.4 – Promover leitura fonográfica e logo gráfica dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental.

e. Estratégia 5.5 – Promover alfabetização fonológica com trabalho voltado aos sons e letras, com promoção de momentos de leitura compartilhada, uma vez a cada 15 dias, com leitura de textos em voz alta para as crianças e discutir o conteúdo com elas.

f. Estratégia 5.6 – Inserir no planejamento e execução em sala de aula, pelo menos 02 horas semanais de escrita criativa, com incentivo às crianças para escreverem suas próprias histórias e textos, com desenvolvimento de sensações de prazer em escrever de modo divertido e prazeroso.

g. Estratégia 5.7 – Promover o aprendizado contextualizado para ensinar a leitura e a escrita a partir de situações concretas do dia a dia das crianças com rotinas pedagógicas para esta finalidade.

h. Estratégia 5.8 – Promover avaliação contínua do progresso dos alunos dos 1º aos 5º anos do ensino fundamental, identificando as fragilidades, dificuldades e necessidades

individuais, para garantir oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento.

Estratégias referentes à Meta 06 [Apoio ao Articulador municipal para o acompanhamento as escolas da rede e transporte para realização do monitoramento do trabalho]:

a. Estratégia 6.1 – Garantir condições de trabalho para o Articulador municipal do PTA realizar o acompanhamento deste Plano Municipal.

b. Estratégia 6.2 – Disponibilizar mensalmente transporte para o Articulador municipal do PTA realizar visitas nas escolas para monitoramento deste Plano Municipal.

c. Estratégia 6.3 –Assinar ao Termo de Cooperação Município/ Estado.

d. Estratégia 6.4 –Informar e Registrar ao Articulador do Programa CNSA no Município.

e. Estratégia 6.5 –Realizar Plantões Pedagógicos com a família para falar da importância das Avaliações Externas.

f. Estratégia 6.6 –Aplicar todas as Avaliações da Plataforma Nacional e Estadual, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e PARC.

Estratégias referentes à Meta 07 [Elevar os resultados na avaliação externa do 2º ano na Avaliação SABE-Bahia para atingir 100%]:

a. Estratégia 7.1 – Identificar por diagnóstico o nível de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 1º ao 9º do Ensino Fundamental.

b. Estratégia 7.2 – Identificar por diagnóstico o que cada criança dos 1º aos 5º anos já sabem e dominam para promover ensino do que não aprendeu.

c. Estratégia 7.3 – Promover diagnóstico dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para realizar atividades com foco no sistema de escrita.

d. Estratégia 7.4 – Promover diagnóstico dos alunos não alfabetizadas entre os 1º aos 5º anos do ensino fundamental para realizar atividades com foco práticas de linguagem.

e. Estratégia 7.5 – Planejamento com foco nas competências e habilidades com menor percentual de acerto nas avaliações externas e internas.

Estratégias referentes à Meta 08 [Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade]:

a. Estratégia 8.1 – Criar setor de Busca Ativa para educação infantil com finalidade de ampliar matrículas.

b. Estratégia 8.2 – Criar setor de Busca Ativa para eliminar evasão dos alunos do 1º ao 9º do Ensino Fundamental.

c. Estratégia 8.3 – Promover a ampliação da matrícula da educação infantil de 0 a 3 anos de idade.

d. Estratégia 8.4 – Criar políticas públicas de incentivo a alfabetização dos alunos dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental.

Estratégias referentes à Meta 09 [Ampliar matrículas de alunos da EJA com redução de pelo menos 20% de analfabetos jovens, adultos e idosos]:

a. **Estratégia 9.1 – Criar setor de Busca Ativa para Educação de Jovens, Adultos e Idosos no sentido de ampliar matricula e eliminar evasão.**
b. **Estratégia 9.2 – Promover política pública para ampliação da matrícula da educação de jovens, adultos e idosos.**
c. **Estratégia 9.3 – Criar políticas públicas para alfabetização dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA.**
d. **Estratégia 9.4 – Identificar os jovens, adultos e idosos matriculados na EJA.**
e. **Estratégia 9.5 – Alfabetizar pelo menos 25% dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA até dezembro de 2027.**
f. **Estratégia 9.6 – Alfabetizar pelo menos 50% dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA até dezembro de 2028.**

Estratégias referentes à Meta 10 [Promover Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnico-racial dos alunos]:

a. **Estratégia 10.1 – Realizar Avaliação de Desempenho e diagnóstico dos profissionais do magistério para promover lotação de professores e coordenadores com perfil adequado para cada seriação e condições socioeconômica, étnica e racial dos alunos.**

b. Estratégia 10.2 – Promover ou alterar política pública de incentivo no plano de carreira para gratificar os profissionais de educação, que atuem no processo de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Estratégias referentes à Meta 11 [Promover até 31/12/2027 a composição de turmas e séries com equilíbrio na quantidade de alunos e no nível de aprendizagem para melhor atendimento e reequilíbrio]:

a. Estratégia 11.1 – Garantir aplicação de faltas e descontos salariais em caso de infrequência eletrônico nas escolas para comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.
b. Estratégia 11.2 – Estabelecer alteração legislativa no plano de carreira vinculando gratificações ao cumprimento dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

Estratégias referentes à Meta 12 [Executar 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos]:

a. Estratégia 12.1 – Implantar até março de 2027 controle de frequência eletrônico para registro das faltas de todos os profissionais da educação.
b. Estratégia 12.2 – Garantir aplicação de faltas e descontos salariais em caso de infrequência, aferida por controle eletrônico nas escolas, para comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas.
c. Estratégia 12.3 – Estabelecer alteração legislativa no plano de carreira, vinculando gratificações ao cumprimento dos 200

dias letivos com 800 horas nos anuais, permitindo suspensão das mesmas.

d. Estratégia 12.4 – Elaborar Código de Ética para sancionar profissionais de educação que não cumpram os 200 dias e as 800 horas letivas.

Estratégias referentes à Meta 13 [Garantir execução dos registros em sistema, diário eletrônico e/ou nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas]:

a. Estratégia 13.1 – Garantir execução dos registros no sistema e nas cadernetas para comprovação do cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.

b. Estratégia 13.2 – Garantir preenchimento de sistema e cadernetas para controle e comprovação da execução dos 200 dias letivos com 800 horas nos anos letivos.

c. Estratégia 13.3 – Incluir em Código de Ética sanção para os profissionais de educação que não registrarem nos sistemas, diário eletrônico e cadernetas com registro dos dias de trabalho para contagem de dias letivos e comprovação de cumprimento dos 200 dias e das 800 horas.

d. Estratégia 13.4 – Elaborar o calendário letivo dos anos de 2026 e seguintes com máximo de 02 sábados letivos, com vedação para utilização dos sábados letivos a partir de 2027.

e. Estratégia 13.5 – Incluir em Código de Ética sanção para os profissionais de educação que não fizerem relatórios e documentos pedagógicos obrigatórios no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Estratégias referentes à Meta 14 [Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral, através do Projeto no Município com atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual]:

a. **Estratégia 14.1 – Ampliar 20% da Rede para Escolas de Tempo Integral;**
b. **Estratégia 14.2 –Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral com atividades artísticas e culturais, tais como: escrita criativa, teatro, artes visuais, ballet e audiovisual incluídas no Referencial Curricular do Município;**
c. **Estratégia 14.3 –Ampliação da carga horária de português e matemática em todas as turmas de 2º, 5º e 9º anos.**

Excelência na educação básica a partir do planejamento, coordenação e execução de ações pedagógicas e projetos para aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e aprendizagem, com garantia de alfabetização.

V. Visão da Educação Municipal

Excelência na educação básica a partir do planejamento, coordenação e execução de ações pedagógicas e projetos para aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e aprendizagem, com garantia de alfabetização.

VI. Princípios e Valores da Educação Municipal

Promover a Alfabetização da população municipal com integração e cooperação entre os entes federativos, adesão voluntária de instituições e pessoas.

Promover equidade educacional, considerando as condições regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero.

Incentivo ao respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade.

Fazer educação com valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

Defesa do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino

De igual modo, promover políticas públicas para integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia, numeracia, aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania.

Construção de uma Educação com respeito à diferença e à emancipação humana com integração e inclusão social na Educação e Cultura.

Agir por meio de gestão participativa com ampla transparência e uso correto dos recursos públicos. Eficiência: oferta e resultados das ações educacionais.

VII. Estratégias

A Secretaria Municipal de Educação deve promover ações direcionadas por estratégias para atingir as metas definidas neste plano.

Primeira estratégia é garantir foco na alfabetização dos alunos e a garantia do cumprimento dos 200 dias letivos. Com isso, a Secretaria deve

monitorar o cumprimento dos 200 dias, conferindo os registros no sistema e nas cadernetas para comprovação do cumprimento, com revisão do calendário para garantir reposição dos dias não garantidos.

Criação ou organização de um setor de busca ativa com monitoramento de infrequência com visitas regulares nas residências para garantir a frequência de 100% dos dias letivos pelos alunos de todas modalidades.

O setor deve promover as visitas mensais domiciliares aos alunos infrequentes e também todos aqueles que tiverem resultados de proficiência abaixo de 40% para identificar fatores externos e domiciliares que influenciam estes resultados para abolir o analfabetismo e ampliar a qualidade do aprendizado.

Promover nas escolas uma reunião com pais e responsáveis com frequência mínima trimestral, analisando rendimento, frequência e assiduidade de alunos, professores e coordenadores com registro em atas e remessa à Secretaria para promover medidas corretivas.

Promover agenda semanal de trabalho das escolas e da secretaria.

A avaliação diagnostica da rede municipal de ensino, que deve assegurar igualdade, elaboração das avaliações pela Coordenação Pedagógica, supervisão das direções escolares, correção padrão e digitalizada, tabulação e organização dos dados coletados, análise coletiva e da coordenação da Secretaria de Educação dos resultados obtidos com propostas consequentes para instrumentalizar as mudanças e adaptações.

Identificar os alunos com baixo rendimento e aprendizagem para enturmação e prática de recomposição e reforços no contraturno para assegurar equidade e igualdade de oportunidades.

A atuação em sala de aula deve ser composta de forma equitativa e igualitária com organização de método e forma pela Coordenação Pedagógica, promover reconstrução coletiva de material e planos de aulas

para o ano até o primeiro dia da jornada pedagógica e adaptações nas salas e turmas de acordo ao nível dos alunos aferidos nos diagnósticos.

Promover formação continuada no sentido de transformar os profissionais do magistério em coordenadores humanizados e focados na aprendizagem com aperfeiçoamento das aulas expositivas.

Firmar nas consciências que o professor é transmissor de conhecimento, mestre definidor dos conteúdos que serão trabalhados em sala de aula de forma pré-estabelecidas juntamente com a coordenação pedagógica geral.

Reforçar a concepção de que alunos não são reprovados, mas os professores não alcançaram a transmissão, ensino e aprendizagem. Enfim, o aluno é receptor, se o conhecimento, habilidades e competências não forem alcançados é porque houve problema no transmissor ou nos coordenadores.

VIII. Objetivos

1.1. Objetivo Geral

O objetivo geral é combater o analfabetismo de forma institucional nas escolas da rede municipal de ensino, ampliando as políticas de matrícula e escolarização para garantir que todos sejam alfabetizados e tenham acesso às competências e habilidades necessárias para cidadania.

1.2. Objetivos Específicos

1. Identificar os vulneráveis sociais que não estudaram na idade e tempo certo para oportunizar um resgate histórico com inserção na escola,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

transformando este espaço público em espaço agradável e comunitário, onde as pessoas se sintam bem em fazer parte daquele contexto.

2. Identificar crianças, jovens, adultos e idosos analfabetos para promover intervenção para alfabetizá-los.

3. Consolidar um processo de combate ao analfabetismo.

4. Promover políticas públicas específicas para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do ensino fundamental.

5. Efetivar as Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação.

6. Humanizar a escola para receber pessoas com necessidades especiais diante do contexto socioeconômico e, sobretudo esquecidos pelo Estado, atraindo por política pública de incentivo, mas mantendo-os pela qualidade do ensino, acolhimento e cuidado.

7. Constituir política pública que atenda a demanda de educação e cidadania dos idosos, incluindo-os no espaço escolar, gerando mais um espaço de inclusão e diversificando políticas públicas de cuidado aos idosos.

8. Promover a socialização dos jovens, adultos e idosos na escola integrando-os, não mais como pais, tios, avós e responsáveis, mas, sobretudo, como alunos, gerando um ***pertencer*** para promover a ressocialização, resgate e transformação pela Educação.

9. Promover cidadania pela Escola.

10. Implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11. Promover projetos e ações para a recomposição das aprendizagens.

12. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

13. Fazer educação transformadora com viés na humanização do educar com foco em pessoas [alunos, pais e responsáveis, profissionais da educação] para construção de um ambiente saudável, prazeroso para ser cada vez mais feliz.

14. Identificar mais objetivos no processo educacional construtivo – renovando-os.

15. Promover a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e étnico-raciais.

16. Promover elevação do IDEB.

17. Garantir a valorização dos profissionais da educação na forma da Lei Federal nº. 14.817/2024.

IX. Monitoramento

Promover o monitoramento deste Plano a cada conclusão de unidade letiva, com relatório final anual produto dos relatórios trimestrais.

Fazer relatórios trimestrais e anual para análise e promoção de intervenções para ajustes e promover educação como direito fundamental dos cidadãos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

X. Projeto de Recuperação da Aprendizagem

A concepção de alfabetização deve ser ampliada para que a rede municipal possa promover o monitoramento e identificação dos alunos para recomposição da aprendizagem dos respectivos alunos.

Ampliar o Tempo de Aprendizagem das Escolas para o Tempo Integral com foco na alfabetização para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Garantir na Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral com mínimo de 06 horas destinadas para língua portuguesa e matemática, como disciplinas obrigatórias e mais 06 horas incluídas nas diversificadas, voltadas a alfabetização e descritores decorrentes da BNCC [**descrevem cada uma das habilidades que devem compor a competência pretendida**] correspondentes ao ano de matrícula do aluno.

A aprendizagem deve ser garantida como direito de educação e a intervenção de recuperação e recomposição deve ser promovida com base nos resultados dos diagnósticos.

XI. Conclusão

O programa será executado de forma contínua e construtiva com avaliação e monitoramento expressados em relatórios.

Os relatórios são instrumentos de adequação do plano de ação com o PNE e PME.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação pretende alfabetizar todas as crianças até o 2º do ensino fundamental, corrigir as distorções com alfabetização de todas as crianças com mais de 06 anos de idade, jovens, adultos e idosos.

A Secretaria Municipal de Educação deve publicar portaria com cronograma e programação de execução deste Plano Municipal, bem como encaminhar ao CME para fazer e publicar resolução sobre a matéria.

XII. Referência Bibliográfica

ADELINO, P. R. **Práticas de numeramento nos livros didáticos de Matemática voltados para a Educação de Jovens e Adultos**. 2009. 134f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ÁLVAREZ, Manuel. **O projeto educativo da escola.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

AUGUSTO, S. O. **Educar cuidando: uma história para contar.** ADI Magistério, Rotas de aprendizagem: orientação da prática educativa. São Paulo: Secretaria Municipal de Educação Infantil de São Paulo, 2003.

BORDIGNO, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.** 2 ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

BRANDÃO, Zaia. **A crise dos Paradigmas e a educação.** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. **Decreto nº. 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRITO, R. P. S. **Apropriação das práticas de numeramento em um contexto de formação de educadores indígenas**. 2012. 268f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

CAMPETTI, P. H. M.; DORNELES, B. V. **Uma Revisão Integrativa e Exploratória da Literatura para os Termos Numeralização, Numeramento e Numeracia**. Bolema, Rio Claro (SP), v. 36, n. 72, p. 308-331, abr. 2022.

LERNER, D. **Ler e escrever na escola**: o real, o possível e o necessário. São Paulo: Artmed, 2002.

MENDES, Jaqueline Rodrigues. **Matemática e práticas sociais: uma discussão na perspectiva do numeramento.** In: GRANDO, Regina Célia; MENDES, Jackeline Rodrigues (Orgs.). Múltiplos olhares: matemática e produção de conhecimento. São Paulo: Musa Editora, 2007.

MORAIS, Artur Gomes de; ALBUQUERQUE, Eliana Borges Correia de. **Alfabetização e letramento. Construir Notícias**. Recife, PE, v. 07 n.37, p. 5-29, nov/dez, 2007.

OLIVEIRA, I. B. de. **O Currículo como criação cotidiana.** Rio de Janeiro: DP&A, 2012**.**

SOARES, M. B. **Letramento e alfabetização: as muitas facetas.** Revista Brasileira de Educação. [online]. n. 25,p. 5-17, 2004.

ROJO, Roxane (org.). **Alfabetização e letramento**. Campinas: Mercado de Letras, 1998.

TOLEDO, Maria Helena Roman de Oliveira. **As estratégias metacognitivas de pensamento e o registro matemático de adultos pouco escolarizados.** Tese (Doutorado) – São Paulo/SP, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP), 2003.

VIGOTSKII, Lev Semenovich.**Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem/Lev**SemenovichVigotskii, Alexander Romanovich Luria,Alex N. Leontiev; tradução de: Maria da Pena Villalobos. 11a edição - São Paulo: ícone, 2010.

_____. **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 200

Rio de Contas/BA, 19 de outubro de 2026.

Secretário Municipal de Educação

Rio de Contas – Bahia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A presente lei cria despesas com investimentos em estrutura, material didático e demais produtos necessários ao cumprimento das metas e estratégias definidas na Política Municipal de Alfabetização.

Porém, não cria despesas de pessoal, eis que todo pessoal envolvido já existe na rede, com mudança nas práticas e instrumentos de trabalho.

Por isso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro é de R$560.000,00 par aquisição do material necessário, formações específicas e demais produtos necessários às finalidades da lei nos 10 anos de projeção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, 19 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Declaração

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno restou comprovado que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na forma da Lei Complementar nº. 101, sobretudo diante do valor de composição do Fundo Municipal de Educação e as obrigações constitucionais e infraconstitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, 19 de outubro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

LEI MUNICIPAL (Nº 392/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 392, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica do Município de Rio de Contas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada destas pessoas neste Município.

§ 1º O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis de Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) e Ensino Fundamental II (Anos Finais).

§ 2º Para o ano de 2026 as parcelas serão pagas a todos os alunos, no sentido de combater a evasão escolar.

Art. 2° - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

I - Tenha idade acima de 16 anos;

II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;

III - Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;

IV - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

V - Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§ 1º O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos

à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnostico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 7º O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Rio de Contas, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por essa lei municipal, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I - Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas três unidades avaliativas, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;

II - Os valores serão pagos preferencialmente nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo;

III - Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I - O valor de R$ 600,00 no ano de 2026, em duas parcelas, sendo a primeira de R$ 300,00 após a confirmação de matrícula e a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas e aprovação com valor de R$ 300,00 após a aprovação final;

II - O valor de R$ 1.000,00 no ano de 2027, em três parcelas, sendo a primeira de R$ 400,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R$ 300,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo com valor de R$ 300,00 após a aprovação final;

III - O valor de R$ 1.200,00 no ano de 2028, em parcelas, sendo a primeira de R$ 300,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R$ 300,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R$ 300,00; a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R$ 300,00;

§ 2º Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 4º Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 5º Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§ 6º A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§ 7º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei municipal e matricularem terão direito ao incentivo financeiro/bolsa, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar, terá ainda direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem carga horária de 20 e 30 horas semanais, podendo ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação para erradicar o analfabetismo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre;

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será

imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper o curso;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I - Universalização da educação;

II - Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei municipal, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal.

Art. 9º Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos desta lei municipal.

Art. 10º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei municipal.

Art. 11 As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada, para qualificação do programa.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei municipal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá suprir por Decreto o que não for regulado por esta lei municipal.

Art. 13 O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas, através da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I - Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II - Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III - Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV - Estudantes com mais de 50 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais;

V - Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de Rio de Contas, será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

RESOLUÇÃO CME (Nº 004/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026

"Estabelece diretrizes operacionais para a implantação e o funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e aprova o seu Documento Orientador no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rio de Contas/Bahia."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal e em conformidade com a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205, que assegura o direito à educação;

CONSIDERANDO o Art. 205 e incisos do Art. 206 da Constituição Federal, que preconizam o pleno desenvolvimento da pessoa e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial os seus artigos 34 e 87, que versam sobre a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que dispõem respectivamente sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as metas vigentes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), que preconizam a expansão da oferta de tempo integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Rio de Contas, anexo a esta Resolução, como instrumento norteador pedagógico, administrativo e operacional para as unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Educação Integral: a concepção que visa ao desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural.

II - Tempo Integral: a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas as atividades de caráter estritamente pedagógico e o tempo destinado às refeições e ao descanso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral guiar-se-á pelos princípios da equidade escolar, da justiça social, da inclusão e da gestão democrática.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral deverá ser unificado e integrado, vedando-se a mera justaposição de atividades ou a fragmentação do turno em "período regular" e "período de oficinas/contra-turno".

Art. 5º Fica assim configurada a Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral de Rio de Contas a partir do ano de 2027:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Matriz Curricular - Ensino Fundamental II – Educação Integral em Tempo Integral

BASE COMUNM CURRICULAR								
DISCIPLINAS	**6º Ano**	**Horas**	**7º Ano**	**Horas**	**8º Ano**	**Horas**	**9º Ano**	**Horas**
Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
História	3	120	3	120	3	120	3	120
Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120
Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
Religião	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA								
Leitura e Produção Textual	2	80	2	80	2	80	2	80
Projeto de vida	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação Digital	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação para a Sustentabilidade	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação Patrimonial e Turismo	1	40	1	40	1	40	1	40
Empreendedorismo e Educação Financeira	1	40	1	40	1	40	1	40
Recomposição Matemática	1	40	1	40	1	40	1	40
História da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.	1	40	1	40	1	40	1	40
Dias Letivos	200	200	200	200	200	200	200	200
Total de Horas / Aulas Semanais	35		35		35		35	
Total de Horas Anual		1.400		1.400		1.400		1400

Matriz Curricular - Ensino Fundamental I – Educação Integral em Tempo Integral

Disciplinas	**Série**	**Horas**	**Série**	**Horas**	**Série**	**Horas**	**Série**	**Horas**	**Série**	**Horas**
	1ºAno		2ºAno		3ºAno		4ºAno		5ºAno	
Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA										

Leitura e Produção Textual	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Empreendedorismo Educação Financeira	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação Patrimonial	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Recomposição da Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
História da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Educação Digital	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Total de Aulas Semanais		35		35		35		35		35
Total de Horas Anual		1.400		1.400		1.400		1.400		1.400

Parágrafo único. A articulação curricular entre a base comum e a parte diversificada/itinerários formativos deve constar explicitamente no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 6º As escolas que ofertarem a jornada de tempo integral deverão dispor de infraestrutura adequada que garanta condições de habitabilidade, acessibilidade, saneamento, além de espaços multifuncionais para o desenvolvimento das atividades previstas no Documento Orientador.

Art. 7º Fica assegurada aos estudantes em tempo integral a oferta de alimentação escolar balanceada, respeitando os parâmetros nutricionais vigentes, distribuída ao longo do período de permanência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a lotação adequada dos profissionais da educação e garantirá programas de Formação Continuada voltados especificamente às demandas pedagógicas e organizacionais da jornada ampliada.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com este Conselho Municipal de Educação, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação periódica da execução da Política de Tempo Integral, visando à melhoria contínua dos índices de qualidade social da educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas/BA, 22 de outubro de 2026.

Sheila Santana Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 008/2026, Concorrência Eletrônica Nº 008/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (VIAS URBANAS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA,** compreendendo a pavimentação da Rua Vicente Correia, Bairro Centro, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, integrantes do Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BRT SERVIÇOS LTDA, SEDIADA RUA AUGUSTO CANGUCU, 308, BAIRRO BARAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. CEP 46.115-544, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 401.081,42 (Quatrocentos e um mil e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ATA DE SESSÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026)

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08-2026
Processo Administrativo Nº 08-2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Data de Publicação: 11/08/2026 18:22:50

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/08/2026 15:21:17	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1% com relação ao valor de referência.

11/08/2026 15:21:29	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

12/08/2026 19:14:29	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1% com relação ao valor de referência.

09/09/2026 19:44:04	**CADASTRO DE PROPOSTA**	IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
09/09/2026 22:19:42	**CADASTRO DE PROPOSTA**	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
09/09/2026 23:12:22	**CADASTRO DE PROPOSTA**	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
09/09/2026 23:19:02	**CADASTRO DE PROPOSTA**	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA
09/09/2026 23:32:41	**CADASTRO DE PROPOSTA**	BRT SERVIÇOS LTDA
10/09/2026 00:05:38	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
10/09/2026 07:46:35	**CADASTRO DE PROPOSTA**	JPA SERVIÇOS LTDA
22/09/2026 11:25:39	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante BRT SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo bef26ade9fa947e787cbe6cef12a9d5a.zip aos documentos complementares.

22/10/2026 10:14:32	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo DECISÃO RECURSO - CE 008-2026 (1).pdf foi adicionado ao processo.

LOTE 1 - HOMOLOGADO
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 492,9842 **Valor Total:** 2.957,9052

Item: 2 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024
Quantidade: 3.525,64 **Valor Unit.:** 0,8289 **Valor Total:** 2.922,403

Item: 3 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 293,8295 **Valor Total:** 8.814,885

Item: 4 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 3.525,64 **Valor Unit.:** 1,5696 **Valor Total:** 5.533,8445

Item: 5 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 712,25 **Valor Unit.:** 46,3855 **Valor Total:** 33.038,0724

Item: 6 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020
Quantidade: 2.327,13 **Valor Unit.:** 93,2282 **Valor Total:** 216.954,1411

Gerado em: 27/10/2026 08:18:47 1 de 5

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 7 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 3.525,64 **Valor Unit.:** 3,6508 **Valor Total:** 12.871,4065

Item: 8 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 66,12 **Valor Unit.:** 96,7549 **Valor Total:** 6.397,434

Item: 9 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 50,36 **Valor Unit.:** 1.115,494 **Valor Total:** 56.176,2778

Item: 10 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 171,56 **Valor Unit.:** 139,375 **Valor Total:** 23.911,175

Item: 11 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 107,1 **Valor Unit.:** 167,6556 **Valor Total:** 17.955,9148

Item: 12 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 6,04 **Valor Unit.:** 113,2547 **Valor Total:** 684,0584

Item: 13 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 44,71 **Valor Unit.:** 196,9769 **Valor Total:** 8.806,8372

Item: 14 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 136,9146 **Valor Total:** 547,6584

Item: 15 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 182,5411 **Valor Total:** 730,1644

Item: 16 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 115,5353 **Valor Total:** 231,0706

Item: 17 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 3.525,64 **Valor Unit.:** 0,6613 **Valor Total:** 2.331,5057

Item: 18 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Demolição de Barracão de Obra
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 7,2222 **Valor Total:** 216,666

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BRT SERVIÇOS LTDA	818	30.994.376/0001-20	454.822,65	401.081,42		Sim
2	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES	507	56.059.944/0001-99	422.081,3995	409.200,61	2,02	Sim
3	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA	538	44.373.800/0001-23	454.822,65	440.000,00	7,53	Não
4	JPA SERVIÇOS LTDA	742	33.027.618/0001-02	454.822,5326	454.822,5326	3,37	Sim
5	IMPERIAL CONSTRUÇOES E	887	38.493.385/0001-49	3.640.963,8624	3.640.963,8624	700,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	469	34.330.835/0001-21	452.950,4017	391.147,48		Sim

Gerado em: 27/10/2026 08:18:47 2 de 5

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

11/08/2026 18:22:49	PUBLICADO		
12/08/2026 09:05:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
10/09/2026 08:30:00	AGUARDANDO DISPUTA		
10/09/2026 09:03:07	DISPUTA		
10/09/2026 09:03:07	LANCE	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 538)	454.822,65
10/09/2026 09:03:07	LANCE	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 469)	452.950,4017
10/09/2026 09:03:07	LANCE	IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	3.640.963,8624
10/09/2026 09:03:07	LANCE	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)	454.822,65
10/09/2026 09:03:07	LANCE	JPA SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 742)	454.822,5326
10/09/2026 09:03:07	LANCE	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 507)	422.081,3995
10/09/2026 09:05:48	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Bom dia. A disputa está iniciada. Desejamos boa sorte a todos os participantes. Lembramos que é de inteira responsabilidade de cada um acompanhar as atualizações deste chat.			
10/09/2026 09:07:40	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Melhorem seus lances para garantir a liderança do lote.			
10/09/2026 09:07:50	LANCE	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)	450.274,00
10/09/2026 09:09:16	LANCE	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 538)	450.000,00
10/09/2026 09:10:15	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Alertamos a todos os participantes que confiram com rigor os valores digitados (atentando para pontos, vírgulas e casas decimais) antes de confirmar o envio no sistema. A responsabilidade por lances equivocados é inteiramente do licitante.			
10/09/2026 09:10:37	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Lembramos que falhas na infraestrutura de internet local de cada empresa participante não justificam a perda de prazos na plataforma eletrônica. Mantenham suas telas atualizadas.			
10/09/2026 09:10:56	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Aproveitem a oportunidade para otimizar seus lances e garantir uma melhor classificação no certame.			
10/09/2026 09:12:34	LANCE	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)	441.191,50
10/09/2026 09:12:35	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
10/09/2026 09:13:27	LANCE	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 469)	416.777,77
10/09/2026 09:13:46	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Vamos lá, pessoal! Aproveitem a oportunidade para enviar suas ofertas vencedoras			
10/09/2026 09:13:59	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Insiram seus lances e melhorem suas posições no certame.			
10/09/2026 09:14:25	LANCE	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 538)	440.000,00
10/09/2026 09:15:10	LANCE	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)	412.229,00
10/09/2026 09:16:07	LANCE	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 469)	406.340,39
10/09/2026 09:16:58	LANCE	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)	401.400,00
10/09/2026 09:16:58	LANCE	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 507)	409.200,61
10/09/2026 09:17:47	LANCE	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 469)	391.147,48
10/09/2026 09:19:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA			
10/09/2026 09:19:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
10/09/2026 09:19:47	JULGAMENTO		
10/09/2026 09:30:22	HABILITAÇÃO		

Gerado em: 27/10/2026 08:18:47 3 de 5

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

22/09/2026 10:31:35 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Em sua proposta inicial, a empresa LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA apresentou BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 23,91%, percentual diverso do BDI de referência fixado no edital e na planilha orçamentária, de 24,21%, em total desconformidade com as condições do certame e com os documentos e anexos disponibilizados com transparência no processo.

22/09/2026 10:33:09 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O edital e seus anexos, notadamente a planilha orçamentária, estabeleceram o BDI de 24,21% como parâmetro obrigatório de composição dos preços, em observância aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

22/09/2026 10:33:20 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A divergência de BDI apresentada configura desconformidade material com as condições do edital, e não mera falha formal sanável, porquanto o BDI integra a composição de custos da proposta e interfere diretamente na formação dos preços ofertados, sendo elemento essencial de aferição da compatibilidade da proposta com o orçamento de referência da Administração.

22/09/2026 10:33:31 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nesse sentido, incide o disposto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual serão desclassificadas as propostas que "estiverem em desacordo com as condições do edital, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, desde que não haja frustração do caráter competitivo".

22/09/2026 10:34:01 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e nas disposições editalícias, fica desclassificada a proposta da empresa LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA no âmbito da Concorrência nº 08.

22/09/2026 10:34:20 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

22/09/2026 10:34:20 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é BRT SERVIÇOS LTDA

22/09/2026 10:34:21 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA desclassificado. Motivo: Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e nas disposições editalícias, fica desclassificada a proposta da empresa LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA no âmbito da Concorrência nº 08.

22/09/2026 10:34:58 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia!

22/09/2026 10:47:41 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LICITANTE, VAMOS NEGOCIAR A PROPOSTA. SOLICITO CONTRAPROPOSTA PARA QUE OBTENHAMOS UMA MELHOR OFERTA.

22/09/2026 10:47:57 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
QUAL O MENOR PREÇO QUE PODE OFERTAR? AGUARDO RESPOSTA PELO CHAT.

22/09/2026 10:55:16 **LANCE** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818) **401.081,42**

22/09/2026 10:56:04 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 818)
Bom dia, este é o melhor valor que conseguimos.

22/09/2026 11:23:28 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/09/2026 09:52:49 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prezados, informo que, após a análise exauriente da documentação de habilitação e da proposta de preços da licitante arrematante, irei declarar a mesma como vencedora deste lote, em estrita observância aos critérios do edital e à Lei nº 14.133/2021, nesta quarta-feira, 23 de setembro de 2026, às 16h (horário de Brasília).

23/09/2026 09:53:55 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ficam os demais licitantes cientificados quanto ao prazo editalício para a manifestação recursal, conforme as regras previstas para este certame

23/09/2026 16:01:27 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BOA TARDE. DECLARO VENCEDORA DESTE LOTE A EMPRESA BRT SERVIÇOS LTDA

23/09/2026 16:01:45 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- QUALQUER LICITANTE PODERÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, DE FORMA IMEDIATA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECORRER.

23/09/2026 16:02:56 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

23/09/2026 16:04:15 **RECURSO MANIFESTADO** LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Intenção de recurso manifestada.

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

23/09/2026 16:06:21 **RECURSO MANIFESTADO** ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA
Manifesto intenção recurso

23/09/2026 16:06:24 **RECURSO MANIFESTADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
PREZADO, MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO

23/09/2026 16:06:55 **RECURSO MANIFESTADO** IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
Intenção de recurso manifestada.

23/09/2026 16:32:57 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

24/09/2026 15:35:00 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Nome do arquivo: RECURSO RIO DE CONTAS 008-2026..pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/32e80371251f4847ace4c51a89614b80.pdf)

24/09/2026 15:35:15 **RECURSO REGISTRADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO

29/09/2026 00:00:01 **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

01/10/2026 08:20:21 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** BRT SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZOES_BRT_x_EGM_CE08-2026.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/f4f246e8626b4039bbcab77efffa5863.pdf)

01/10/2026 08:21:11 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** BRT SERVIÇOS LTDA
Interposição de Contrarrazão

02/10/2026 00:00:19 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

22/10/2026 10:14:02 **EM ADJUDICAÇÃO**

23/10/2026 10:35:12 **ADJUDICADO**

23/10/2026 10:35:16 **HOMOLOGADO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO

FISCAL DE TRIBUTOS CLEBER DE JESUS

COORDENADOR DE TRIBUTOS ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS

Gerado em: 27/10/2026 08:18:47

5 de 5

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 008/2026, Concorrência Eletrônica Nº 008/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (VIAS URBANAS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA,** compreendendo a pavimentação da Rua Vicente Correia, Bairro Centro, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, integrantes do Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BRT SERVIÇOS LTDA, SEDIADA RUA AUGUSTO CANGUCU, 308, BAIRRO BARAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. CEP 46.115-544, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 401.081,42 (Quatrocentos e um mil e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 151/2026)

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 151/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

Primeiro Termo De Apostilamento que a Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **CÉLIO EVANGELISTA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDERBAL AZEVEDO CORREIA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05.049 2581-64/DETRAN-BA e do CPF nº 595.024.525-34, residente e domiciliado na Praça Antônio Moura, nº 200, no Distrito de Marcolino Moura, deste Município de Rio de Contas-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 151/2026, que dispõe sobre *"Credenciamento exclusivo de produtores rurais, organizações da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, com atuação no município de Rio de Contas/BA, visando ao atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação tem por finalidade o fornecimento contínuo, regular e parcelado de gêneros alimentícios diversos (frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar), devendo a execução observar rigorosamente os padrões de qualidade e as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Planilha de Itens, em estrita observância ao Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, para que dele passe a constar a dotação orçamentária, com o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio de Contas
SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 34002 - Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 14 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 081/2026, 082/2026, 083/2026, 113/2026, 114/2026, 115/2026, 116/2026, 117/2026, 118/2026, 119/2026, 120/2026, 121/2026, 122/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADOS**: CONTRATO Nº 081/2026, INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO-ISEP, CNPJ nº 61.408.400/0001-25, PREÇO GLOBAL:** R$ **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).** Data da Assinatura: **20/05/2026.**
CONTRATO Nº 081/2026, DRT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n° 44.592.767/0001-22, PREÇO GLOBAL: R$ **20.000.000,00 (vinte mil reais).** Data da Assinatura: **20/05/2026.**
CONTRATO Nº 083/2026, RNJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n° 47.317.768/0001-57, PREÇO GLOBAL: R$ **16.000.000,00 (dezesseis mil reais).** Data da Assinatura: **20/05/2026.**
CONTRATO Nº 113/2026, ANTONIO ARMANDO DA SILVA NEVES-ME, CNPJ nº 37.021.018/0001-80, PREÇO GLOBAL: R$ **204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 114/2026, J NETO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 40.421.457/0001-94, PREÇO GLOBAL:** R$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 115/2026, ES QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 67.249.884/0001-93,** R$ **172.000,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 116/2026, MED COSTA LTDA, Nº CNPJ nº 64.246.776/0001-79, PREÇO GLOBAL:** R$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 117/2026, S. R. MULT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 47.046.731/0001-31, PREÇO GLOBAL:** R$ **292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 118/2026, LAGE & MATOS MEDICINA LTDA, CNPJ nº 57.983.211/0001-09, PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 119/2026, R. GOMES FERREIRA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 60.573.827/0001-16, PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026. CONTRATO Nº 120/2026, SFMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 48.715.058/0001-48, PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **11/09/2026.**
CONTRATO Nº 121/2026, LUIS FERNANDO QUEIROZ DE SOUZA-ME, CNPJ nº 63.844.081/0001-26, PREÇO GLOBAL: R$ **259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).** Data da Assinatura: **22/09/2026. CONTRATO Nº 122/2026, DENICE LEOPOLDINA SERVIÇOS MÉDICOS –LTDA, CNPJ nº 62.556.863/0001-05, PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).** Data da Assinatura: **15/10/2026.**
OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato: ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797.*** **VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto/Atividade: 2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA; 2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.36.00.0000 ou 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001